



QNNQ
QUADRO
NACIONAL DE
QUALIFICAÇÕES

Relatório
de Referenciação
do Quadro Nacional
de Qualificações
ao
Quadro Europeu
de Qualificações





Q N Q
QUADRO
NACIONAL DE
QUALIFICAÇÕES

Relatório
de Referenciação
do Quadro Nacional
de Qualificações
ao
Quadro Europeu
de Qualificações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



DGES Direção-Geral do Ensino Superior



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita.

Título

Relatório de Referenciação do Quadro Nacional
de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações

Co-autoria

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I.P. e
Direção-Geral do Ensino Superior

Edição

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I.P.
(1.ª edição, dezembro de 2013)

Conceção gráfica e paginação

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I.P.

ANQEP

Av. 24 de julho, 138 - 1399-026 Lisboa
Tel. 213 943 700 - Fax. 213 943 799 - www.anqep.gov.pt

DGES

Av. Duque D' Ávila, 137 - 1069-016
Tel. 213 126 000 - Fax. 213 126 001 - www.dges.mctes.pt

Índice Geral

■ O Quadro Nacional de Qualificações – dos níveis 1 a 5	5
Prefácio	7
Introdução	8
1. O Quadro Europeu de Qualificações e o processo de referenciação	9
2. O sistema de educação e formação português e o Quadro Nacional de Qualificações	12
3. Resposta aos critérios de referenciação	30
4. Conclusão	61
5. Anexos	62
 ■ O Quadro de Qualificações do Ensino Superior em Portugal – dos níveis 5 a 8	 75
 Parte I	 77
Relatório da comissão internacional sobre a verificação da compatibilidade com o quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior (QQ–EESS)	
1. Introdução	77
2. QUES-Portugal e reformas do ensino superior	78
3. Resposta aos critérios de compatibilidade	78
4. Procedimento processual	82
5. Compatibilizar o QUES-Portugal ao QEQ-ALV	83
6. Questões na implementação do quadro	86
7. Conclusão	89
 Parte II	
Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior – relatório preparado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior	91
1. Introdução	
2. Principais características do Quadro Nacional de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal	91 96
3. Descritores de qualificação	97
4. Atribuição de qualificações e títulos	102
5. Promover a mobilidade nacional e internacional de estudantes e diplomados	103
6. Anexos	111



0 Quadro Nacional de Qualificações – dos níveis 1 a 5

julho de 2011

Prefácio

O presente relatório estabelece a referenciação dos níveis 1 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ao Quadro Europeu de Qualificações (QEQ). Nesta perspectiva, este relatório constitui, em conjunto com o relatório que procede à referenciação das qualificações promovidas no âmbito do ensino superior, o relatório de referenciação do QNQ ao QEQ. A referenciação resultou de um amplo processo de consulta que foi coordenado pela Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), designada como Ponto de Coordenação Nacional do processo de referenciação, em articulação com a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), no que se refere aos níveis 5 a 8 do QNQ.

Constituindo uma opção fundada na autonomia atribuída às instituições do ensino superior, a elaboração de dois relatórios resulta, no entanto, de um processo de trabalho articulado e conjunto que decorreu no âmbito da Comissão de Acompanhamento e do Grupo Técnico constituídos para o efeito e que funcionaram sob coordenação da ANQ em articulação com a DGES.

Como resultado, o presente relatório refere-se aos níveis 1 a 5 do QNQ no âmbito do sistema de educação e formação, dando-se resposta aos critérios e procedimentos estabelecidos pelo European Qualifications Framework (EQF) Advisory Group.

Para além dos processos abertos de consulta realizados junto de parceiros sociais e entidades do sistema de educação e formação, o relatório contou com o contributo de peritos nacionais e internacionais que participaram ativamente na discussão do mesmo e cujos pareceres foram da maior importância para o seu desenvolvimento.

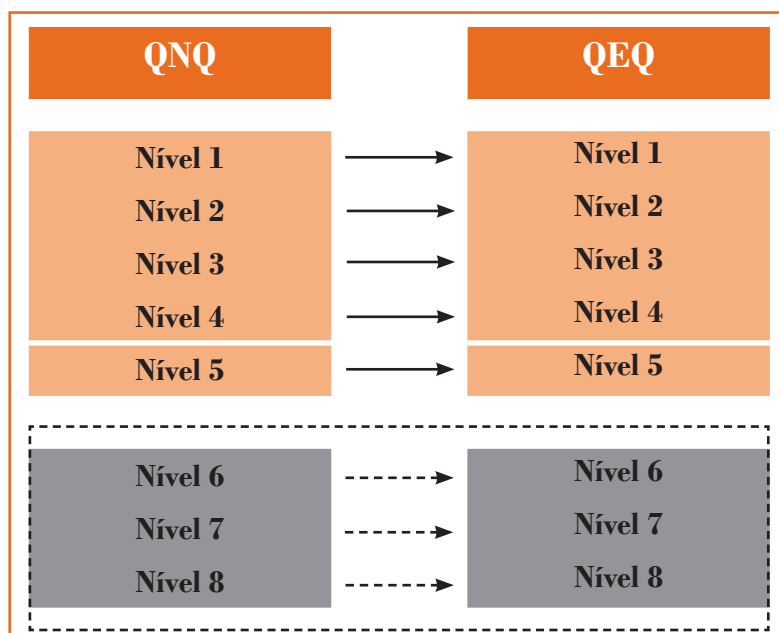
Este relatório foi elaborado por:
Paulo Feliciano (coordenação) – ANQ
Elsa Caramujo – ANQ
Leonor Rocha – Consultora externa
Teresa Duarte – ANQ

O Presidente da Agência Nacional para a Qualificação, I.P.
Luís Capucha

Introdução

O presente relatório apresenta o processo de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ao Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) e constitui uma referência para o desenvolvimento e evolução do sistema de educação e formação português.

O processo de referenciação demonstrou que existe uma relação clara e direta entre os níveis e os descritores do QNQ e do QEQ:



Fonte: ANQ

A adoção dos mesmos 8 níveis e dos mesmos descritores no QEQ representa uma oportunidade para adotar um quadro nacional de classificação que sirva melhor o reconhecimento da diferença entre tipos de qualificações e resultados de aprendizagem, pese embora este quadro já existir mas não ser adequadamente classificado no quadro de qualificações *implícito* existente. O QNQ está em vigor desde outubro de 2010 existindo um esforço para ajustar progressivamente as atuais qualificações aos resultados de aprendizagem esperados para os níveis 1 a 5.

O relatório contempla um conjunto de capítulos, começando com uma reflexão sobre o QEQ e o processo de referenciação em Portugal. Seguidamente, aborda-se o processo de reforma e a criação do QNQ, integrando a descrição do sistema de educação e formação português.

A resposta aos 10 critérios de referenciação é explicitada no capítulo 3 e constitui uma parte crucial do presente relatório de referenciação – consideramos que os 10 critérios estão cumpridos.

Os anexos incluem um sumário do guia “Compreender o QNQ – *guia de apoio ao utilizador*”, instrumento de apoio à operacionalização do QNQ.

Igualmente anexo ao presente relatório encontra-se o “Framework for Higher Education Qualifications in Portugal”, relatório do Comité Internacional de verificação da compatibilidade com o Quadro de Qualificações para a área de Ensino Superior Europeu. O referido relatório inclui a referenciação dos níveis nacionais de qualificação 5 a 8 aos níveis do QEQ.

1. O Quadro Europeu de Qualificações e o processo de referenciação

1.1. O Quadro Europeu de Qualificações

O Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), adotado em 2008 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, consiste num quadro de referência comum que permite fazer corresponder e comparar os sistemas de qualificações de vários países. Na realidade, funciona como um dispositivo de tradução/comparação dos níveis de qualificação de diferentes países, que visa tornar as qualificações mais claras e compreensíveis entre sistemas e promover a mobilidade dos aprendentes e trabalhadores entre países.

A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho para a implementação do QEQ (23 de abril de 2008), aconselha os estados-membros a:

- Correlacionarem os seus sistemas nacionais de qualificações com o QEQ até 2010, através de uma referenciação transparente dos seus níveis de qualificações com os níveis do QEQ e, se for caso disso, do desenvolvimento de Quadros Nacionais de Qualificações;
- Adotarem medidas, de modo a que, até 2012, todos os novos certificados de qualificações, diplomas e documentos *Europass*, emitidos pelas entidades competentes, contenham uma referência clara ao nível adequado do QEQ;
- Recorrerem a uma abordagem baseada nos resultados de aprendizagem para definir e descrever qualificações e promover a validação da aprendizagem não formal e informal.

Apesar de constituir um processo voluntário, 32 países concordaram cooperar na criação de uma rede independente mas mutuamente compreensível de sistemas de qualificações. O desenvolvimento rápido dos quadros nacionais de qualificações ocorreu em 2004, evidenciando a necessidade crescente de transparência e comparabilidade das qualificações em todos os níveis. Portugal não constituiu exceção pelo que o estado português decidiu estabelecer um Quadro Nacional de Qualificações.

1.2 A referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações

No âmbito da adoção da Recomendação referida anteriormente, por parte do estado português, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. foi designada Ponto de Coordenação Nacional para a implementação do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), assumindo a responsabilidade de:

- Referenciar os níveis de qualificações do sistema nacional de qualificações aos níveis do QEQ;
- Garantir a transparência da metodologia utilizada para referenciar os níveis de qualificações nacionais com o QEQ;
- Facultar o acesso à informação e orientações às partes interessadas sobre a forma como as qualificações nacionais se referenciam ao QEQ;
- Incentivar a participação de todas as entidades interessadas relevantes (estabelecimentos de ensino superior, de educação e formação profissionais, parceiros sociais, setores e peritos).

Como já foi referido no prefácio, da autoria de Luís Capucha, o presente relatório estabelece a referenciação dos níveis 1 a 5 do QNQ ao QEQ, devendo ser considerado conjuntamente com o relatório que procede à referenciação das qualificações promovidas no âmbito do ensino superior – “The Framework for Higher Education Qualifications in Portugal”.

Não obstante esta decisão, e considerando que o QNQ é um instrumento integrador e compreensivo, cujo enquadramento legal é inclusivamente da responsabilidade de três ministérios – Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – a elaboração dos dois relatórios resulta necessariamente de um trabalho de articulação que decorreu no âmbito da Comissão de Acompanhamento e do Grupo de Trabalho Técnico para o processo de referenciação.

A estrutura do processo de referenciação

Coube à Comissão de Acompanhamento acompanhar e monitorizar os trabalhos associados ao desenvolvimento do processo de referenciação. Esta Comissão integrou as entidades com competência de regulação na produção de qualificações e nos processos de garantia de qualidade do sistema de educação e formação, sendo constituída por um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), que preside;
- b) Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- c) Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- d) Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- e) Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

Constituiu-se, ainda, um grupo de trabalho técnico para apoio à elaboração do relatório de referenciação, grupo dinamizado pela ANQ e composto por elementos técnicos das entidades que integram a Comissão de Acompanhamento.

O processo de referenciação português contou ainda com a colaboração de dois especialistas nacionais e três internacionais que apoiaram a ANQ na identificação de questões críticas relativas ao processo de referenciação, contribuindo para aumentar a legibilidade, clareza e coerência do relatório de referenciação.

O processo de referenciação dos níveis I a 5 do QNQ, agora apresentado, foi suportado nas orientações produzidas pelo Grupo Consultivo para a Implementação do QEQ (*Advisory Group*), da Comissão Europeia, composto por representantes dos Estados-Membros e dos parceiros sociais europeus, que adotou um conjunto de 10 critérios e procedimentos para a referenciação, designadamente:

Critérios e procedimentos para a referenciação

1. “As responsabilidades e as competências legais de todos os organismos nacionais envolvidos no processo de referenciação, incluindo o ponto de coordenação nacional, são claramente definidas e publicitadas pelas autoridades públicas competentes.
2. Existe uma relação clara e demonstrável entre os níveis de qualificação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações e os descritores de nível do quadro europeu de qualificações.
3. O quadro (ou sistema) nacional de qualificações e as respetivas qualificações baseiam-se no princípio e no objetivo da aquisição de resultados de aprendizagem. Encontram-se também articulados com as disposições existentes em matéria de validação da aprendizagem não formal e informal e com os sistemas de créditos, quando existentes.
4. Os procedimentos para a inclusão de qualificações no quadro nacional de qualificações ou de descrição do posicionamento das qualificações no sistema nacional de qualificações são transparentes.
5. O(s) sistema(s) nacional(ais) de garantia da qualidade no domínio da educação e formação está(ão) referenciado(s) ao quadro (ou sistema) nacional de qualificações e são consentâneos com os princípios e orientações europeus (tal como indicado no anexo 3 da recomendação).
6. O processo de referenciação deve incluir o acordo expresso dos organismos competentes para a garantia da qualidade.
7. O processo de referenciação inclui a participação de peritos internacionais.
8. O organismo ou organismos nacionais competentes certificam a referenciação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações com o QEQ. As autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de coordenação nacional, devem publicar um relatório que descreva o processo de referenciação e a respetiva fundamentação, abordando separadamente cada um dos critérios.
9. A plataforma oficial do QEQ deverá manter atualizada uma lista dos Estados-Membros que tenham confirmado a finalização do processo de referenciação, incluindo hiperligações para os relatórios já concluídos.
10. No seguimento do processo de referenciação, e respeitando os prazos previstos na recomendação, todos os novos certificados de qualificação, diplomas e documentos *Europass* emitidos pelas autoridades competentes devem referir claramente, com base nos seus sistemas nacionais de qualificações, qual o nível do Quadro Europeu de Qualificações a que corresponde a qualificação obtida.”

O envolvimento de stakeholders

Durante o processo de referenciação foram envolvidas e consultadas outras entidades relevantes do sistema educativo e formativo, incluindo os parceiros sociais, sendo de destacar:

- a apresentação do processo de referenciação na Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional. As entidades que constituem a Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional são o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social, a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), a Confederação do Turismo Português (CTP), a Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), a Confederação Geral dos Trabalhadores

Portugueses – Intersindical Nacional (CGTP-IN) e a União Geral dos Trabalhadores (UGT).

- a apresentação da referenciação e conclusões preliminares à Comissão de Acompanhamento da Iniciativa Novas Oportunidades e do Sistema Nacional de Qualificações. Constituem esta comissão as seguintes entidades:

- Agência Nacional para a Qualificação, I.P.;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSS;
- Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;
- Programa Operacional Potencial Humano;
- Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação;
- Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, do Ministério da Educação;
- Direção Regional de Educação do Norte;
- Direção Regional de Educação do Centro;
- Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
- Direção Regional de Educação do Alentejo;
- Direção Regional de Educação do Algarve;
- Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional;
- União Geral dos Trabalhadores;
- Confederação Empresarial de Portugal;
- Confederação dos Agricultores de Portugal;
- Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- Confederação do Turismo Português.

- a realização de um seminário de reflexão sobre o QNQ e o processo de referenciação dos níveis nacionais aos níveis do QEQ (17 de novembro de 2010). Neste seminário participaram cerca de 400 pessoas, desde entidades públicas com responsabilidades na gestão, coordenação e desenvolvimento do sistema de educação e formação, escolas, centros de formação profissional, instituições de ensino superior, outros operadores de formação, especialistas nacionais e internacionais, entre outros.

Para além do envolvimento destes *stakeholders*, foi também realizado um conjunto de apresentações e discussões no âmbito do processo de referenciação, em diversas entidades da rede do sistema de educação e formação nacional, nomeadamente:

- Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (24 de março de 2010);
- Força Aérea Portuguesa (28 de maio de 2010);
- Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins – CECOIA (28 de outubro 2010);
- Universidade Católica Portuguesa – Escola Superior de Biotecnologia (26 de novembro de 2010);
- Centro de Psicologia Aplicada – Exército (23 de novembro de 2010);
- Instituto do Emprego e Formação profissional (IEFP) (11 de março de 2010 e 4 e 18 de maio de 2011);
- Comando de Instrução e Doutrina – Exército (4 de maio de 2011);
- IEFP, no âmbito do Campeonato Europeu das Profissões – *Euroskills* Lisboa (10 de dezembro de 2010).

Realizaram-se ainda apresentações do QNQ em diversas reuniões, na Agência Nacional para a Qualificação, no âmbito de um conjunto alargado de visitas de delegações estrangeiras a Portugal, mais precisamente provenientes de Espanha, Itália, Polónia, Hungria e Cabo Verde.

Processo de referenciação – feedback

Da discussão com os diversos *stakeholders*, surgiram alguns aspectos relevantes que, por um lado, reforçam a importância do processo de referenciação e, por outro, colocam desafios ao desenvolvimento futuro do desenho das qualificações do sistema educativo e formativo português e à sua integração no QNQ:

- A organização do QNQ por resultados de aprendizagem permite posicionar as qualificações tendo em conta as competências adquiridas e não os conteúdos ministrados nas diferentes modalidades de educação e formação, de uma forma mais clara e explícita;
- O desenho das qualificações baseadas em resultados de aprendizagem ganha impulso com a estruturação do QNQ;
- A estruturação do QNQ permite ainda, de uma forma mais facilitadora, comparar qualificações obtidas nos diferentes países, reforçando a confiança mútua entre Estados-Membros;

- A explicitação dos níveis de qualificação do QNQ e do QEQ nos certificados e diplomas do sistema de educação e formação permite uma maior legibilidade e transparência na leitura das qualificações;
- A informação relativa ao processo de referenciação necessita, ainda, de ser mais disseminada junto de um conjunto mais alargado de *stakeholders*, nomeadamente no mercado de trabalho onde o QNQ ainda não é suficientemente conhecido;
- A diferenciação relativamente aos níveis 3 e 4 ainda não foi suficientemente apreendida por alguns *stakeholders*, sendo necessário uma maior divulgação das características diferenciadoras entre estes dois níveis de qualificação.

2. O sistema de educação e formação português e o Quadro Nacional de Qualificações

2.1 A reforma do sistema de educação e formação português

O sistema de educação e formação foi recentemente objeto de um conjunto significativo de reformas, conduzindo, no essencial, à criação do Sistema Nacional de Qualificações.

O processo de reforma do sistema de educação e formação português iniciou-se em 2007 com a denominada “Agenda de Reforma para a Formação Profissional”. Num contexto em que, apesar de terem sido feitos esforços continuados de investimento em qualificação ao longo das duas últimas décadas, sendo ainda notórios (em termos gerais) os baixos níveis de qualificação da população ativa em geral e (em termos específicos) os elevados níveis de abandono e de saída escolar precoce de jovens, o processo de reforma surge como forma de encontrar soluções inovadoras em termos de objetivos, modos de organização e meios utilizados para elevar o nível de qualificação dos jovens e adultos.

O processo de reforma consubstancia-se na criação do Sistema Nacional de Qualificações em 2007 (decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro) que visa a articulação entre a educação, a formação profissional e o emprego, criando novos instrumentos e modernizando as estruturas de regulação.

Desde logo, o Sistema Nacional de Qualificações assume, como objetivo político, a promoção da generalização do nível secundário como qualificação mínima da população. A importância desta generalização é claramente assumida pela União Europeia (UE), existindo igualmente propostas da OCDE para o reforço da escolarização como forma de incrementar a produtividade da força de trabalho.

Em linha com o objetivo enunciado no contexto de criação do Sistema Nacional de Qualificações e com as recomendações de política a nível da UE e da OCDE, Portugal consagrou, em 2009, com a aprovação da lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, a escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

Como forma de elevar os níveis de qualificação em Portugal, desenvolveu-se uma estratégia assente quer na elevação das taxas de conclusão do nível secundário pelos jovens, quer na recuperação dos níveis de qualificação pelos adultos.

2.1.1 Objetivos do Sistema Nacional de Qualificações

Os objetivos visados pela criação do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal são vários e de natureza diversa. Em boa medida, estes objetivos cumprem o roteiro de expectativas teoricamente associadas à constituição dos sistemas nacionais de qualificações. Importará reter apenas alguns desses objetivos.

- Reforçar a integração, entre as vertentes geral e profissional, das ofertas de educação e formação, consagrando, para todas elas, o princípio da dupla certificação.

O processo de reforma procurou assegurar a expansão das ofertas de dupla certificação, tanto na perspetiva de promoção da escolarização de nível secundário como na promoção da empregabilidade. Desta forma, estreitou-se a relação entre as duas dimensões da aprendizagem, associando sempre, nos percursos que conduzem à obtenção de uma qualificação profissional, a progressão na escolaridade à formação profissional, tal como poderá ser verificado adiante aquando da apresentação do sistema de educação e formação português.

- Consagrar mecanismos de acesso à certificação de competências escolares e profissionais adquiridas por vias informais e não formais.

A possibilidade de valorizar e reconhecer as aprendizagens realizadas em contextos informais e não formais de

aprendizagem, associada à construção de percursos de formação “à medida”, foram considerados recursos fundamentais para promover os níveis de participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida e para elevar os seus níveis de qualificação.

Tendo em vista este objetivo, procedeu-se à expansão e consolidação do dispositivo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC). Este investimento é muito visível nos seguintes dados: o número de indivíduos inscritos em processos de RVCC era de 77.246 em 2006, valor que praticamente duplicou em 2011 (1.276.909).

Portugal já tinha dado contributos muito significativos neste domínio com a criação da Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA) em meados dos anos 90, do século XX, com a construção do referencial de competências-chave ao nível do 9.º ano e com a entrada em funcionamento de uma primeira rede de Centros, atualmente designados por Centros Novas Oportunidades. No entanto, tornou-se premente a expansão deste dispositivo:

- quer através do alargamento à certificação de competências do nível secundário de educação, pelo que, em 2011, 41,4% (46.829) dos inscritos em processos de RVCC são deste nível de ensino;
- quer através do alargamento ao reconhecimento de competências profissionais em diferentes áreas profissionais, existindo atualmente 83 referenciais para processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais que abrangem 26 áreas de educação e formação;
- quer ainda pelo alargamento do número de Centros Novas Oportunidades, que passaram de 271, em 2007, para 452 centros na atualidade.

- iii) Facilitar o acesso à qualificação em contextos de aprendizagem ao longo da vida, promovendo a flexibilidade da oferta através da sua modularização em unidades de curta duração certificadas autonomamente e capitalizáveis.

O processo de reforma centrou muito do seu olhar na oferta de formação dirigida a adultos. Neste sentido, procurou, para além da diversificação da oferta de cursos profissionalizantes, possibilitar a sua progressão escolar e profissional, organizando os percursos de educação e formação em unidades de curta duração certificadas, encorajando e facilitando o envolvimento dos ativos empregados em trajetos de qualificação. Pretende-se, desta forma, que os adultos possam escolher os conteúdos e o ritmo adequado à sua disponibilidade, para que a formação realizada seja contabilizada no sentido da sua progressão escolar e profissional.

- iv) Qualificar os mecanismos de acompanhamento e monitorização da qualidade dos percursos de educação e formação inscritos no Sistema Nacional de Qualificações.

Neste domínio, a criação do Sistema Nacional de Qualificações conduziu à adoção de uma nova solução institucional para a coordenação geral do sistema. Assim, em 2007, foi criada a Agência Nacional para a Qualificação tutelada pelos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação, atribuindo-se-lhe a missão de coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e de assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências. O objetivo de integração dos subsistemas de educação e formação e o desenvolvimento de um quadro de acompanhamento, monitorização e de promoção da qualidade de resposta do sistema foi largamente associado a esta inovação institucional.

Complementarmente, destaca-se aqui a reforma do sistema de acreditação de entidades formadoras, bem como o aprofundamento dos mecanismos de acompanhamento das ofertas de jovens e adultos e a criação da *Carta de Qualidade dos Centros Novas Oportunidades*, da responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação.

- v) Promover a relevância, a certificação e o reconhecimento da oferta de educação e formação, incluindo o reforço da sua articulação com as necessidades do tecido produtivo.

O processo de reforma procurou colmatar uma das limitações do sistema de educação e formação profissional no que se refere à existência de processos formativos desenquadrados das necessidades reais de desenvolvimento, quer dos indivíduos, quer das empresas. Para a estruturação de uma oferta relevante de formação inicial e contínua, considerou-se a necessidade de ter dispositivos de regulação que articulem as respostas formativas com o mercado de trabalho. Neste plano destaca-se a criação do Catálogo Nacional de Qualificações, visando disponibilizar referenciais de qualificações para o conjunto das modalidades de dupla certificação, e a constituição dos Conselhos Setoriais para a Qualificação com vista a apoiar o seu funcionamento.

- vi) Reforçar a integração entre as vias académicas e a vias de dupla certificação, nomeadamente através do aprofundamento dos mecanismos de permeabilidade e de articulação de competências.

O processo de reforma procurou reforçar a integração entre as vias académicas e as vias de dupla certificação, mediante o recurso ao regime de permeabilidade. Este regime passou a conferir a possibilidade de alteração do percurso formativo,

podendo prosseguir-se estudos, no ano de escolaridade subsequente ou num curso diferente do curso inicialmente frequentado, desde que apresente afinidade de plano de estudos.

2.1.2 Principais instrumentos do Sistema Nacional de Qualificações

Como explicitado, a concretização dos objetivos acima enunciados tem estado intimamente relacionada, por um lado, com o surgimento de um novo modelo institucional e, por outro, com o desenvolvimento de alguns instrumentos, entre os quais se destacam o Catálogo Nacional de Qualificações e o Quadro Nacional de Qualificações. Valerá a pena detalhar um pouco mais os desenvolvimentos verificados a este nível.

O novo modelo institucional

O Sistema Nacional de Qualificações foi apoiado num novo modelo institucional, em que se destacam a criação do Conselho Nacional de Formação Profissional, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ, I.P.) e os Conselhos Setoriais para a Qualificação. Mais especificamente:

- a) O Conselho Nacional de Formação Profissional constitui um órgão de cúpula, de composição tripartida, responsável pela aprovação dos perfis e pelos referenciais de formação;
- b) A Agência Nacional para a Qualificação, I.P. tem por missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências. No quadro da estratégia de qualificação da população portuguesa, que tem por principal desígnio promover a generalização do nível secundário como patamar mínimo de qualificação, a intervenção da ANQ, I.P. é dirigida à concretização das metas definidas e à promoção da relevância e qualidade da educação e da formação profissional. A rede de Centros Novas Oportunidades e o Catálogo Nacional de Qualificações são instrumentos centrais dessa estratégia, constituindo a sua estruturação e dinamização objetivos privilegiados de intervenção da ANQ, I.P. ;
A criação deste organismo permitiu integrar num único serviço a coordenação e gestão das ofertas de educação e formação de dupla certificação, promovendo uma maior coerência e transparência no funcionamento do Sistema;
- c) Os Conselhos Setoriais para a Qualificação são grupos de trabalho técnico-consultivos que apoiam a ANQ, I.P. na identificação das necessidades de atualização do Catálogo Nacional de Qualificações e nos trabalhos conducentes ao seu desenvolvimento. Estes Conselhos têm como função, por um lado, a colaboração estratégica na identificação das evoluções e alterações ocorridas nos diferentes setores da economia e consequentes impactos nas necessidades de qualificações e, por outro, a facilitação da dinamização de uma rede de colaboradores.

Para além da criação destes organismos, a reforma do sistema de educação e formação contemplou ainda a reforma do sistema de certificação de entidades formadoras. Os objetivos deste sistema consistem na promoção da melhoria da qualidade da formação, através do reforço da capacidade das entidades formadoras que operam no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, no acompanhamento regular da sua atividade, e no contributo para que o financiamento das atividades formativas tendo em conta a qualidade da formação ministrada e os seus resultados. Este sistema de certificação passou a contemplar a realização de auditorias externas e definiu como objeto de avaliação a aferição dos indicadores relativos à estrutura e organização internas da entidade formadora (compreendendo aspetos relativos aos recursos humanos e materiais e à capacidade financeira), à qualidade do serviço de formação (integrando aspectos de avaliação interna e externa) e aos resultados da atividade formativa.

Os Centros Novas Oportunidades

Os Centros Novas Oportunidades assumem um papel estruturante na coordenação da educação e formação de adultos, constituindo-se como “porta de entrada” para a aprendizagem ao longo da vida, mediando o acesso quer aos processos de reconhecimento de competências adquiridas ao longo da vida quer de formação profissional e, sobretudo a articulação entre ambos. Esta mediação constitui uma condição importante para promover a relevância do investimento em formação contínua, na medida em que a mediação dos Centros contribui para que a procura de formação se direcione, fundamentalmente, para respostas formativas integradas em percursos de certificação de competências, respondendo assim a efetivas necessidades individuais.

Atualmente existem 452 Centros Novas Oportunidades, cobrindo praticamente todo o território nacional. Mais especificamente, territorialmente, a distribuição é a seguinte: Norte – 181, Centro – 110, Lisboa e Vale do Tejo – 87, Alentejo – 50, Algarve – 19 e Madeira – 5 Centros Novas Oportunidades.

O Catálogo Nacional de Qualificações

O Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) é um instrumento de gestão estratégica das qualificações nacionais de

nível não superior, ao mesmo tempo que se constitui como um instrumento de regulação da oferta formativa de dupla certificação. O CNQ reúne os percursos de qualificação relevantes para a atividade económica, organizados numa lógica modular (de forma a orientar a formação inicial de dupla certificação, bem como a formação contínua certificada) e abrange todos os setores de atividade económica.

O Catálogo disponibiliza referenciais de qualificação únicos para toda a oferta de dupla certificação e para os processos de reconhecimento de competências adquiridas por vias informais e não formais, organizados de forma modular, através de unidades de formação de curta duração, certificáveis de forma autónoma e capitalizáveis para percursos de qualificação. Integra atualmente 253 qualificações, distribuídas por 39 áreas de educação e formação.

O desenvolvimento do CNQ prevê a organização dos referenciais de qualificação com base em resultados de aprendizagem. Esta abordagem favorece o reforço da articulação com as necessidades de competências emergentes no mercado de trabalho, assim como uma maior clareza dos objetivos visados. Também para a organização dos processos de reconhecimento de competências e para a valorização das estratégias pedagógicas afigura-se primordial a organização dos referenciais de qualificação com base em resultados de aprendizagem, conforme proposto no âmbito de desenvolvimento do CNQ.

O CNQ encontra-se em permanente e contínua atualização com o apoio dos Conselhos Setoriais para a Qualificação, tendo em conta a adequação às necessidades dos vários *stakeholders*. Existem atualmente 16 Conselhos Setoriais para a Qualificação, que pretendem cobrir as necessidades de educação e formação da generalidade dos setores de atividade económica nacional: Agro-alimentar; Artesanato e Ourivesaria; Comércio e Marketing; Construção Civil e Urbanismo; Cultura, Património e Produção de Conteúdos; Energia e Ambiente; Indústrias Químicas; Cerâmica, Vidro e Outras; Informática, Electrónica e Telecomunicações; Madeiras, Mobiliário e Cortiça; Metalurgia e Metalomecânica; Moda; Serviços às Empresas; Serviços Pessoais; Saúde e Serviços à Comunidade; Transportes e Logística; e Turismo e Lazer.

O Quadro Nacional de Qualificações

A criação do QNQ, realizada no âmbito do processo de reforma do Sistema de Educação e Formação e da criação do Sistema Nacional de Qualificações, teve por base um conjunto de premissas:

- A necessidade de integrar e articular as qualificações obtidas no âmbito dos diferentes subsistemas de educação e formação (educação, formação profissional, ensino superior), num quadro único;
- A importância de valorizar e considerar as competências adquiridas em contextos não formais e informais;
- A melhoria da legibilidade, transparência e a comparabilidade das qualificações;
- A valorização da dupla certificação associada sobretudo às qualificações de nível secundário;
- A garantia da articulação com o Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), designadamente na utilização do QEQ como um instrumento de referência para comparar os níveis de qualificações dos diferentes sistemas de qualificações na perspetiva da aprendizagem ao longo da vida.

O Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) deve ser visto como um dispositivo central, mas também, impulsionador de um processo de reforma. Nesta perspetiva, o impulso visado pela adoção do Quadro Europeu de Qualificações tem, no caso português, uma maior amplitude na medida em que assume um protagonismo central na instituição do Sistema Nacional de Qualificações e na evolução e valorização de toda a área da educação e formação.

Assim, o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações contemplou a criação de um QNQ que respondesse, do ponto de vista da classificação das qualificações, aos desafios de integração entre os diferentes percursos de qualificação ao nível das competências, das formas e espaços de aprendizagem e da própria organização dos referenciais que conduzem e certificam a aprendizagem.

Passou a ser fundamental ter um quadro para a classificação das aprendizagens que criasse condições para: (i) reforçar a integração entre a educação e a formação e a permeabilidade entre vias, (ii) implementar uma metodologia baseada em resultados de aprendizagem – objetivo explicitado ao nível do Catálogo Nacional de Qualificações –, (iii) classificar as aprendizagens adquiridas por via da experiência e (iv) facilitar e intensificar a comunicação sobre a organização do sistema de educação e formação.

Acresce, ainda, que a instituição de um QNQ, quando estava já em curso o processo relativo à criação de um “espaço comum europeu de qualificações”, através da criação do QEQ, recomendava que fosse tida em conta a utilidade de adotar ao nível do QNQ uma organização que tornasse mais eficaz e simples a articulação com o quadro europeu.

2.2 O Quadro Nacional de Qualificações

O Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) constitui um instrumento de referência único para classificar todas as

qualificações produzidas no âmbito do sistema educativo e formativo nacional, independentemente do nível e das vias de acesso.

As opções tomadas relativamente ao desenho e à estruturação do QNQ visaram responder de forma clara e objetiva às premissas identificadas e referidas no capítulo anterior, sendo de destacar:

- A abrangência: o QNQ abrange as qualificações produzidas nos vários níveis do sistema de educação e formação, independentemente das vias de acesso (ensino básico, secundário, superior, formação profissional e processos de reconhecimento, validação e certificação de competências quer obtidos por via não formal quer informal);
- A estruturação em oito níveis de qualificação que abarcam todas as qualificações atualmente produzidas no sistema educativo e formativo português;
- A adoção da metodologia assente em resultados de aprendizagem para caracterizar cada nível de qualificação: a utilização de resultados de aprendizagem na definição dos níveis de qualificação reflete uma alteração importante na forma de conceptualizar e descrever as qualificações, possibilitando a sua comparabilidade em função de competências e não em função dos processos de aprendizagem. O QNQ vem, assim, permitir comparar as competências adquiridas independentemente do modo como foram adquiridas (em contextos formais, informais ou não formais). A descrição das qualificações em função de resultados permite que os indivíduos e os empregadores tenham uma perceção mais clara do valor relativo das qualificações, o que contribui para o melhor funcionamento do mercado de trabalho. Por outro lado, a mobilidade transnacional é facilitada pela comparabilidade das qualificações que é assegurada pelo QNQ e facilitada através da relação com o QEQ;
- A adoção dos domínios “conhecimentos, aptidões e atitudes” para a definição dos resultados de aprendizagem para cada nível de qualificação;
- A adoção dos descritores dos resultados de aprendizagem constantes no QEQ.

Na realidade, o QEQ, para além de constituir um dispositivo de tradução/comparabilidade das qualificações produzidas por diferentes sistemas, tem vindo a assumir-se como uma ferramenta que tem potenciado processos de reforma em muitos sistemas nacionais de qualificações e contribuído para a criação de quadros nacionais de qualificações. O caso nacional não foi exceção e na criação do QNQ a opção recaiu na adoção dos princípios do QEQ, quer em termos da estruturação em oito níveis, quer no que se refere à descrição dos resultados de aprendizagem, que se revelaram adequados ao contexto português e passíveis de enquadrar todas as qualificações nacionais.

2.2.1 A estrutura do Quadro Nacional de Qualificações e a referência ao Quadro Europeu de Qualificações

O Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) adotou, para além dos mesmos oito níveis de qualificação, os mesmos descritores para a caracterização dos resultados de aprendizagem contemplados no Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) (Quadro 1 e 2).

A construção do QNQ assentou na adoção dos domínios conhecimentos, aptidões e atitudes para a descrição dos resultados de aprendizagem associados a cada nível de qualificação. Os conceitos adotados, de acordo com a portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, são os seguintes:

- a) Conhecimento – “o acervo de factos, princípios, teorias e práticas relacionados com um domínio de estudos ou de atividade profissional”;
- b) Aptidão – “a capacidade de aplicar o conhecimento e utilizar os recursos adquiridos para concluir tarefas e solucionar problemas. Pode ser cognitiva (utilização de pensamento lógico, intuitivo e criativo) e prática (implicando destreza manual e o recurso a métodos, materiais, ferramentas e instrumentos)”;
- c) Atitude – “a capacidade para desenvolver tarefas e resolver problemas de maior ou menor grau de complexidade e com diferentes graus de autonomia e responsabilidade”.

Quando comparamos a opção por estes domínios com o QEQ verificamos apenas uma diferença na utilização do conceito de “atitude” como descritor do QNQ ao invés de “competência” (*competence*), tal como no QEQ.

Esta opção justificou-se na medida em que o Sistema Nacional de Qualificações define como conceito de “competência” “a capacidade reconhecida para mobilizar os conhecimentos, as aptidões e as atitudes em contextos de trabalho, de desenvolvimento profissional, de educação e de desenvolvimento pessoal”. Neste sentido, seria pouco coerente considerar a “competência” como uma das dimensões para descrever os resultados de aprendizagem associados ao QNQ.

Apesar de se considerar que o conceito de “atitude” é efetivamente mais abrangente do que o nível de responsabilidade e de autonomia demonstrado em determinados contextos de realização, o termo “atitude” é utilizado no QNQ numa

perspetiva mais operativa, no sentido de facilitar a classificação das qualificações nacionais. Desta forma, considera-se que a “atitude” tem dois subdomínios:

- o nível de responsabilidade do próprio pelas suas realizações e o nível de responsabilidade pela realização de terceiros;
- o nível de autonomia, que se estrutura desde a ausência/baixa autonomia (nível 1/nível 2) até à autonomia máxima (nível 8), considerando uma escala crescente do (-) para (+).

A subdivisão do domínio “atitude” visa traduzir comportamentos diretamente observáveis, passíveis de demonstração através de ações concretas (evidências de aprendizagem ou de desempenho), de acordo com um determinado contexto de aplicação.

Quadro 1 - Descritores dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações *

Níveis de Qualificação	Resultados de aprendizagem correspondentes		
	Conhecimentos	Aptidões	Atitudes
1	Conhecimentos gerais básicos.	Aptidões básicas necessárias à realização de tarefas simples.	Trabalhar ou estudar sob supervisão direta num contexto estruturado.
2	Conhecimentos factuais básicos numa área de trabalho ou de estudo.	Aptidões cognitivas e práticas básicas necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e à resolução de problemas correntes por meio de regras e instrumentos simples.	Trabalhar ou estudar sob supervisão, com um certo grau de autonomia.
3	Conhecimentos de factos, princípios, processos e conceitos gerais numa área de estudo ou de trabalho.	Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para a realização de tarefas e resolução de problemas através da seleção e aplicação de métodos, instrumentos, materiais e informações básicas.	Assumir responsabilidades para executar tarefas numa área de estudo ou de trabalho. Adaptar o seu comportamento às circunstâncias para fins da resolução de problemas.
4	Conhecimentos factuais e teóricos em contextos alargados numa área de estudo ou de trabalho.	Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções para problemas específicos numa área de estudo ou de trabalho.	Gerir a própria atividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de estudo ou de trabalho, geralmente previsíveis, mas suscetíveis de alteração. Supervisionar as atividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades em matéria de avaliação e melhoria das atividades em contextos de estudo ou de trabalho.
5	Conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos.	Uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos.	Gerir e supervisionar em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e o de terceiros.
6	Conhecimento aprofundado de uma determinada área de estudo ou de trabalho que implica uma compreensão crítica de teorias e princípios.	Aptidões avançadas que revelam a mestria e a inovação necessárias à resolução de problemas complexos e imprevisíveis numa área especializada de estudo ou de trabalho.	Gerir atividades ou projetos técnicos ou profissionais complexos, assumindo a responsabilidade da tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis. Assumir responsabilidades em matéria de gestão do desenvolvimento profissional individual e coletivo.

Quadro 1 - Descritores dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações *(cont.)

Níveis de Qualificação	Resultados de aprendizagem correspondentes		
	Conhecimentos	Aptidões	Atitudes
7	Conhecimentos altamente especializados, alguns dos quais se encontram na vanguarda do conhecimento numa determinada área de estudo ou de trabalho, que sustentam a capacidade de reflexão original e/ou investigação. Consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos numa área e nas interligações entre várias áreas.	Aptidões especializadas para a resolução de problemas em matéria de investigação e/ou inovação, para desenvolver novos conhecimentos e procedimentos e integrar os conhecimentos de diferentes áreas.	Gerir e transformar contextos de estudo ou de trabalho complexos, imprevisíveis e que exigem abordagens estratégicas novas. Assumir responsabilidades por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais e/ou para rever o desempenho estratégico de equipas.
8	Conhecimentos de ponta na vanguarda de uma área de estudo ou de trabalho e na interligação entre áreas.	As aptidões e as técnicas mais avançadas e especializadas, incluindo capacidade de síntese e de avaliação, necessárias para a resolução de problemas críticos na área da investigação e/ou da inovação para o alargamento e a redefinição dos conhecimentos ou das práticas profissionais existentes.	Demonstrar um nível considerável de autoridade, inovação, autonomia, integridade científica ou profissional e assumir um firme compromisso no que diz respeito ao desenvolvimento de novas ideias ou novos processos na vanguarda de contextos de estudo ou de trabalho, inclusive em matéria de investigação.

* De acordo com a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida (JO, n.º C 111, de 6 de maio de 2008).

Fonte: Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

A criação do Quadro Nacional de Qualificações, tomando vantagem com a existência do QEQ, possibilita ultrapassar alguns aspetos críticos em termos do posicionamento das qualificações nacionais nos níveis existentes, designadamente:

- a integração de níveis de educação e de formação profissional em níveis de qualificação;
- a explicitação, no ensino secundário, de vias vocacionais/profissionalizantes e de cursos científico-humanísticos (via escolar);
- a formalização da dupla certificação nos níveis básico e secundário;
- a valorização das qualificações obtidas por via do reconhecimento de competências e o seu posicionamento em níveis de qualificação idênticos aos obtidos por via de processos de formação;
- a valorização da dupla certificação no nível secundário.

Quadro 2 - A estrutura do Quadro Nacional de Qualificações

Níveis de Qualificação	Qualificações
1	2.º ciclo do ensino básico.
2	3.º ciclo do ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação.
3	Ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos de nível superior.
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses.
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para prosseguimento de estudos de nível superior.
6	Licenciatura.
7	Mestrado.
8	Doutoramento.

Fonte: Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

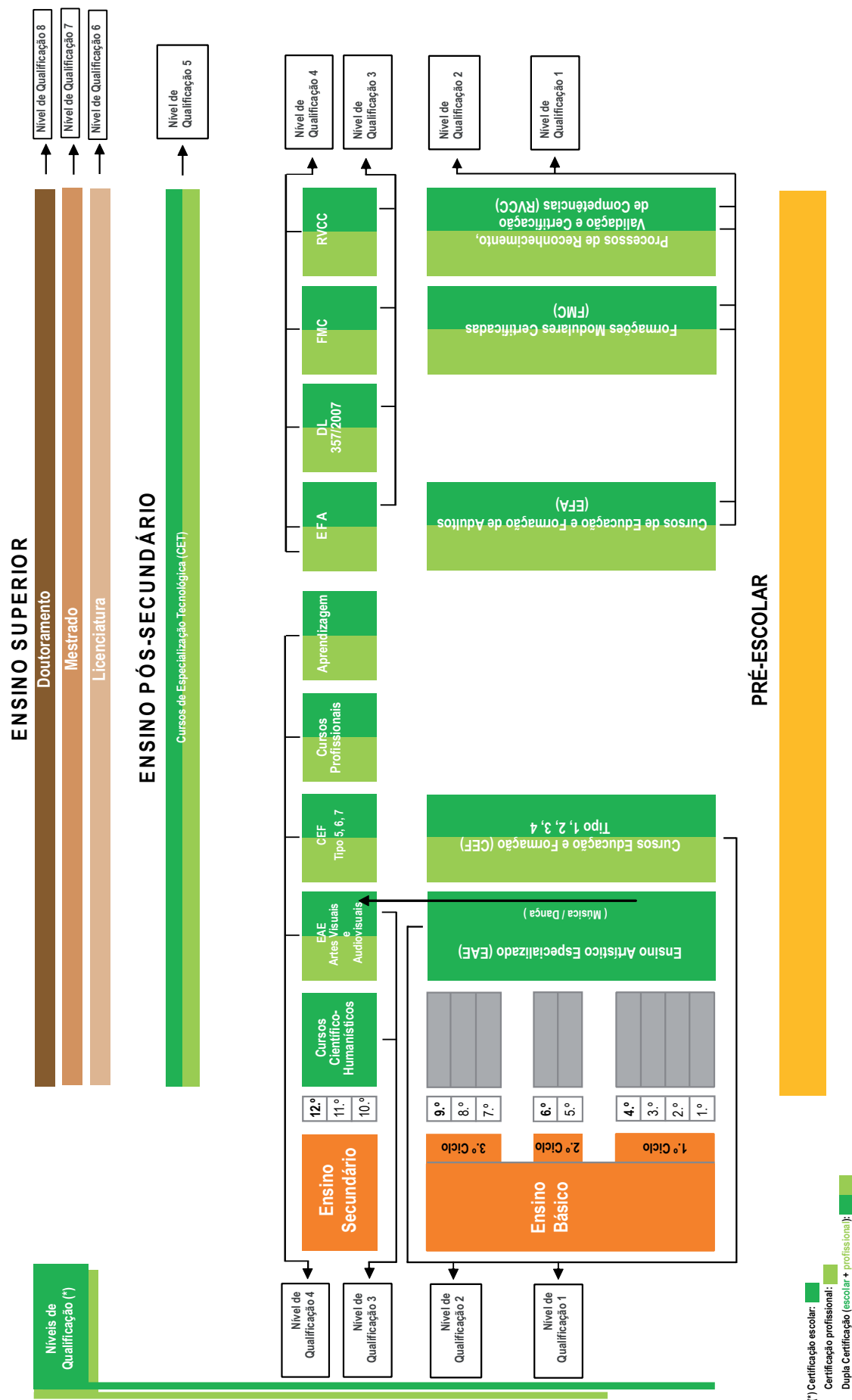
2.3 O sistema de educação e formação português

2.3.1 Apresentação do sistema de educação e formação português

O sistema de educação e formação em Portugal estrutura-se de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo (lei n.º 46/86, de 14 de outubro, posteriormente alterada, em alguns dos seus artigos, pelas lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e lei n.º 49/2005, de 30 de agosto) e pelo decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações. A Lei de Bases organiza o sistema educativo em educação pré-escolar, educação escolar (por sua vez dividida em ensino básico, ensino secundário e ensino superior) e educação extra-escolar. O decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, por sua vez, cria o Sistema Nacional de Qualificações e define o quadro de regulação das modalidades de educação e formação de nível básico, secundário e pós-secundário dirigidas a jovens e adultos.

Figura 1 - Sistema de educação e formação português

Fonte: Agência Nacional para a Qualificação, I.P.



2.3.1.1 A educação pré-escolar

A educação pré-escolar é considerada a primeira etapa do sistema educativo. Destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, e é de frequência facultativa. A lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, consagrou a universalidade da educação pré-escolar para todas as crianças a partir dos 5 anos de idade, o que significa que o Estado tem o dever de garantir a existência de uma rede de educação pré-escolar que permita a inscrição de todas as crianças por ela abrangidas e o dever de assegurar que essa frequência se efetue em regime de gratuitidade da componente educativa.

A educação pré-escolar é ministrada em jardins-de-infância públicos ou privados.

2.3.1.2 O ensino básico

O ensino básico constitui o que a Lei de Bases, na sua versão inicial (lei n.º 48/86, de 14 de outubro), estabeleceu como a formação básica do cidadão, aspeto reafirmado nas alterações subsequentes a esta lei (incluindo a última alteração constante da lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), e independentemente do facto de a escolaridade obrigatória se estender já para além desses limites, como se consagrou recentemente com o prolongamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos ou até à obtenção de curso conferente de nível secundário de educação (lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

O ensino básico é obrigatório, unificado e gratuito. Para uma mais fácil e compreensível explicitação do ensino básico consideram-se, por um lado, as modalidades direcionadas para jovens e, por outro, as modalidades dirigidas a adultos.

Jovens

O ensino básico tem a duração de nove anos, dos 6 aos 15 anos de idade, e organiza-se em três ciclos sequenciais:

- No 1.º ciclo, o ensino funciona num regime de monodocência, embora exista a possibilidade de recurso a professores especializados em determinadas áreas, nomeadamente nas atividades de enriquecimento curricular (ex: o ensino de inglês, a atividade física e desportiva, o ensino da música).
- Nos 2.º e 3.º ciclos, o ensino está organizado por disciplinas e áreas de estudo de carácter pluridisciplinar. Estes ciclos funcionam em regime de pluridocência, com professores especializados nas diferentes disciplinas/áreas.

No conjunto, e para o ensino básico, existe a definição das competências consideradas essenciais e estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo nacional. Para cada um dos ciclos do ensino básico é definido o perfil de competências de saída deste nível de ensino e, ainda, os tipos de experiências educativas que devem ser proporcionadas a todos os alunos.

Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (2.º ciclo do ensino básico) ou o nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Para além da via geral atrás descrita, o ensino básico consagra ainda uma via artística especializada e uma oferta educativa e formativa para jovens, orientada para prevenir o abandono escolar ou integrar jovens que abandonaram o sistema antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Qualquer que seja a via considerada – geral, artística especializada ou uma oferta educativa e formativa para jovens – no final do 3.º ciclo do ensino básico (nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações) existe a possibilidade de progressão de estudos para o ensino secundário.

Curso básico do ensino artístico especializado

Os cursos básicos do ensino artístico especializado nas áreas de música, canto gregoriano e dança (criados pela portaria n.º 691/2009, de 25 de junho) são ofertas formativas ministradas no ensino básico, designadamente, no caso do 2.º e 3.º ciclos, que procuram, respetivamente, proporcionar o aprofundamento da educação musical e dos conhecimentos em ciências musicais, e a aquisição de técnicas de dança, bem como desenvolver a sensibilidade estética e o conhecimento histórico na área da dança.

A conclusão de um curso básico do ensino artístico especializado no domínio da música, canto gregoriano e da dança confere um diploma de conclusão do ensino básico, atribuindo-se o nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Cursos de Educação e Formação de jovens

Os cursos de educação e formação – CEF – (criados pelo despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho) destinam-se quer a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram o sistema antes da conclusão da escolaridade obrigatória, quer a jovens que pretendam adquirir uma qualificação profissional com vista ao ingresso qualificado no mercado de emprego. Estes cursos são uma modalidade estruturada em patamares sequenciais de entrada que permitem a aquisição progressiva de níveis mais elevados de aprendizagem ajudando a prevenir o abandono escolar.

No caso dos jovens que pretendem obter o 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, são quatro os percursos de formação previstos (do tipo 1 ao tipo 4), todos eles permitindo uma certificação escolar e profissional:

Quadro 3 - Percursos de formação (do tipo 1 ao tipo 4)

Percursos de formação	Condições mínimas de acesso	Duração mínima (horas)	Certificação escolar e profissional
Tipo 1*	Inferiores ao 6.º ano de escolaridade, com duas ou mais retenções.	1125 (Percurso com duração até 2 anos)	6.º ano de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico) Nível 1 de qualificação do QNQ
Tipo 2*	Com o 6.º ano de escolaridade, 7.º ou frequência do 8.º ano.	2109 (Percurso com duração de 2 anos)	9.º ano de escolaridade (3.º ciclo do ensino básico) Nível 2 de qualificação do QNQ
Tipo 3*	Com o 8.º ano de escolaridade ou frequência, sem aprovação, do 9.º ano de escolaridade.	1200 (Percurso com duração de 1 ano)	9.º ano de escolaridade (3.º ciclo do ensino básico) Nível 2 de qualificação do QNQ
Tipo 4	Titulares do 9.º ano de escolaridade, ou com frequência do nível secundário, com uma ou mais retenções, sem o concluir.	1230 (Percurso com duração de 1 ano)	Certificado de competências escolares Nível 2 de qualificação do QNQ

* Também podem aceder a este percurso jovens com idade inferior a 15 anos, mediante autorização dos Diretores Regionais de Educação.

Fonte: Página de internet da ANQ

A conclusão de cada percurso de formação permite que o aluno prossiga estudos e obtenha formação nos níveis seguintes. Mais precisamente:

- a conclusão de um CEF Tipo 1 permite o ingresso no 3.º ciclo do ensino básico;
- a conclusão de um CEF Tipo 2 ou 3 permite o ingresso num curso do nível secundário de educação;
- a conclusão de um CEF Tipo 4 permite o prosseguimento de estudos num CEF Tipo 5.

Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (tipo 1 - 2.º ciclo) ou o nível 2 (tipo 2, 3 e 4 - 3.º ciclo) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Adultos

Os adultos podem obter o ensino básico através do ensino recorrente, da conclusão de um curso de educação e formação de adultos (EFA), da realização de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ou através de formações modulares certificadas (percursos flexíveis de qualificação).

O sistema disponibiliza ainda uma oferta formativa ligada a processos de alfabetização – programa de formação em competências básicas (portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro) – que se destina a indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, que não tenham frequentado o 1.º ciclo do ensino básico ou equivalente ou que, tendo frequentado, não demonstrem possuir as competências básicas de leitura, escrita e cálculo e uso de tecnologias de informação e

comunicação. A aquisição destas competências básicas possibilitará a entrada em percursos de qualificação que conduzam à obtenção de mais competências (nomeadamente, em cursos EFA ou em processos de RVCC de nível básico) e à respetiva certificação, bem como à promoção da sua autonomia, auto-aprendizagem e trabalho cooperativo.

Cursos de Educação e Formação de Adultos

Os cursos de educação e formação de adultos (regulados pela portaria n.º 230/2008, de 7 de março) constituem uma oferta central para, por via de percursos de educação e formação, permitir a qualificação escolar e profissional dos adultos.

Estes cursos destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos que possuam baixos níveis de escolaridade e de qualificação profissional. Ou seja, adultos que pretendam completar o 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico ou que pretendam completar estes níveis de escolaridade e obter simultaneamente uma certificação profissional. Dependendo do percurso formativo definido, estes cursos podem conferir uma certificação apenas escolar, uma certificação apenas profissional ou uma dupla certificação (escolar e profissional). Também está consagrada a articulação entre a frequência desta modalidade de educação e formação e a realização de processos de RVCC com vista a proporcionar, através da formação, a aquisição de competências em falta para a obtenção de uma qualificação.

Em termos de avaliação, os cursos EFA compreendem uma avaliação formativa (permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens) e ainda uma avaliação sumativa (serve de base à certificação final).

A certificação escolar resultante de um curso EFA de nível básico permite o prosseguimento de estudos através de um curso da mesma modalidade de nível secundário.

Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (2.º ciclo do ensino básico) ou o nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

O Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) (regulado pela portaria n.º 370/2008, de 21 de maio) compreende um processo de reconhecimento de competências escolares e profissionais.

O Sistema Nacional de RVCC escolares visa a melhoria dos níveis de certificação escolar dos adultos maiores de 18 anos de idade que não possuam o nível básico ou secundário de escolaridade, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida. Este sistema permite reconhecer, validar e certificar os conhecimentos e as competências resultantes da experiência adquirida em contextos não formais e informais ao longo da sua vida. A certificação obtida através deste sistema é igual à atribuída nas outras vias e permite o prosseguimento de estudos.

Poderão aceder ao nível básico de educação os adultos com 18 ou mais anos de idade e que não tenham concluído o 4.º, 6.º ou 9.º anos de escolaridade.

Finalizado o processo de RVCC escolar, obtém-se uma certificação de nível básico (certificado de qualificações correspondente ao 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e diploma do ensino básico). Dependendo do ciclo concluído, atribui-se o nível 1 (2.º ciclo do ensino básico) ou o nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Os adultos com 18 ou mais anos de idade que não possuem qualificação na sua área profissional podem também ingressar num processo de RVCC profissional.

Este sistema possibilita reconhecer, validar e certificar os conhecimentos e as competências profissionais resultantes da experiência adquirida em diferentes contextos ao longo da vida. A certificação obtida através deste sistema permite não só a valorização pessoal, social e profissional, mas também o prosseguimento para percursos de formação de nível subsequente.

À semelhança do RVCC escolar, o RVCC profissional também se desenvolve através de um processo que decorre num Centro Novas Oportunidades. Estes processos baseiam-se no referencial de RVCC profissional associado a cada qualificação de nível 2 do QNQ, constante no Catálogo Nacional de Qualificações.

De forma genérica, os processos de reconhecimento de competências escolares e profissionais decorrem de acordo com as seguintes fases:

- Identificação e reconhecimento das competências escolares e/ou profissionais que o adulto detém;
- Identificação de eventuais lacunas em termos de competências, com indicação da formação adicional que deve ser frequentada;

- Certificação das competências escolares e profissionais para obtenção de um Certificado ou Diploma de Qualificações.

No final do processo de RVCC profissional, a certificação de competências realiza-se através de um certificado de qualificações (que comprova e explicita as competências profissionais certificadas) e/ou de um diploma que atesta, no caso do ensino básico, a qualificação de nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações, sempre que o adulto já detenha o 3.º ciclo do ensino básico.

Formações Modulares – percursos flexíveis de qualificação

As formações modulares (reguladas pela portaria n.º 230/2008, de 7 de março), integradas no âmbito da formação contínua de ativos, foram criadas com o objetivo de possibilitar a aquisição de competências por parte dos adultos (com idade igual ou superior a 18 anos), de forma flexível, no sentido de obter mais habilitações escolares e uma certificação profissional, com vista a uma (re)inserção ou progressão no mercado de trabalho.

No caso do ensino básico, as formações modulares são desenvolvidas a partir das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) integradas em percursos de formação de nível 2 do QNQ.

As formações modulares são capitalizáveis para a obtenção de uma ou mais qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e permitem a criação de percursos flexíveis de duração variada, caracterizados pela adaptação a diferentes modalidades de formação, públicos-alvo, metodologias, contextos formativos e formas de validação. A organização curricular das formações modulares realiza-se, para cada unidade de formação, de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, podendo corresponder a unidades da componente de formação de base, da componente de formação tecnológica, ou a ambas.

O processo de avaliação das formações modulares compreende a avaliação formativa, que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, e a avaliação sumativa que serve de base à decisão de certificação do adulto. Os critérios de avaliação formativa incluem a participação, a motivação, a aquisição e a aplicação dos conhecimentos, a mobilização de competências para novos contextos, as relações interpessoais, o trabalho em equipa, a adaptação a novas tarefas, a pontualidade e a assiduidade. A avaliação sumativa demonstra se os formandos atingiram ou não os objetivos da formação.

A conclusão de um percurso de qualificação através de formações modulares com base em UFCD integradas num percurso de qualificação de nível básico, confere a atribuição do nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.

2.3.1.3 O ensino secundário

O ensino secundário está organizado segundo formas diferenciadas, contemplando a existência de cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos profissionalmente qualificantes vocacionados para a inserção profissional mas que possibilitam igualmente o prosseguimento de estudos. Para além desta dupla vertente, esta organização permite tanto a flexibilidade na construção de percursos formativos, como a permeabilidade entre estes, facilitando a reorientação do percurso escolar do aluno.

O ensino secundário compreende ofertas formativas muito diversificadas – no plano curricular, organizativo e de funcionamento. À semelhança do realizado para o ensino básico, estruturou-se a apresentação do ensino secundário considerando, por um lado, as modalidades de ensino e formação para jovens e, por outro, as modalidades de ensino e formação para adultos.

Jovens

O ensino secundário integra um conjunto muito diversificado de modalidades de educação e formação para jovens: na sua via escolar, os cursos científico-humanísticos e alguns cursos do ensino artístico especializado, e na sua via de dupla certificação, os cursos profissionais, os restantes cursos do ensino artístico especializado, os cursos de aprendizagem e os cursos de educação e formação de jovens. Estas formações orientadas na via da dupla certificação, para além de desenvolverem as competências associadas ao nível secundário de educação, desenvolvem também competências profissionais que habilitam os jovens a ingressar no mercado de trabalho e a exercer uma atividade profissional.

Cursos científico-humanísticos

Os cursos científico-humanísticos (regulados pela portaria n.º 1322/2007, de 4 de outubro) são vocacionados para o prosseguimento de estudos de nível superior. Esta modalidade compreende quatro tipos de cursos: ciências e tecnologias, ciências sócio-económicas, línguas e humanidades e artes visuais.

A conclusão do curso do ensino secundário depende da aprovação em todas as disciplinas – o que, no caso dos cursos científico-humanísticos, requer a realização de exames nacionais (artigo 17.º da portaria n.º 259/2006, de 14 de março). Para além do exame nacional na disciplina de Português, comum a todos os cursos científico-humanísticos, o aluno realiza mais três exames nacionais, conforme o plano de estudo de cada curso.

Atualmente, a conclusão de um curso é certificada, por um lado, pela emissão de um diploma que atesta a conclusão do nível secundário de educação (e indica o curso concluído) e, por outro, pela emissão de um certificado que discrimina as disciplinas, a área de projeto e as respetivas classificações finais, bem como as classificações de exame obtidas nas disciplinas em que foi realizado. Com a conclusão de um curso científico-humanístico, o aluno pode prosseguir estudos no ensino superior e atribui-se o nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Curso secundário do ensino artístico especializado

Os cursos secundários do ensino artístico especializado compreendem as áreas de artes visuais, audiovisuais, dança e música e têm como objetivo assegurar formação artística especializada. Estes cursos são vocacionados, consoante a área artística, para o prosseguimento de estudos (música e dança) ou orientados na dupla perspetiva de inserção profissional e de prosseguimento de estudos (artes visuais e audiovisuais – criados pela portaria n.º 550-B/2004, de 21 de maio).

Nos cursos artísticos especializados a avaliação assume duas modalidades: formativa e sumativa. Existem exames nacionais para quem pretenda prosseguir estudos no ensino superior.

A conclusão de um curso do ensino artístico especializado no domínio da música e da dança confere um diploma de conclusão do nível secundário de educação, atribuindo-se o nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações. Por sua vez, a conclusão de um curso do ensino artístico especializado no domínio das artes visuais e dos audiovisuais confere o nível secundário de educação, atribuindo-se o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Cursos profissionais

Os cursos profissionais (criados pela portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio) constituem uma das modalidades de dupla certificação e destinam-se a proporcionar a inserção profissional, facultando também o prosseguimento de estudos em cursos pós-secundários não superiores ou, ainda, no ensino superior. Estes cursos têm a duração de três anos, correspondentes ao 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade e estão organizados em módulos.

A avaliação pode ser formativa e sumativa, ocorrendo a avaliação sumativa após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina. A avaliação sumativa incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do 12.º ano de escolaridade, uma prova de aptidão profissional (PAP).

A conclusão de um curso profissional permite o prosseguimento de estudos num curso de especialização tecnológica ou o acesso ao ensino superior.

A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional permite ao jovem a obtenção do nível secundário de educação, atribuindo-se o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Cursos de aprendizagem

Os cursos de aprendizagem (regulados pela portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro) são cursos de formação profissional inicial, em alternância (interação entre a formação teórica e a formação prática e os contextos em que as mesmas decorrem, nomeadamente uma parte é desenvolvida na entidade formadora e outra parte na empresa), dirigidos a jovens com idade inferior a 25 anos e que concluíram com aproveitamento o 3.º ciclo do ensino básico ou que tenham frequentado o ensino secundário sem o terem concluído. Estes cursos privilegiam a inserção de jovens no mercado de trabalho, mas também permitem o prosseguimento de estudos para o ensino superior.

Em termos de avaliação, estes cursos pressupõem uma avaliação formativa e sumativa. No último ano (12.º ano) existe uma prova de avaliação final (PAF) que assume o caráter de prova de desempenho profissional. Esta prova consiste na realização, perante um júri, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades do perfil de competências visado, devendo avaliar as competências consideradas nucleares para o cumprimento dos referenciais de formação.

Os cursos de aprendizagem são uma das modalidades de formação de dupla certificação, atribuindo o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Cursos de educação e formação de jovens (CEF)

Os cursos de educação e formação – que também existem no ensino básico conforme apresentado anteriormente – destinam-se quer a jovens com idade igual ou superior a 15 anos, em risco de abandono escolar ou que já abandonaram o sistema antes da conclusão da escolaridade de 12 anos, quer a jovens que pretendam adquirir uma qualificação

profissional com vista ao ingresso qualificado no mercado de emprego.

Para os jovens que pretendem obter o ensino secundário existem três percursos de formação (do tipo 5 ao tipo 7) que permitem a dupla certificação (escolar e profissional).

Quadro 4 - Percursos de formação (do tipo 5 ao tipo 7)

Percursos de formação	Condições mínimas de acesso	Duração mínima (horas)	Certificação escolar e profissional
Curso de Formação Complementar	Titulares de um curso de tipo 2 ou 3 ou de um curso de qualificação inicial de nível 2 e o 9.º ano de escolaridade, que pretendam prosseguir a sua formação.	1020 (Percurso com a duração de 1 ano)	Certificado de competências escolares
Tipo 5	Com o 10.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente, ou frequência do 11.º ano, sem aproveitamento, ou titular de percurso tipo 4, ou 10.º ano profissionalizante, ou curso de qualificação inicial de nível 2 com curso de formação complementar.	2276 (Percurso com a duração de 2 anos)	Ensino secundário (12.º ano) Nível 4 de qualificação do QNQ
Tipo 6	Com o 11.º ano de um curso do ensino secundário ou equivalente ou frequência do 12.º ano sem aproveitamento.	1380 (Percurso com a duração de 1 ano)	Ensino secundário (12.º ano) Nível 4 de qualificação do QNQ
Tipo 7	Titular do 12.º ano de um curso científico-humanístico ou equivalente do nível secundário de educação que pertença à mesma ou a área de formação afim.	1155 (Percurso com a duração de 1 ano)	Nível 4 de qualificação do QNQ

Fonte: Página de internet da ANQ

A conclusão de um CEF tipo 5, 6 ou 7 permite o prosseguimento de estudos num curso de especialização tecnológica, numa área de estudos afim, ou num curso de ensino superior.

Com a conclusão de um CEF de nível secundário, atribui-se o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Adultos

Os adultos podem obter o ensino secundário através da frequência de um curso de educação e formação de adultos (EFA), da realização de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), através de formações modulares (percursos flexíveis de qualificação) ou através de outras vias de conclusão do nível secundário de educação.

Cursos de educação e formação de adultos (EFA)

Os cursos de educação e formação de adultos são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendem elevar as suas qualificações. Tal como no ensino básico, estes cursos podem atribuir uma certificação escolar ou uma certificação escolar e profissional.

Existe um conjunto de percursos formativos e várias condições de acesso para os adultos que obtêm apenas a certificação escolar. Tanto estes adultos como os que obtêm uma dupla certificação podem prosseguir estudos através de um curso de especialização tecnológica (nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações) ou de um curso de nível superior.

A obtenção de um curso de EFA escolar de nível secundário confere a atribuição do nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, enquanto que obtenção de um EFA de nível secundário (via de educação e formação profissional) confere a atribuição do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências

Tal como referido anteriormente para o nível básico de educação, o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências pode desenvolver-se com vista à certificação de competências escolares (RVCC escolar) ou para a certificação de competências profissionais (RVCC profissional).

No caso do RVCC escolar, podem ser candidatos ao processo de nível secundário, os adultos maiores de 18 anos de idade que dispõem no mínimo de três anos de experiência profissional. Finalizado o processo de RVCC escolar – que tem como base o *Referencial de Competências-Chave de Educação e Formação de Adultos* (nível secundário) – atribui-se, em função das competências detidas pelo indivíduo, uma certificação parcial, correspondendo a uma parte das competências relativas ao nível secundário de educação, ou uma certificação total, correspondendo ao nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

O processo de RVCC profissional baseia-se nos referenciais associados às qualificações de nível 4 constantes no Catálogo Nacional de Qualificações. No final do processo de RVCC profissional, atribui-se, em função das competências detidas pelo indivíduo, uma certificação parcial, correspondendo a uma parte das competências relativas à certificação profissional pretendida, ou uma certificação total, correspondendo ao nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, sempre que o adulto já detenha o nível secundário de educação.

Todos os adultos que concluem processos de RVCC de nível secundário, podem aceder ao ensino superior através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior, enquadradas pelo regime de acesso por maiores de 23 anos (decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março), ou através da realização de exames nacionais do ensino secundário.

Formações Modulares – percursos flexíveis de qualificação

Tal como referido anteriormente, as formações modulares foram criadas com o objetivo de possibilitar a aquisição de competências por parte dos adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou secundário.

No caso do ensino secundário, as formações modulares compostas por Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) integradas em percursos de formação de nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) destinam-se apenas a adultos com habilitação escolar igual ou superior ao 3.º ciclo do ensino básico.

A conclusão de um percurso de qualificação através de formações modulares com base em UFCD integradas em percurso de qualificação de nível secundário do CNQ, confere a atribuição de um nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações e permite o prosseguimento de estudos para o ensino superior.

Outras vias de conclusão do nível secundário de educação

Existem ainda outras formas de concluir o nível secundário de educação. As *vias de conclusão do nível secundário de educação* destinam-se a adultos que tenham frequentado, sem concluir, planos de estudo já extintos (até seis disciplinas/ano por concluir) (reguladas pelo decreto-lei n.º 357/2007, de 29 de outubro).

Estas vias de conclusão do nível secundário de educação concretizam-se tanto pela realização de exames como pela realização de módulos de formação correspondentes a referenciais de formação inscritos no Catálogo Nacional de Qualificações.

a) Realização de exames

A conclusão e certificação de cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos e de cursos profissionalmente qualificantes concretiza-se pela realização de exames a disciplinas análogas às disciplinas em falta no curso de origem. A conclusão e certificação generalista (sem especificação do curso) do nível secundário de educação concretiza-se pela realização de exames a determinadas disciplinas, mas sem que estas tenham necessariamente correspondência com disciplinas do curso de origem.

A certificação de cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos e de cursos generalistas confere o nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, enquanto que a certificação de cursos profissionalmente qualificantes confere o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

b) Realização de módulos de formação

A conclusão e certificação através da realização, com aproveitamento, de unidades de formação de curta duração dos referenciais de formação integrados em percurso de qualificação de nível secundário do Catálogo Nacional de Qualificações, confere a atribuição do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

A certificação obtida através das vias de conclusão do nível secundário de educação permite o prosseguimento de estudos pós-secundários ou superiores.

2.3.1.4 Ensino pós-secundário não superior

Os cursos de especialização tecnológica (CET), regulados pelo decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio) são percursos de formação especializada em diferentes áreas tecnológicas e vocacionam-se para a inserção profissional, requalificação profissional ou para o prosseguimento de estudos de nível superior. Estes cursos têm a duração de um ano e meio (entre as 1200 e as 1560 horas de contacto) e são ministrados quer em estabelecimentos de ensino superior, quer em estabelecimentos de ensino não superior.

A conclusão com aproveitamento de um CET confere um diploma de especialização tecnológica (DET). Para além disso, a obtenção de um DET permite concorrer à inscrição no ensino superior, através de concurso especial, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e a formação realizada é creditada no âmbito do curso superior em que for admitido.

No final de um CET, atribui-se o nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

2.3.1.5 O Ensino Superior

O ensino superior está estruturado em três ciclos (decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos decretos-lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro), tal como ficou consagrado pela segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo (lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que alterou a lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela lei n.º 115/97, de 19 de setembro): o 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado, o 2.º ciclo conducente ao grau de mestre e o 3.º ciclo conducente ao grau de doutor.

Em termos de organização, o ensino superior português compreende o ensino universitário e o ensino politécnico. Como consequência desse sistema binário, as instituições de ensino superior dividem-se em instituições de ensino universitário, em que se integram as universidades, os institutos universitários e outras instituições de ensino universitário, e instituições de ensino politécnico, em que se integram os institutos politécnicos e outras instituições de ensino politécnico.

No que respeita aos graus atribuídos pelas instituições de ensino superior, as universidades e os institutos universitários conferem os graus de licenciado, mestre e doutor e as instituições de ensino politécnico e as demais instituições de ensino universitário apenas conferem os graus de licenciado e de mestre.

Por outro lado, o sistema de ensino superior português compreende o ensino superior público (composto pelas instituições pertencentes ao Estado e pelas fundações por ele instituídas), o ensino superior privado, composto pelas instituições pertencentes a entidades particulares e cooperativas, e a Universidade Católica Portuguesa.

a) 1.º ciclo de estudos

O 1.º ciclo de estudos do ensino superior tem a duração de três anos letivos e conduz ao grau de licenciado. O grau de licenciado é conferido tanto por instituições universitárias como instituições politécnicas. No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de caráter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino politécnico tem uma duração normal de seis semestres curriculares correspondentes a 180 créditos e, excecionalmente, quando tal seja indispensável para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, e a coberto de normas jurídicas nacionais ou da União Europeia, uma duração

normal de até sete ou oito semestres curriculares e uma formação de até 240 créditos.

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no ensino universitário tem 180 ou 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares, devendo na sua fixação ser adotados valores similares aos de instituições de referência de ensino universitário do espaço europeu nas mesmas áreas.

No 1.º ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado.

A conclusão do 1.º ciclo de estudos do ensino superior permite a atribuição do nível 6 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

b) 2.º ciclo de estudos

O 2.º ciclo de estudos do ensino superior conduz ao grau de mestre. À semelhança do grau de licenciado, o grau de mestre também pode ser atribuído quer por instituições universitárias quer por instituições politécnicas. No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza profissional. No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição de uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação ou que aprofunde competências profissionais.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares, ou, excecionalmente, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente, dois semestres correspondentes a 60 *European Credit Transfer System* (ECTS).

No ensino universitário, o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares nos casos em que a duração para o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional seja fixada por normas legais europeias ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. Neste ciclo de estudos é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho.

No 2.º ciclo de estudos das instituições universitárias ou politécnicas o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

A conclusão do 2.º ciclo de estudos do ensino superior permite a atribuição do nível 7 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

c) 3.º ciclo de estudos

O 3.º ciclo de estudos do ensino superior conduz ao grau de doutor. O grau de doutor é atribuído aos que tenham obtido aprovação nas unidades curriculares do curso de doutoramento (quando este exista) e mediante a aprovação no ato público de defesa de uma tese original, da compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação ou, no domínio das artes, de uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador.

A conclusão do 3.º ciclo de estudos do ensino superior permite a atribuição do nível 8 de qualificação do Quadro

3. Resposta aos critérios de referenciação

3.1 Critério 1

As responsabilidades e as competências legais de todos os organismos nacionais envolvidos no processo de referenciação, incluindo o ponto de coordenação nacional, são claramente definidas e publicitadas pelas autoridades públicas competentes.

O processo de referenciação envolveu a colaboração direta de um conjunto de organismos nacionais com responsabilidades de regulação, designadamente na produção de qualificações e nos processos de garantia da qualidade do sistema de educação e formação.

Desde logo, a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ) que foi designada como Ponto de Coordenação Nacional do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) através da publicação em Diário da República da portaria n.º 782/2009, de 23 de julho (art.º 5º) esteve envolvida. Para além da ANQ, foram envolvidas quatro entidades:

- Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES)
- Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC)
- Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)
- Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

As entidades atrás mencionadas tiveram uma intervenção a dois níveis: a um nível mais macro, como membros de uma Comissão de Acompanhamento constituída para o processo de referenciação, e a um nível mais micro, através da integração de um Grupo de Trabalho com pessoas dos mesmos organismos.

As entidades que, para além da ANQ, integram a Comissão de Acompanhamento e o Grupo de Trabalho do processo de referenciação, tiveram uma intervenção direta ao longo de todo o processo, designadamente através da:

- Participação em reuniões de trabalho para discutir a organização do processo de referenciação, o estabelecimento de um cronograma, de uma metodologia e de uma estrutura para o relatório, para além da integração e discussão das opiniões técnicas dos peritos nacionais e internacionais;
- Intervenção no Seminário do Quadro Nacional de Qualificações, através da apresentação de comunicações relativas ao QNQ;
- Análise e discussão de algumas versões do relatório intermédio e do relatório final do processo de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações ao Quadro Europeu de Qualificações.

A ANQ teve como função, para além do envolvimento nas atividades anteriores, preparar o relatório de referenciação, assegurando a utilização de uma metodologia transparente em todos os processos e apoiando a distribuição e a publicação dos resultados do processo de referenciação de forma a que estes sejam compreensíveis para os utilizadores nacionais e internacionais e para as partes interessadas. A ANQ também é responsável pela disseminação da informação sobre o processo de referenciação e sobre os seus resultados.

Seguidamente, apresenta-se uma breve descrição dos organismos que constituem a Comissão de Acompanhamento e o Grupo de Trabalho. Pode obter-se informação adicional sobre cada organismo na respetiva página de internet.

Agência Nacional para a Qualificação (ANQ)

A Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) é um instituto público criado em 2007 (decreto-lei n.º 276-C/2007 de 31 de julho), sob a tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Educação, que tem como missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, assumindo um papel dinamizador do cumprimento das metas traçadas pela Iniciativa Novas Oportunidades.

No quadro da estratégia de qualificação da população portuguesa, que tem por principal desígnio promover a generalização do nível secundário como patamar mínimo de qualificação, a intervenção da ANQ é dirigida à concretização das metas definidas e à promoção da relevância e qualidade da educação e da formação profissional.

As principais atribuições da ANQ são: coordenar e dinamizar a oferta de educação e formação profissional de dupla certificação, destinada a jovens e a adultos, participando na definição de orientações para os modelos de financiamento e para a afetação de recursos relativamente às ofertas de qualificação para jovens e adultos; desenvolver e gerir o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, escolares e profissionais, assegurando a coordenação

da rede de Centros Novas Oportunidades; conceber e manter atualizado o Catálogo Nacional de Qualificações com o apoio dos Conselhos Setoriais para a Qualificação, assegurando a conceção de percursos de educação e formação de jovens e adultos, de carácter flexível, modular e capitalizável; dinamizar a inovação no domínio do currículo, das metodologias e dos recursos pedagógicos; participar na definição de mecanismos de avaliação integrada e de incentivo à qualidade, no âmbito das ofertas de educação e formação de jovens e adultos; e estabelecer, no quadro da sua missão, relações de cooperação ou associação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.¹

Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES)

A Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) é um organismo de administração direta do estado (decreto-lei n.º 151/2007, de 27 de abril), tutelado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A DGES procura assegurar a conceção, execução e coordenação das políticas que estão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tem como principais atribuições: apoiar o membro do Governo responsável pela área do ensino superior na definição das políticas para o ensino superior, nomeadamente nas vertentes da definição do ordenamento da rede, do acesso e da ação social; preparar e executar, sem prejuízo da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, as decisões que cumpre ao Ministério tomar no que respeita àquelas instituições; coordenar as ações relativas ao acesso e ingresso no ensino superior; prestar o apoio que lhe seja solicitado pela Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior, no âmbito dos processos de acreditação e de avaliação do ensino superior; proceder ao registo dos ciclos de estudos de ensino superior e dos cursos de especialização tecnológica; e promover a mobilidade dos estudantes do ensino superior português no espaço europeu.

A Direcção-Geral do Ensino Superior² é a entidade responsável pelo processo de referenciação dos níveis do QNQ aos níveis do QEQ no que se refere aos níveis 5 a 8 do Quadro Nacional de Qualificações, em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC)

A Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) é um organismo de administração direta do estado criado em 2007 (decreto regulamentar n.º 29/2007, de 29 de março), tutelado pelo Ministério da Educação.

Esta entidade tem por missão assegurar a concretização das políticas relativas à componente pedagógica e didática da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário (via escolar) e da educação extra-escolar, bem como assegurar a organização e realização dos exames, cabendo-lhe ainda prestar apoio técnico-normativo à formulação daquelas políticas, designadamente nas áreas de inovação e desenvolvimento do currículo e dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, bem como acompanhar e avaliar a respetiva efetivação.

A DGIDC prossegue, entre outras, as atribuições de: desenvolver o estudo sobre os currículos, os programas das disciplinas e as orientações relativas às áreas curriculares não disciplinares e propor a respetiva revisão em coerência com os objetivos do sistema educativo; desenvolver o estudo sobre a organização pedagógica das escolas, propondo as medidas de reorganização; promover a investigação científica e os estudos técnicos, nomeadamente estudos de acompanhamento e avaliação, no âmbito do desenvolvimento e da inovação curricular, da organização e da avaliação pedagógica e didática do sistema educativo, da inovação educacional e da qualidade do ensino e das aprendizagens; coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para as atividades da educação pré-escolar e escolar, abrangendo as suas modalidades especiais de educação especial, de ensino a distância, incluindo as escolas portuguesas no estrangeiro e de ensino português no estrangeiro, em articulação com o serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros responsável pela gestão da respetiva rede; coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a promoção do sucesso e prevenção do abandono escolar, designadamente atividades de orientação e medidas de apoio, recuperação e complemento educativos, nomeadamente as destinadas a alunos com necessidades educativas especiais; e certificar habilitações e decidir os processos de equivalências de habilitações de alunos, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às escolas.³

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT)

A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) é um serviço central da administração direta do estado (decreto-lei n.º 210/2007, de 29 de maio e portaria n.º 633/2007, de 30 de maio e artigo 13º do decreto-lei n.º 211/2006, de 27 de outubro) que tem por missão apoiar a conceção das políticas relativas ao emprego, formação e certificação profissional e às relações profissionais, incluindo as condições de trabalho e de segurança, saúde e bem-estar no trabalho, cabendo-lhe ainda o acompanhamento e fomento da contratação coletiva e da prevenção de conflitos coletivos de trabalho.

¹ Para informação adicional acerca da ANQ, consultar: www.anq.gov.pt

² Para obter mais informação acerca da DGES, consultar: www.dges.mctes.pt

³ Para obter mais informações acerca da DGIDC, consultar: www.dgidc.min-edu.pt

À DGERT compete, entre outras atribuições: preparar medidas de política, legislação, incluindo a transposição de diretivas comunitárias e regulamentação relativas ao emprego, nomeadamente sobre acesso a profissões, preparadas em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação, I.P.; participar na definição de estratégias de desenvolvimento do emprego e da formação dos trabalhadores nos contextos nacional e comunitário; avaliar os programas e medidas de política; preparar e apoiar a intervenção técnica nacional na adoção de instrumentos normativos comunitários e internacionais, bem como em processos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; definir critérios, proceder à avaliação da qualidade e acreditação de entidades formadoras, bem como promover o conhecimento dos mesmos tendo em vista o desenvolvimento equilibrado do setor da formação e a qualidade das ações desenvolvidas e, ainda, a avaliação dos resultados da formação.⁴

Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES)

A A3ES foi instituída pelo estado (decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro) tendo em vista a promoção e garantia da qualidade do ensino superior.

O principal objetivo desta agência é o de proporcionar a melhoria da qualidade do desempenho das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos e garantir o cumprimento dos requisitos básicos do seu reconhecimento oficial. Estes objetivos são prosseguidos através da avaliação e da acreditação de instituições e ciclos de estudos de ensino superior e por meio destas da promoção de uma cultura institucional interna de garantia da qualidade.

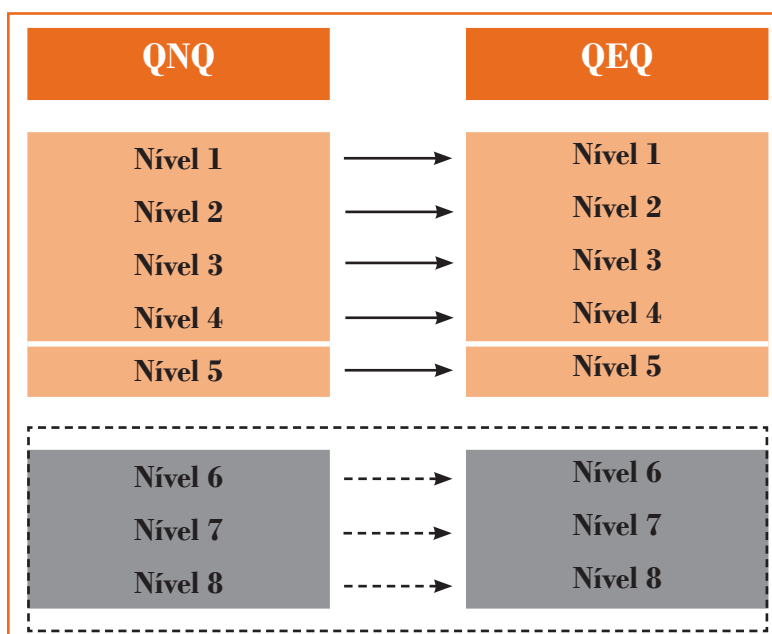
Os principais objetivos da A3ES são, desta forma, os seguintes: desenvolver a avaliação da qualidade de desempenho das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos; concretizar os critérios de avaliação, de modo a obter a tradução dos seus resultados em apreciações qualitativas, bem como definir as consequências da avaliação efetuada para o funcionamento das instituições e dos seus ciclos de estudos; promover a acreditação de ciclos de estudos e instituições, tendo em vista a garantia de cumprimento dos requisitos legais do seu reconhecimento; promover a divulgação fundamentada à sociedade sobre a qualidade do desempenho das instituições de ensino superior; e promover a internacionalização do processo de avaliação.⁵

3.2 Critério 2

Existe uma relação clara e demonstrável entre os níveis de qualificação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações e os descritores de nível do quadro europeu de qualificações

Tal como ficou explicitado anteriormente, o Quadro Nacional de Qualificações adota os mesmos 8 níveis e descritores do Quadro Europeu de Qualificações. Tomando este facto em consideração, existe uma relação direta entre os dois quadros, pelo que, o resultado do processo de referenciação pode ser demonstrado na figura seguinte.

Figura 2 - A referenciação do QNQ ao QEQ



Fonte: ANQ

⁴ Para obter mais informações acerca da DGERT, consultar: www.dgert.mtss.gov.pt.

⁵ Para obter mais informações acerca da A3ES, consultar: www.a3es.pt

A resposta a este critério pressupõe, no caso português, em primeiro lugar, que se clarifique como deve ser entendido o processo de referenciação do nosso quadro de qualificações. Como é evidente, não se verifica um problema de divergência facial entre o valor das duas estruturas de classificação que, existindo, importaria alinhar como explicitado no enunciado do critério. Mas, ao invés, a dificuldade reside em tornar evidente que os níveis e os descritores de classificação dos resultados produzidos no âmbito do sistema de educação e formação em Portugal ajustam-se ao quadro entretanto adotado. Dito de outro modo, o exercício de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações português é muito mais centrado na demonstração da coerência interna do sistema – ou seja, a relação entre as qualificações produzidas e o quadro adotado – do que propriamente na análise da relação entre o quadro nacional e o meta quadro europeu, na medida em que, facialmente, eles não se distinguem substancialmente.

Nesta perspetiva, o processo de referenciação remete para a necessidade de tornar claro porque é que os níveis e descritores do Quadro Europeu de Qualificações servem o objetivo de classificar, num quadro único, as qualificações produzidas em Portugal e que esta opção é vantajosa para o sistema de educação e formação.

A criação do Quadro Nacional de Qualificações no contexto da reforma do sistema de educação e formação

A resposta a esta questão remete, antes de mais, para a necessidade de situar a criação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) no contexto do processo de reforma do sistema de educação e formação iniciado em 2007 com a denominada “Agenda de Reforma da Formação Profissional”. Embora o batismo adotado para este processo de reforma remeta, explicitamente, para a vertente da formação profissional, o que é certo é que na sua essência ele abrange bem mais do que essa dimensão do sistema. Com efeito, não só a formação profissional, em sentido mais estrito, mas também toda a área de oferta de educação e formações (dupla certificação) e o reconhecimento de competências adquiridas em contextos informais foram diretamente tocados pela dinâmica de reforma iniciada em 2007 e que conduziu à criação do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).

O desenvolvimento do SNQ contemplou a criação de um QNQ que respondesse, do ponto de vista da classificação das qualificações, aos desafios de integração entre os diferentes percursos de qualificação ao nível das competências, das formas e espaços de aprendizagem e da própria organização dos referenciais que conduzem e certificam a aprendizagem.

Relativamente ao processo de criação do QNQ ressaltam duas ideias fundamentais:

- i) O QNQ constituiu-se como uma alavanca de reforma do sistema de educação e formação num contexto de forte articulação com as prioridades políticas explicitadas a nível europeu e em linha com aquilo que eram dinâmicas expectáveis associadas à instituição de quadros nacionais de qualificação;
- ii) Os objetivos e princípios organizativos do Quadro Europeu de Qualificações estão alinhados com aqueles que orientaram o objetivo de criação do SNQ e do QNQ. A mudança para a organização do sistema com base em resultados de aprendizagem assume, neste plano, grande centralidade.

O atrás exposto sublinha a necessidade de olhar-se para a criação do QNQ e das opções que se lhe associam, num contexto de reforma.

Análise comparativa dos descritores do QNQ e do QEQ

O segundo passo que importa considerar ao nível da resposta ao critério 2 do processo de referenciação é o de explicitar porque é que o favorecimento de uma relação linear entre os níveis e descritores de qualificação do quadro europeu e nacional não colocou problemas de classificação das qualificações produzidas pelo Sistema de Educação e Formação em Portugal. Para tal, importa considerar como é que se tem organizado a classificação dessas qualificações ao longo dos anos que antecederam a criação do Quadro Nacional de Qualificações.

De alguma forma, até agora, o sistema de educação e formação em Portugal funcionava com um quadro de qualificações implícito que mobilizava dois grandes referenciais:

- i) Os níveis de escolaridade para classificar os diferentes patamares de aprendizagem em que se organizam as vias para prosseguimento de estudos;
- ii) Os níveis de escolaridade associados aos níveis de formação [consagrados na Decisão do Conselho de 16 de julho de 1985 (85/368/CEE)] para classificar os diferentes patamares associados às vias profissionalizantes.

Em bom rigor, era ao nível das vias profissionalizantes que se promovia uma verdadeira classificação por níveis de qualificação, embora marcadamente profissionais. Porém, estabelecendo-se uma distinção entre as aprendizagens escolares e as qualificações profissionais, este quadro nacional de qualificações implícito não deixava de contemplar, por via dos requisitos para acesso à qualificação profissional, uma associação entre os patamares de certificação de ambas.

Com a criação do SNQ estreitou-se a relação entre as duas dimensões de aprendizagem (escolar e profissional), associando, sempre a progressão do nível de escolaridade ao nível de formação profissional, nos percursos que conduzem à obtenção de uma qualificação profissional.

O quadro seguinte pretende explicitar a relação entre os descritores associados aos níveis de formação estabelecidos na Decisão do Conselho de 16 de julho de 1985 (85/368/CEE) e os descritores do QEQ adotados no QNQ.

Quadro 5 - Relação entre os descritores do quadro “implícito” e os descritores de nível do QEQ/QNQ

QUADRO IMPLÍCITO			QNQ / QEQ	
Níveis de formação	Descritores dos níveis de formação profissional (Decisão n.º 85/368/CEE)	Níveis ISCED	Descritores ISCED	Descritores do QNQ / QEQ
1	A quantidade de conhecimentos técnicos e de capacidades práticas é muito limitada. Esta formação deve permitir principalmente a execução de um trabalho relativamente simples, podendo a sua aquisição ser bastante rápida.	1 (educação primária ou 1.º estágio da educação básica)	Proporcionar uma educação básica ao nível da leitura, escrita e matemática, ao mesmo tempo que uma compreensão elementar de outras matérias como história, geografia, ciências naturais, arte e música.	1 Conhecimentos gerais básicos. Aptidões básicas necessárias à realização de tarefas simples. Trabalhar ou estudar sob supervisão direta num contexto estruturado.
2	Esse nível corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma atividade bem determinada, com a capacidade de utilizar os instrumentos e técnica com ela relacionados. Esta atividade refere-se principalmente a um trabalho de execução, que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.	2 ("lower secondary"/ 3.º ciclo do ensino básico)	Criar as bases para a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento humano. Os programas neste nível são usualmente mais orientados/especializados. A implementação total de competências básicas ocorre a este nível.	2 Conhecimentos factuais básicos numa área de trabalho ou de estudo. Aptidões cognitivas e práticas básicas necessárias para a aplicação da informação adequada à realização de tarefas e à resolução de problemas correntes por meio de regras e instrumentos simples. Trabalhar ou estudar sob supervisão, com um certo grau de autonomia.
—		3 (ensino secundário)	Maior especialização do que no nível 2. Existe uma divisão no nível 3A e 3B. O nível 3A do ISCED traduz-se mais no nível 3 do QNQ na medida em que permite o acesso direto ao nível 5A do ISCED (ensino de cariz mais teórico). O nível 3B do ISCED traduz-se mais no nível 4 do QNQ na medida em que permite o acesso direto ao nível 5B do ISCED (ensino de cariz mais prático e técnico).	3 Conhecimentos de factos, princípios, processos e conceitos gerais numa área de estudo ou de trabalho. Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para a realização de tarefas e a resolução de problemas através da seleção e aplicação de métodos, instrumentos, materiais e informações de básicas. Assumir responsabilidades para executar tarefas numa área de estudo ou de trabalho. Adaptar o seu comportamento às circunstâncias para fins da resolução de problemas.
3	Esta formação implica mais conhecimentos técnicos que o nível 2. Esta atividade refere-se principalmente a um trabalho técnico que pode ser executado de uma forma autónoma e/ou incluir responsabilidades de enquadramento e de coordenação.			4 Conhecimentos factuais e teóricos em contextos alargados numa área de estudo ou de trabalho. Uma gama de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções para problemas específicos numa área de estudo ou de trabalho. Gerir a própria atividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de estudo ou de trabalho, geralmente previsíveis, mas suscetíveis de alteração. Supervisionar as atividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades em matéria de avaliação e melhoria das atividades em contextos de estudo ou de trabalho.

Quadro 5 - Relação entre os descritores do quadro “implícito” e os descritores de nível do QEQ/QNQ (cont.)

QUADRO IMPLÍCITO				QNQ / QEQ	
Níveis de formação	Descritores dos níveis de formação profissional (Decisão n.º 85/368/CEE)	Níveis ISCED	Descritores ISCED	Níveis QNQ / QEQ	Descritores do QNQ / QEQ
4	Esta formação técnica de alto nível é adquirida no âmbito de instituições escolares, ou fora dele. A qualificação resultante desta formação inclui conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior. Não exige em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa. Estas capacidades e conhecimentos permitem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de conceção e/ou de direcção e/ou de gestão.	4 (ensino pós-secundário)	Espera-se que o programa seja mais especializado ou detalhado e as aplicações mais complexas em alguns casos.	5	Conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo ou de trabalho e consciência dos limites desses conhecimentos. Uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos. Gerir e supervisionar em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis. Rever e desenvolver o seu desempenho e o de terceiros.
5	Formação de nível superior	5 e 6	Ensino superior	6, 7 e 8	Ensino Superior

Fonte: ANQ

A análise do quadro apresentado permite concluir que do ponto de vista da progressão ao nível dos resultados de aprendizagem, em termos dos conhecimentos mobilizados, da complexidade das tarefas respondidas e do nível de autonomia esperado, os descritores dos níveis de qualificação do QNQ, embora mais completos e abrangentes, preservam uma forte afinidade com os descritores anteriormente assumidos para classificar os níveis de formação, assim como com a classificação adotada nos níveis ISCED. Nesta perspetiva, e considerando que ao nível de formação se associa, no quadro de qualificações implícito, um nível de escolaridade pré-determinado, surge consistente a opção de estabelecer uma relação entre os descritores e as condições de acesso desse quadro implícito e os definidos no novo QNQ que, como já referimos, mimetiza os níveis e os descritores do QEQ.

No quadro adiante apresentado procura-se explicitar a relação estabelecida entre os dois quadros de qualificações, ou seja, o implícito, baseado na combinação dos níveis de formação com os níveis de educação, e o explícito, correspondendo aos descritores do QNQ.

Quadro 6 - Elementos aos descritores do “quadro implícito” e do QNQ

Acesso à Qualificação	Nível de formação do Quadro Implícito	Elementos comuns dos descritores	Nível de Qualificação do QNQ	Acesso à Qualificação
2.º ciclo do ensino básico + formação profissional	1	Conhecimentos básicos aplicados à execução de tarefas simples.	1	2.º ciclo do ensino básico
3.º ciclo do ensino básico + formação profissional	2	Conhecimentos técnicos e capacidade de utilizar instrumentos e técnicas necessários ao exercício de uma atividade bem determinada. Trabalhar com um certo grau de autonomia.	2	3.º ciclo do ensino básico em via geral ou de dupla certificação
Ensino secundário + formação profissional ou ensino secundário em percurso de dupla certificação	3	Pressupõe a existências de conhecimentos e aptidões mais elevadas dos que as do nível anterior, prevendo um maior nível de autonomia e de responsabilidade.	3	Ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos.
			4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos acrescido de estágio profissional mínimo de 6 meses
Formação pós-secundária	4	Pressupõe a aquisição de conhecimentos e aptidões necessários à gestão autónoma da atividade e assumindo responsabilidades de conceção e supervisão.	5	Qualificação de nível pós-secundária não superior com créditos para prosseguimento de estudos.
Formação superior	5	-	6, 7 e 8	Ensino superior

Fonte: ANQ

Como se pode depreender de forma relativamente imediata, a progressão entre os dois quadros ao nível dos resultados de aprendizagem, em termos dos conhecimentos, aptidões, autonomia e responsabilidade, aplicados a contextos de exercício profissional, têm muito em comum. Esta perceção é sobretudo mais evidente no que se refere à relação entre os três primeiros níveis. Aí, a evolução entre o nível de conhecimentos e aptidões e de autonomia anda quase a par, legitimando a correspondência que se estabeleceu entre os níveis de acesso à certificação em cada um desses referenciais. A principal distinção resultante da análise dos descritores prende-se com o âmbito de aplicação das

competências obtidas. Num caso, o do quadro implícito, referenciado a contextos exclusivamente profissionais, no outro, o do Quadro Nacional de Qualificações, compreendendo também os contextos de estudo.

Opções decorrentes da nova estrutura de 8 níveis

Na análise da relação entre os três primeiros níveis, um aspeto a realçar diz respeito ao facto de o nível I deixar de ser alcançável através de um percurso profissionalizante. Com efeito, em resultado da exigência crescente no que se refere às competências requeridas pelas diferentes profissões e seus contextos de exercício, optou-se por excluir do Sistema Nacional de Qualificações o acesso a uma qualificação profissional a partir do nível de aprendizagens associadas ao nível I de qualificação. Assim, esse nível ficou referenciado ao nível de escolaridade que já era pressuposto para a sua obtenção.

Considerando que o novo quadro alonga os patamares de classificação, dedicando os últimos três (6, 7 e 8) às aprendizagens de nível superior e que os primeiros três níveis apresentam uma articulação estreita com o anterior quadro implícito, o principal espaço de inovação proposto pela nova classificação situa-se nos níveis 4 e 5. Nestes, vale a pena sinalizar duas opções de fundo.

- i) A de colocar o nível de qualificação associado às formações pós-secundárias para o nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, por se considerar que os resultados de aprendizagem visados se ajustam a um patamar de exigências mais elevado, com possibilidade de ligação ao ensino superior;
- ii) A de diferenciar a classificação das aprendizagens no ensino secundário, consoante a sua conclusão resulte da frequência de uma via de prosseguimento de estudos (nível 3 do QNQ) ou de uma via profissionalizante (nível 4 do QNQ).

A possibilidade de diferenciar, do ponto de vista do nível de qualificação, os resultados das aprendizagens esperados proporcionadas pela via de prosseguimento de estudos relativamente às vias profissionalizantes, constitui um importante contributo para dar maior clareza e coerência ao Quadro Nacional de Qualificações. Com efeito, a análise dos descritores dos níveis 3 e 4 permite reconhecer que a passagem do nível 3 para o nível 4 situa um acréscimo na aquisição de conhecimentos e aptidões suscetíveis de proporcionar o exercício de atividades num quadro de maior autonomia e, complementarmente, de algumas funções de supervisão. Ora, esta progressão acentua uma das principais aquisições associadas às vias profissionalizantes incluídas no Sistema Nacional de Qualificações, superando, deste modo, uma das inadequações do quadro de qualificações implícito.

Com efeito, todos os referenciais de qualificação incluídos no Catálogo Nacional de Qualificações, e que suportam a organização dos cursos profissionalizantes de nível secundário, pressupõem a aquisição de competências necessárias ao exercício de atividades profissionais de forma autónoma e exercendo funções – ainda que limitadas – de supervisão. Esta é uma aquisição que, sem dúvida, acresce aos resultados das aprendizagens situados ao nível do ensino secundário numa via para prosseguimento de estudos, na medida em que exige, para além dos resultados proporcionados por aquela, a aquisição de competências dirigidas a um rápido e adequado enquadramento no mercado de trabalho. Por isso se considerou, também, a possibilidade de acesso a este nível de qualificação a quem, tendo concluído o ensino secundário numa via de prosseguimento de estudos, realize um estágio profissional de seis meses no mínimo, contemplando a obtenção de resultados de aprendizagem necessários a um desempenho profissional mais autónomo e de supervisão.

Nesta perspetiva, os descritores associados ao QEQ representaram a possibilidade de adoptar um quadro nacional de classificação mais adaptado a reconhecer a diferença entre estes dois percursos de aprendizagem que materialmente já existia mas não encontrava adequada forma de classificação no quadro de qualificações implícito.

O próximo quadro identifica a referenciação das diferentes vias que existem no sistema nacional aos níveis e qualificações incluídas no QNQ. Este quadro confirma que o QNQ constitui um quadro compreensivo e que os 8 níveis e os respetivos resultados de aprendizagem estão adequados à inclusão de todos os tipos de qualificações existentes no sistema português.

Quadro 7 - Qualificações e vias de acesso às qualificações

Níveis do QNQ	Tipos de qualificação	Vias de acesso à qualificação
1	2.º ciclo do ensino básico	Ensino básico - 2.º ciclo Cursos de educação e formação de Jovens (CEF) – Tipo 1 (dupla certificação) Ensino básico recorrente – 2.º ciclo (escolar) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (B1+ B2; B2) (dupla certificação) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências escolares (RVCC)
2	3.º ciclo do ensino básico 3.º ciclo do ensino básico e certificação profissional	Ensino básico - 3.º ciclo Cursos de educação e formação de jovens (CEF) – Tipo 2, 3 e 4 (dupla certificação) Cursos básicos do ensino artístico especializado (escolar) Ensino básico recorrente – 3.º ciclo (escolar) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (B2+ B3; B3) (dupla certificação) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências escolares (RVCC) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências profissionais (RVCC) Formações modulares certificadas (dupla certificação)
3	Ensino secundário	Cursos científico-humanísticos Cursos do ensino artístico especializado no domínio da música e da dança (escolar) Ensino secundário recorrente – Cursos científico-humanísticos Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (escolar) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC) (escolar)
4	Ensino secundário e certificação profissional Ensino secundário e estágio profissional - mínimo de 6 meses	Cursos de educação e formação de jovens (CEF) – Tipo 5, 6 e 7 (dupla certificação) Cursos profissionais Cursos de aprendizagem Cursos de ensino artístico especializado – artes visuais e audiovisuais (dupla certificação) Ensino secundário recorrente – Cursos de ensino artístico especializado (artes visuais e audiovisuais) Cursos de educação e formação de adultos (EFA) (dupla certificação) Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC) (dupla certificação) Formações modulares certificadas (dupla certificação) Cursos científico-humanísticos acrescido de estágio profissional - mínimo de 6 meses
5	Diploma de especialização tecnológica	Curso de especialização tecnológica
6	Licenciatura	Licenciatura
7	Mestrado	Mestrado
8	Doutoramento	Doutoramento

Fonte: ANQ

Os próximos passos

Explicitada a coerência dos referenciais adotados face aquela que tem sido a lógica organizativa do Sistema de Educação e Formação, incluindo a apresentação das razões que suportam a consistência das opções reorganizativas implícitas à adoção de um quadro de oito níveis e com descritores que abrangem tanto a dimensão profissional como a escolar, e igualmente o reconhecimento das aprendizagens informais e não formais, pode dizer-se que o verdadeiro processo de referenciação que há a fazer é o de verificar a correta associação entre as diferentes qualificações existentes e os níveis do QNQ em que se encontram classificadas.

Com efeito, isto significa verificar se existem desvios na relação entre os resultados de aprendizagem esperados no QNQ e os resultados que estão associados às atuais qualificações e que já se encontravam em vigor aquando da adoção do novo QNQ e dos seus descritores, e que podem ser alcançados através das diferentes vias identificadas no quadro 7.

Para este trabalho contribui de forma decisiva a organização dos referenciais de qualificação com base em resultados de aprendizagem. Com efeito, será esta opção que permitirá afinar o nexo de relação entre estes e os descritores adotados. Este é um trabalho já iniciado ao nível dos referenciais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações, verificando-se que cerca de 25% destas qualificações foram atualizadas e os resultados de aprendizagem ajustados de acordo com os descritores de nível do QNQ. Como seria de esperar, não se tratarão de alterações profundas, mas antes, de pequenas afinações que permitem robustecer a relação entre as qualificações com os níveis e, deste modo, a confiança global no sistema de educação e formação.

3.3 Critério 3

O quadro (ou sistema) nacional de qualificações e as respetivas qualificações baseiam-se no princípio e no objetivo da aquisição de resultados de aprendizagem. Encontram-se também articulados com as disposições existentes em matéria de validação da aprendizagem não formal e informal e com os sistemas de créditos, quando existentes.

O impulso político da reforma e do QNQ

No quadro da reforma do sistema de educação e formação iniciada na década passada e já enunciada neste relatório, a definição e descrição das qualificações baseadas em resultados de aprendizagem constitui-se como um dos pilares centrais para a prossecução dos objetivos estratégicos traçados, com particular destaque no papel de garantia da qualidade e transparência do sistema.

Esta decisão teve por base um conjunto de opções relativamente ao desenho e estruturação do QNQ:

- Cada um dos níveis de qualificação é definido por um conjunto de indicadores que especificam os resultados da aprendizagem correspondentes às qualificações nesse nível;
- Os resultados de aprendizagem são expressos em termos de “conhecimentos, aptidões e atitudes” para cada um dos oito níveis de qualificação;
- Os resultados de aprendizagem podem ser obtidos em diferentes contextos e através de diferentes vias (ensino, formação ou reconhecimento de competências);
- Adota-se o conceito de Resultado de Aprendizagem constante no Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), definido como “o enunciado do que um aprendente conhece, compreende e é capaz de fazer aquando da conclusão de um processo de aprendizagem, descrito em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes” (QEQ, 2008).

Esta opção constituiu-se como o impulso político dado pelo sistema para dar coerência e uniformização a uma prática de organização das qualificações que se iniciou há cerca de dez anos com a publicação dos primeiros referenciais de competências (*Curriculo Nacional do Ensino Básico e Referencial de Competências-chave para o ensino e formação de adultos*, em 2001), e que progressivamente veio a alargar-se aos vários subsistemas de educação e formação.

Em traços gerais podemos dizer que, embora ainda não generalizado a todos os subsistemas de educação e formação em Portugal, a definição de qualificações em termos de resultados de aprendizagem é uma abordagem que se tem vindo a expandir ao longo dos últimos dez anos, tendo este tempo sido frutuoso em reflexão e discussão por parte dos atores do sistema, demonstrando estar em curso um processo de apropriação dos conceitos, testagem e operacionalização do modelo. Nesta fase de evolução em que nos encontramos, não se pode falar de uma realidade uniforme e estável nos vários subsistemas, nem dentro de cada modalidade de ensino e formação: coexistem qualificações definidas por conteúdos (*input*) com qualificações definidas por resultados de aprendizagem (*output*). A adoção dos conceitos em vigor no QNQ constitui um impulso fundamental para que os processos de mudança iniciados em 2001 sejam concluídos.

A situação actual

1) VIA GERAL DE ENSINO

• Ensino básico

Na sequência dos processos de mudança e reforma curricular iniciados em 2001 para o ensino básico e secundário, foi definido um Currículo Nacional de Competências Essenciais para o ensino básico, de acordo com os princípios orientadores da organização e gestão curricular definidos para este nível de ensino.

Neste documento são definidas um conjunto de competências gerais a atingir no final do ensino básico e, de forma a permitir uma maior operacionalização, cada competência geral é definida na perspetiva de cada disciplina, expressa em termos de saberes, procedimentos, instrumentos e técnicas a mobilizar para o desenvolvimento das competências a desenvolver. Pese embora a nomenclatura distinta, os saberes e as aptidões associadas a cada competência, correspondem aos domínios conhecimento e aptidões utilizados nos descritores do QNQ.

No que se refere à aprendizagem das línguas estrangeiras, desde 2001 que o ensino e aprendizagem, nos seus vários níveis e modalidades, é suportado no Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, também este organizado por resultados de aprendizagem, expressos em termos de Conhecimentos, Aptidões e Atitudes, entendendo-se estes como devendo ser mobilizados de forma global: *“Conhecimentos, aptidões e atitudes são integrados na formulação das competências que compreendem aspectos não meramente cognitivos mas também de natureza metacognitiva, afetiva e social”* (QECR, 2001).

• Ensino secundário

Em Portugal, o ensino secundário obtido através das vias escolares, consubstanciado sobretudo nos cursos científico-humanísticos, está vocacionado para a especialização das diferentes áreas e disciplinas do conhecimento e para a sua abordagem em maior grau de profundidade, de acordo com as diferentes vias que podem ser seguidas pelos alunos. Como foi referido no capítulo I, estes cursos são geralmente destinados ao prosseguimento de estudos de nível superior. As aprendizagens a desenvolver pelos alunos de cada curso de nível secundário têm como referência os programas das respetivas disciplinas, homologados por um despacho do Ministro da Educação.

O desenho curricular de cada disciplina ou área disciplinar, encontra-se instituído por via dos programas das disciplinas. Coexistem diferentes nomenclaturas e formas de apresentação, mas, em termos gerais, cada programa de disciplina apresenta:

- i. Um conjunto de formulações de carácter genérico relacionados com os princípios orientadores do ensino das áreas disciplinares e estabelecendo uma ligação com as oito competências-chave para a aprendizagem ao longo da vida⁶;
- ii. Um conjunto de Competências e de Objetivos Gerais, expressos em termos de Conhecimentos, Capacidades/Aptidões e Atitudes/Valores.

Em muitos programas de disciplinas o conceito de desenvolvimento integrado dos domínios conceptual, procedimental e atitudinal encontra-se expresso de forma explícita, como se pode ver no exemplo do programa da disciplina de Biologia do 12.º ano do curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias, disponível em http://www.dgidc.min-edu.pt/recursos/Lists/Repositrio%20Recursos2/Attachments/188/biologia_12.pdf.

A título exemplificativo, apresenta-se um excerto do programa de Português dos cursos científico-humanísticos:

⁶ A saber: Comunicação em língua materna; Comunicação em línguas estrangeiras; competência em matemática e competências básicas em ciências e tecnologia; competência digital; aprender a aprender; competências sociais e cívicas; espírito de iniciativa e espírito empresarial; sensibilidade e expressão culturais. Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006 sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (2006/962/CE).

Programa de Português de um curso científico-humanístico (excerto)

“Finalidades: 1) Desenvolver a competência de comunicação, aliando o uso funcional ao conhecimento reflexivo sobre a língua; 2) Formar leitores reflexivos e autónomos (...) conscientes do papel da língua no acesso à informação e do seu valor no domínio da expressão estético-literária; 3) Promover a educação para a cidadania, para a cultura e para o multiculturalismo, pela tomada de consciência da riqueza linguística que a língua portuguesa apresenta. (...)”

Objectivos da disciplina: 1) Interpretar textos/discursos orais e escritos, reconhecendo as suas diferentes finalidades e as situações de comunicação em que se produzem; 2) Expressar-se oralmente e por escrito com coerência, de acordo com as finalidades e situações de comunicação. (...)”

Competências linguísticas a desenvolver: compreensão e expressão oral, descritas em termos de conteúdos processuais e conteúdos declarativos associadas a três áreas: escrita, leitura e funcionamento da língua.”

Ensino artístico especializado

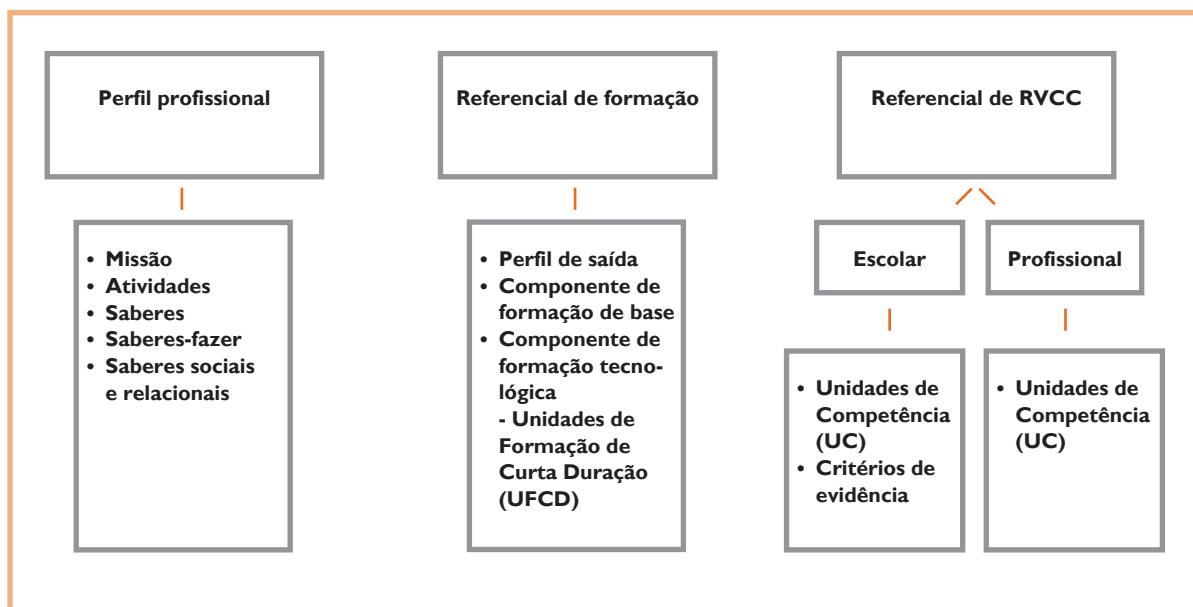
Os cursos do artísticos especializados proporcionam formação nas áreas das artes visuais, audiovisuais, dança, música e canto. As ofertas deste tipo de ensino apresentam formas de organização curricular baseadas em conteúdos, mas com semelhanças com a oferta formativa de dupla certificação. Esta modalidade será alvo de desenvolvimento no ponto relativo às vias de educação e formação profissional (VET).

2) VIA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL (VET) – PERCURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO

A organização dos percursos formativos que conduzem à obtenção das qualificações de dupla certificação desenvolve-se, genericamente, a partir dos referenciais de formação disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Esta organização tem por base o perfil profissional – onde estão descritas as atividades associadas à qualificação – e ainda os saberes a mobilizar para a realização das atividades identificadas.

Cada qualificação está associada a três referenciais, permitindo estabelecer a ligação entre as necessidades do mercado de trabalho e o sistema formativo: o perfil profissional, o referencial de formação e o referencial para reconhecimento, validação e certificação de competências (escolar e profissional), como se apresenta na figura seguinte:

Figura 3 - Referenciais para as qualificações disponíveis no CNQ



Fonte: ANQ

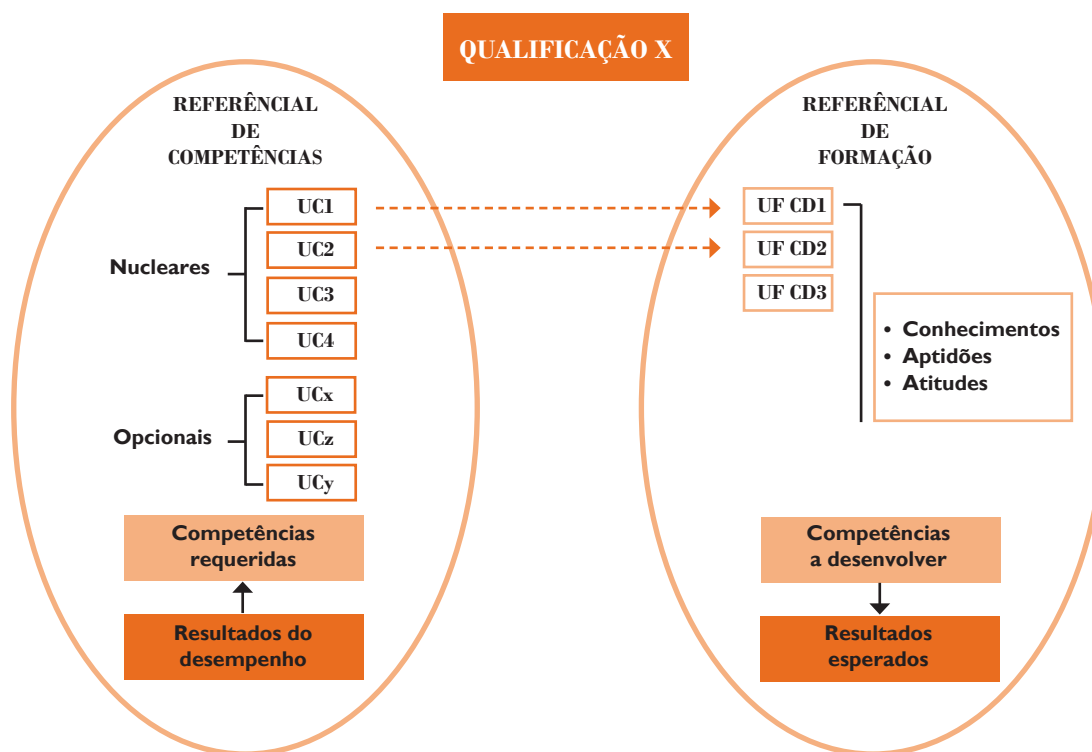
Os referenciais de formação do Catálogo encontram-se estruturados em unidades de formação de curta duração (UFCD), capitalizáveis, que permitem a certificação autónoma das competências e possibilitam uma maior flexibilidade na construção de percursos de qualificação.

Desde a década de 80 que os currículos das várias modalidades de educação e formação profissional são organizados por objetivos (*learning objectives*), traduzindo-se numa evolução face à abordagem tradicional por conteúdos, mais próxima da lógica dos resultados de aprendizagem, mas partindo ainda de pressupostos distintos.

No quadro de atualização e revisão do CNQ, está previsto que este seja totalmente organizado de acordo com um modelo de qualificações baseadas em competências, em função de resultados de aprendizagem descritos em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes. Cada qualificação terá assim disponível um referencial de competências em que está descrito o conjunto de competências exigido para a obtenção de uma qualificação, organizado em unidades de competência, e um referencial de formação para os processos formativos e para processos de reconhecimento de competências (RVCC), para as componentes técnica/ tecnológica e formação prática em contexto de trabalho da oferta de educação e formação profissional de dupla certificação e, eventualmente, também à formação contínua.

A figura seguinte apresenta a representação gráfica dos elementos constituintes dos referenciais de competências e de formação, segundo a metodologia, em fase de consolidação, de desenho de qualificações baseadas em competências.

Figura 4 - Elementos constituintes dos referenciais de competência e de formação



Fonte: ANQ

O Catálogo Nacional de Qualificações constitui-se assim como um pilar fundamental de todo o Sistema Nacional de Qualificações, na medida em que é o referente único para os percursos de dupla certificação, resultado de uma estratégia participada de diversos atores dos setores de atividades nas várias áreas de educação e formação.

• Formação de Jovens

Tal como referido na introdução da resposta a este critério, não podemos ainda falar de uniformização da organização curricular nas várias modalidades de educação e formação profissional destinadas a jovens: coexistem planos de cursos organizados por conteúdos (*input*) com referenciais organizados “por objetivos” e ainda “por resultados de aprendizagem”.

Independentemente da modalidade de educação e formação e nível de qualificação (nível básico e secundário), os cursos de dupla certificação orientados para jovens integram quatro componentes de formação: i) sociocultural; ii) científica; iii) técnica/tecnológica e iv) prática. As componentes sociocultural e científica são organizadas tendo em conta os referenciais e orientações curriculares definidos pelo Ministério da Educação (ME), visando a aquisição de competências no âmbito das línguas, cultura, comunicação, cidadania e sociedade e das diferentes ciências aplicadas numa lógica transdisciplinar e transversal no que se refere às aprendizagens de carácter instrumental e na abordagem aos temas relevantes para a formação pessoal e social. Estas componentes organizam-se por áreas de competência, domínios de estudo e disciplinas.

A componente técnica/tecnológica varia de acordo com a área de formação, integrando um conjunto de unidades de formação específicas da qualificação, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações. Todas estas vias de formação incluem uma componente de formação em contexto real de trabalho.

Quadro 8 - Organização curricular das ofertas formativas de dupla certificação - Jovens

Qualificação	Certificação	Nível do QNQ	Resultados de aprendizagem	Componentes curriculares		
				Sociocultural	Científica	Tecnológica
3.º ciclo do ensino básico e certificação profissional (dupla certificação)	Cursos de Educação e Formação (CEF) – Certificado e Diploma	2	Definidos nos diferentes referenciais curriculares.	Estrutura disciplinar, com base no currículo nacional de competências essenciais, organizado por resultados de aprendizagem.	Estrutura disciplinar com base no currículo nacional de competências essenciais, organizado por resultados de aprendizagem	Estrutura por unidades de formação, organizadas por objetivos de aprendizagem e conteúdos.
				Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos.	Estrutura modular/unidades de formação organizadas por objetivos de aprendizagem e conteúdos.
Ensino secundário e certificação profissional (dupla certificação)	Cursos de Aprendizagem – Certificado e Diploma	4	Definidos no Catálogo Nacional de Qualificações assim como em diferentes referenciais curriculares.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competência, domínios de formação e unidades de formação de curta duração numa lógica de resultados de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Estrutura por áreas de competência, domínios de formação e unidades de formação de curta duração numa lógica de resultados de aprendizagem e conteúdos.	Estrutura por unidades de formação de curta duração, organizadas por objetivos de aprendizagem e conteúdos.
				Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos.	Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos, em função das áreas técnicas específicas.
Cursos Profissionais – Certificado e Diploma	Cursos Profissionais – Certificado e Diploma	4	Definidos nos diferentes referenciais curriculares. Para algumas qualificações os resultados de aprendizagem estão definidos no Catálogo Nacional de Qualificações.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos.	Com base nos planos curriculares do ensino secundário de acordo com a área de estudos. Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos.	Lógica disciplinar e organização modular. Módulos estruturados por competências visadas, objetivos de aprendizagem e conteúdos, em função das áreas técnicas específicas.

Fonte: ANQ

A avaliação dos resultados de aprendizagem inclui um exame realizado por examinadores externos em todas estas modalidades de dupla certificação. Estes examinadores são professores ou formadores na área de educação e formação em questão, ou peritos da indústria e, em muitos casos, dos parceiros sociais. Este procedimento integra os mecanismos de garantia da qualidade que existem no sistema de educação e formação de forma a assegurar a utilização dos mesmos referenciais na validação dos resultados de aprendizagem associados a cada qualificação.

Cursos do ensino artístico especializado

Seja nos cursos de ensino básico, seja nos cursos de ensino secundário, as qualificações obtidas por via dos cursos do ensino artístico especializado, ainda não seguem o modelo da organização por resultados de aprendizagem, estando por isso ainda centrados na aprendizagem numa lógica de conteúdo/processo.

No caso do ensino artístico especializado de nível secundário, que inclui as ofertas educativas de artes visuais, audiovisuais, dança e de música, o plano de estudos inclui três componentes de formação: geral, científica e técnico-artística. No caso da formação geral ela é idêntica aos restantes cursos de nível secundário, variando as componentes de formação científica e técnico-artística de acordo com os cursos e com os planos de estudos das escolas que os ministram. Estes cursos de nível secundário contemplam também uma formação em contexto de trabalho.

Os referenciais curriculares incluem:

- Referencial de emprego onde se descrevem as finalidades a atingir, de forma genérica, por referência com as solicitações do mercado de trabalho;
- Saída profissional, dando indicações sobre os setores de atividade e profissões a que a qualificação permite acesso;
- Plano de curso contendo as disciplinas para a componente de formação geral, científica e técnico-artística.

A título de exemplo, apresenta-se um excerto de um plano de estudos do curso de Produção Artística⁷:

“O curso de Produção Artística visa promover uma cultura visual e uma sensibilidade estética e desenvolver capacidades de comunicação e expressão criativa, dotando o aluno de competências técnico-artísticas no âmbito da conceção, experimentação e realização de projetos ou objetos artísticos diversificados, com base no conhecimento de materiais, de processos de execução e de práticas de construção bidimensionais e tridimensionais.”

• Pós-secundário

Cursos de especialização tecnológica

Os cursos de especialização tecnológica (CET) são formações pós-secundárias não superiores que preparam para uma especialização científica ou tecnológica numa determinada área de formação. Visam conferir uma qualificação profissional de nível 5, com a duração entre um ano e um ano e meio (entre as 1200 horas e as 1560 horas de contacto).

Os CET podem ser ministrados em estabelecimentos de ensino superior e não superior, pelo que coexistem realidades distintas na lógica subjacente à organização curricular: lógica “por resultados de aprendizagem” e “por área temática/ conteúdo”.

No caso dos CET operacionalizados por entidades formadoras não tuteladas pelo ensino superior, estes obedecem a uma organização curricular similar às restantes modalidades do subsistema VET. Estes cursos são desenvolvidos com base nos referenciais do CNQ: um perfil profissional e um referencial de formação organizado sob a forma de unidades de formação de curta duração para cada uma das áreas (geral, científica e tecnológica). Pode consultar-se um exemplo de plano de estudo do CET em Técnico Especialista em Desenvolvimento de produtos multimédia disponível nesta hiperligação: <http://www.catalogo.anq.gov.pt/Qualificacoes/Referenciais/231>

Os CET ministrados em estabelecimentos de ensino superior seguem uma linha de orientação semelhante: na medida em que são suportados por um referencial de competências onde se descrevem os resultados esperados, em termos de competências a adquirir, para cada unidade curricular. No entanto, não têm obrigatoriamente de seguir o CNQ, dado que as instituições de ensino superior têm autonomia científica e pedagógica.

Os CET estão associados ao sistema de créditos – ECTS –, estando definido que a obtenção do diploma de especialização

⁷ Disponível em <http://www.anq.gov.pt/default.aspx> “Jovens-Cursos do Ensino Artístico Especializado” Artes visuais e audiovisuais.

é conferida após o cumprimento de um plano de estudos com um número de créditos ECTS compreendido entre 60 e 90.

- **Educação e Formação de Adultos**

Formação e reconhecimento de competências

Tanto os cursos de educação e formação de adultos (EFA) como os processos de RVCC organizam-se, no que concerne à certificação de competências escolares, a partir do *Referencial de Competências-Chave de nível básico* e do *Referencial de Competências-Chave de nível secundário*, que estão organizados em resultados de aprendizagem.

O desenho de cada referencial assenta numa organização em áreas de competência nucleares, consideradas necessárias para a formação da pessoa/cidadão no mundo atual, e em sintonia com as oito competências chave para formação e aprendizagem ao longo da vida.

No nível básico, as áreas de competências nucleares são:

- i) Linguagem e Comunicação;
- ii) Tecnologias da Informação e Comunicação;
- iii) Matemática para a Vida;
- iv) Cidadania e Empregabilidade.

No caso do referencial de competências-chave de nível secundário, as áreas nucleares são:

- i) Cultura, Língua e Comunicação;
- ii) Sociedade, Tecnologia e Ciência;
- iii) Cidadania e Profissionalidade.

Independentemente do nível de qualificação, cada área de competência apresenta uma estrutura interna a partir dos seguintes elementos:

- i) Unidades de competências – aquilo que o adulto deverá ser capaz de demonstrar saber e saber fazer, como resultado da mobilização de um conjunto coerente de conhecimentos, aptidões e atitudes;
- ii) Critérios de evidência – diferentes acções/realizações através das quais o adulto indicia o domínio da competência visada;
- iii) Conjunto de sugestões de atividades contextualizadas em vários temas de vida;
- iv) Perfil de competência associado a cada área de competência.

A componente tecnológica dos cursos EFA bem como os processos de RVCC Profissional é desenvolvido com base nos referenciais, disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações, respectivamente:

- Referencial de formação organizado em unidades de formação de curta duração;
- Referencial de competências, organizado por unidades de competências.

Importa aqui relevar os referenciais de competências disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações, os quais, pese embora a sua utilização privilegiada na operacionalização de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais, constituem já uma evolução para a definição de qualificações organizadas por unidades de competências, baseadas em resultados de aprendizagem. Neste sentido, os *standards* de competências para o processo de RVCC profissional assumem um papel de extrema importância na definição de qualificações numa lógica de resultados de aprendizagem.

Seguidamente inclui-se, a título ilustrativo, um excerto de um referencial do processo de RVCC Profissional para uma qualificação de nível 4.

Quadro 9 - Referencial de RVCC profissional

Código/designação da área de formação: 345 - Gestão e Administração
Código/designação da saída profissional: 345033 - Técnico/a de apoio à Gestão
Nível de qualificação: 4

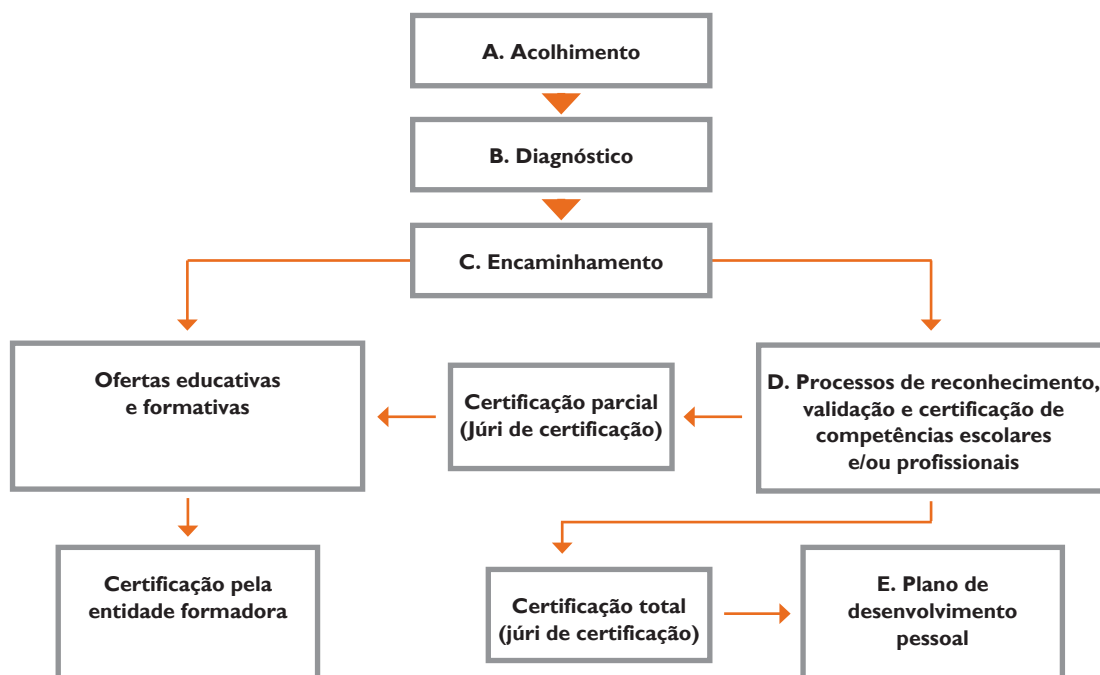
Unidade de competência	Tarefas	Conhecimentos	Atitudes
UC 4 - Executar lançamentos contabilísticos	4.1 Calcula o IVA, nas operações activas e passivas. 4.2 Classifica documentos nas classes 1 a 8 do SNC, observando a legislação aplicável. 4.3 Executa lançamentos contabilísticos em aplicações informáticas.	Introdução ao código de contas e normas contabilísticas - o Código das contas (CC) - o Lançamentos contabilísticos - o Aplicações informáticas	Facilitar a comunicação entre vários interlocutores.
UC 9 - Executar procedimentos administrativos de recursos humanos	9.1 Organiza processos de recrutamento, seleção, admissão e avaliação dos recursos humanos. 9.2 Planifica ações de formação interna dos recursos humanos. 9.3 Gere as bases de dados da aplicação informática de recursos humanos. 9.4 Processa vencimentos em aplicações informáticas.	Noções básicas de gestão técnica de recursos humanos - o Gestão técnica de recursos humanos - o Técnicas de recursos humanos - o Formação interna dos recursos humanos - o Procedimentos administrativos dos recursos humanos Estrutura organizacional, comunicação organizacional, funções na empresa Legislação laboral Princípios de fiscalidade Impostos sobre o rendimento Recursos humanos - Relatório Único Aplicação informática de gestão de pessoal	Tomar iniciativa na resolução de problemas concretos.
UC 11 - Elaborar os planos operacionais de marketing	11.1 Analisa a situação interna e externa do negócio - empresa, concorrência e SWOT. 11.2 Estabelece os objetivos do plano de marketing. 11.3 Desenha/prepara estratégias de marketing-mix. 11.4 Estabelece, elabora/planifica planos de ação.	Plano de marketing - necessidades e princípios Operacionalização do plano de marketing	
UC 12 - Executar o controlo de gestão	12.1 Elabora orçamentos de gestão. 12.2 Apura e analisa desvios orçamentais. 12.3 Diagnostica as necessidades da empresa e determina o sistema de controlo de gestão.	O controlo de gestão: conceitos básicos O orçamento e o controlo orçamental A definição e implementação de sistemas de controlo de gestão	Gerir o tempo em função das prioridades da gestão.

Fonte: ANQ

Metodologia do processo de RVCC em Portugal

Os processos de RVCC são desenvolvidos nos Centros Novas Oportunidades e baseiam-se num conjunto de pressupostos metodológicos [isto é Balanço de Competências, Abordagem (Auto)biográfica] que permitem a evidênciação de competências previamente adquiridas pelos adultos ao longo da vida, em contextos formais, informais e não-formais, e no qual se desenvolve a construção de um Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) orientado segundo um *Referencial de Competências-Chave* (escolar e/ou profissional). Na figura n.º 5 apresenta-se o fluxograma das etapas do processo de RVCC.

Figura 5 - Etapas do processo de RVCC em Portugal



Fonte: ANQ

Genericamente, o processo de RVCC segue as seguintes fases:

- Reconhecimento de competências tendo em vista a identificação e a valorização das competências do candidato, com base numa metodologia de balanço de competências e de instrumentos diversificados de avaliação.
- Validação de competências evidenciadas num portefólio elaborado pelo candidato, centrado num trabalho acompanhado pelo avaliador, pelo tutor e pelo profissional de RVC.
- Certificação de competências, mediante a realização de uma sessão de júri de certificação.

O momento de certificação acontece numa sessão de Júri de Certificação, com a presença da equipa que acompanhou o candidato e um avaliador externo acreditado pela Agência Nacional para a Qualificação. Se o candidato reunir condições para a certificação, é emitido um diploma do ensino básico ou secundário, ou no caso do processo de RVCC profissional, um certificado de qualificações profissionais (documento que comprova e explicita as competências profissionais que detém).

Será interessante referir aqui que a avaliação no âmbito destes processos assenta num sistema de créditos. Ao longo do processo, e por cerca de 12 horas de trabalho do adulto consagrados ao reconhecimento e validação da uma competência num determinado domínio, ocorre a atribuição de um crédito, que será acumulável até ao mínimo definido para a obtenção da certificação através do sistema. A atribuição de crédito corresponde assim à produção de evidências num determinado tema, incluída numa das áreas de competências-chave. Os créditos são distribuídos pelas áreas de competências-chave do Referencial. No caso do processo de RVCC escolar do nível secundário, é necessário um mínimo de 44 créditos, num máximo de 88 possíveis. Nesta situação, é emitido um certificado de qualificação correspondente ao ensino secundário e um diploma do ensino secundário. Caso obtenha uma certificação parcial, é emitido um certificado de qualificações, com a identificação das unidades de competência já validadas.

A certificação obtida através deste processo permite, não só a valorização pessoal, social e profissional do adulto, mas também o prosseguimento de estudos/formação.

Explicitada a situação atual no que concerne às lógicas e práticas de gestão e organização curricular dos vários subsistemas de educação e formação em Portugal, pode depreender-se que nos últimos 10 anos, pese embora ainda coexistirem realidades distintas e diversas – currículos organizados por resultados (*output*) com os centrados na lógica do conteúdo (*input*) – foi iniciado um caminho no sentido da uniformização e coerência dos conceitos e das práticas.

A adoção em 2001 do Currículo Nacional para o ensino básico e do Referencial de Competências-chave para o ensino e formação de adultos – ambos organizados por resultados de aprendizagem – foram o marco inicial para o movimento de reflexão, apropriação e envolvimento dos vários atores em torno desta mudança de paradigma.

Outro marco central foi a adoção institucional de um Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) baseada em resultados de aprendizagem, constituindo-se este como o sinal político aos vários subsistemas de educação e formação e seus atores, para a necessidade de estar alinhado com uma estratégia global nacional de reorganização curricular.

Enquanto instrumento estratégico da mudança do sistema, o QNQ assume-se assim como um meta-referencial, uniformizador e orientador das práticas de gestão e organização curricular dos vários subsistemas de educação e formação e impulsionador da apropriação de novas práticas pedagógicas centradas cada vez mais nas novas e emergentes necessidades dos agentes educativos e do mercado de trabalho.

3.4 Critério 4

Os procedimentos para a inclusão de qualificações no Quadro Nacional de Qualificações ou de descrição do posicionamento das qualificações no Sistema Nacional de Qualificações são transparentes.

Como tivemos oportunidade de explicitar na resposta ao critério 3, existem basicamente duas tipologias de qualificações no sistema educativo e formativo nacional: as que são desenvolvidas através da via geral de ensino e as qualificações desenvolvidas através de percursos de dupla certificação⁸ – via educação e formação profissional, incluindo os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC). A cada uma destas tipologias corresponde uma estratégia diferente relativamente à integração das qualificações no Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Com a entrada em vigor do QNQ em outubro de 2010, o princípio de integração destas qualificações no QNQ implica assegurar que os resultados de aprendizagem esperados estejam alinhados com os descritores de nível em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes.

As qualificações integradas na via geral de ensino são decididas pelo Ministério da Educação e são desenvolvidas a partir de currículos nacionais, definidos para o ensino básico e para o ensino secundário, em função das competências a atingir em cada nível de ensino e em cada área disciplinar. A proposta para o desenvolvimento de novos planos curriculares é da responsabilidade da Direção-Geral de Desenvolvimento e Inovação Curricular (DGIDC) do Ministério da Educação que propõe a sua aprovação junto da tutela.

No caso das vias de dupla certificação, a estratégia de atribuição de um nível do QNQ passa pela integração das qualificações no CNQ.

O CNQ constitui-se como um instrumento de regulação do sistema nacional de qualificações que integra as qualificações de dupla certificação, de nível não superior, organizadas em função dos níveis do Quadro Nacional de Qualificações (níveis 2, 4 e 5) e da classificação nacional de áreas de educação e formação. Estas qualificações integradas no CNQ podem ser acessíveis, de modo progressivo, através das diferentes modalidades de educação e formação de dupla certificação contempladas no artigo 9.º do decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, bem como através de processos de RVCC.

A integração de qualificações no Catálogo é da responsabilidade da Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (ANQ), organismo público tutelado pelos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação. A ANQ é apoiada neste processo de desenvolvimento e atualização do Catálogo pelos Conselhos Setoriais para as Qualificações.

⁸ Às qualificações de dupla certificação corresponde o reconhecimento de competências para exercer uma ou mais atividades profissionais e de uma habilitação escolar, conferido através de um diploma [de acordo com a alínea c) do artigo 3.º do decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro].

Tal como referimos anteriormente, quer no caso das qualificações integradas na via geral de ensino, quer no caso das qualificações de dupla certificação, a atribuição de um nível do QNQ tem subjacente o alinhamento dos resultados de aprendizagem esperados com os descritores de nível do QNQ.

Com o objetivo de facilitar a classificação e o alinhamento das qualificações nacionais ao QNQ, independentemente do tipo de qualificação, foi produzida uma ferramenta de apoio aos utilizadores do QNQ – *Compreender o QNQ: Guia de apoio ao utilizador*. Este guia constitui uma ferramenta fundamental para explicitar como se processa o posicionamento das qualificações no sistema em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes, e serve dois grandes objetivos:

- i) Verificar o alinhamento das qualificações existentes aos níveis do QNQ, que poderá resultar num “reposicionamento” das qualificações num outro nível de qualificação, ou um ajustamento dos resultados esperados de uma determinada qualificação, em função do nível atual.
- ii) Orientar a inclusão de novas qualificações no QNQ.

A ferramenta *Compreender o Quadro Nacional de Qualificações – Guia de apoio ao utilizador*, encontra-se disponível em www.catalogo.anq.gov.pt e a sua síntese consta do Anexo 3 do presente relatório.

A classificação de uma determinada qualificação num determinado nível do QNQ é realizada tendo em conta a comparação dos resultados esperados pelas aprendizagens associadas à qualificação com os descritores de resultados de aprendizagem de cada um dos níveis do QNQ, caracterizados em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes. Neste sentido, o guia, ao tornar estes descritores mais legíveis e explícitos, clarifica os critérios para classificar uma qualificação nacional num determinado nível do QNQ, e facilita a utilização do QNQ por parte dos operadores do sistema de educação e formação nacionais.

Os domínios e subdomínios para a avaliação dos resultados de aprendizagem podem ser resumidos no quadro seguinte:

**Quadro 10 - Critérios usados para classificar uma qualificação
num determinado nível do QNQ**

Domínio	Descritor		Contexto
Conhecimento	Profundidade do conhecimento	- A profundidade do conhecimento aumenta progressivamente desde o nível mais baixo até ao mais elevado: no nível I de qualificação o indivíduo deve ser capaz de demonstrar possuir conhecimentos básicos de factos e conceitos (ênfase no conhecimento declarativo), e no nível mais elevado, deve ser capaz de demonstrar possuir um conhecimento profundo e na vanguarda numa área especializada de estudo ou trabalho e ainda na interligação entre as várias áreas; - O conhecimento é tanto mais profundo, quanto maior for a complexidade e a amplitude de objectos do conhecimento.	Contexto de aplicação
	Compreensão	Num nível mais simples, a interpretação da informação e aplicação no contexto e, num nível mais elevado, a consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas.	
Aptidões	Amplitude e profundidade	Progressivo alargamento e especialização da gama de aptidões cognitivas e práticas, desde uma gama de amplitude restrita e profundidade básica no nível I de qualificação, até a uma gama de aptidões avançada e na vanguarda para o nível mais elevado de qualificação.	Previsibilidade e Complexidade
	Finalidade	No nível mais baixo o indivíduo deve ser capaz de realizar tarefas e resolver problemas simples através da interpretação de informação básica (tarefas de execução), e num nível mais elevado de qualificação deve ser capaz de investigar e inovar para a resolução de problemas críticos e tarefas de elevada complexidade ou para redefinição do conhecimento e das práticas profissionais existentes (tarefas de investigação e desenvolvimento, inovação).	
Atitudes	Responsabilidade	Integra-se quer a responsabilidade do próprio pelas suas realizações quer a responsabilidade por terceiros: - Responsabilidade pelas suas próprias realizações - adoptou-se uma gradação desde o trabalho sob instruções com responsabilidade partilhada (nível I) até ao trabalho assumindo responsabilidades e com o firme compromisso relativamente ao desenvolvimento de novas ideias e novos processos na vanguarda (nível 8); - Responsabilidade por terceiros - considera-se uma progressão desde a inexistência de responsabilidade (nível I) até à responsabilidade por terceiros, demonstrando autoridade, inovação e integridade científica e profissional (nível 8).	
	Autonomia	Estrutura-se desde a ausência/baixa autonomia (nível I/nível 2) até à autonomia máxima (nível 8), considerando uma escala crescente do (-) para (+).	

Fonte: ANQ

A integração de qualificações no CNQ – Submissão de propostas

A integração de novas qualificações no Catálogo Nacional de Qualificações pode ocorrer por via das dinâmicas de atualização do CNQ no âmbito dos trabalhos dos Conselhos Setoriais para as Qualificações (CSQ), mas também por via de um quadro de participação mais alargado que inclui a participação espontânea de entidades de natureza diversa e que extravasa o âmbito dos conselhos sectoriais – o modelo aberto de consulta.

Independentemente do processo, todas as alterações ao CNQ, designadamente a inclusão de novas qualificações, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicadas no sítio da internet da ANQ, de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Os **conselhos setoriais para as qualificações** apoiam a Agência Nacional para a Qualificação nos processos de atualização e desenvolvimento do CNQ (n.º 5 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro), designadamente:

- a. No domínio da definição estratégica das qualificações e competências que respondem às necessidades dos diferentes setores da economia.
- b. Na análise de propostas de atualização do CNQ, designadamente em termos de integração de novas qualificações e de atualização/reestruturação/exclusão de qualificações.

Os CSQ visam promover uma maior cooperação e interação entre uma pluralidade de atores chave, potenciando um melhor ajustamento das qualificações às necessidades da procura. Neste sentido, os CSQ integram na sua composição: parceiros sociais; entidades formadoras da rede do Sistema Nacional de Qualificações (escolas, centros de formação profissional, entidades formadoras certificadas, ...); entidades reguladoras das condições de acesso ao exercício de profissões; estruturas públicas que tutelam setores de atividade; centros tecnológicos e de inovação, e empresas, simultaneamente utilizadoras de competências e fornecedoras de competências e de espaços de aprendizagem.

Considerando a sua composição, os CSQ funcionam também como dinamizadores de uma rede de colaboração que se estende para além dos intervenientes nos conselhos setoriais, designadamente na articulação com outras entidades relevantes em cada setor de atividade, para os processos de atualização do Catálogo.

Todas as propostas de integração de novas qualificações no CNQ são discutidas e aprovadas em sede de CSQ. São 16 os conselhos setoriais para a qualificação atualmente em funcionamento, e pretendem cobrir as necessidades de educação e formação da generalidade dos setores de atividade económica nacional.

O **modelo aberto de consulta** é um mecanismo de consulta permanente e alargado a todas as entidades do Sistema Nacional de Qualificações e a outras entidades empregadoras, que possibilita às entidades interessadas a submissão de propostas para a atualização do Catálogo Nacional de Qualificações, através do preenchimento dos formulários disponibilizados pela ANQ (em www.catalogo.anq.gov.pt) para a submissão de cada proposta, em função do tipo de proposta a apresentar, e do envio para catalogo@anq.gov.pt.

A submissão de novas propostas para a integração de qualificações no CNQ, quer seja realizada por via das dinâmicas de funcionamento dos conselhos setoriais, quer se verifiquem pela utilização do modelo aberto de consulta, deve ser efetuada:

- ✓ Com base numa fundamentação sólida, designadamente quanto (i) à necessidade, ou seja, a relevância para a atividade económica/ mercado de trabalho da criação daquela qualificação (campo de exercício profissional, tipo de empresas utilizadoras, articulação com dinâmicas socioeconómicas,...); (ii) à singularidade da qualificação proposta: o perfil profissional deve ser único – a qualificação não deve sobrepor-se a outras já existentes.
- ✓ Cumprindo os princípios e pressupostos metodológicos para a atualização do CNQ: na definição das qualificações; na conceção dos perfis profissionais; na conceção dos referenciais para o reconhecimento de competências profissionais; na conceção dos referenciais de formação (disponíveis em www.catalogo.anq.gov.pt).
- ✓ Utilizando os modelos de referenciais para a qualificação disponibilizados pela ANQ (em www.catalogo.anq.gov.pt), designadamente: perfil profissional; referencial de formação; unidades de formação de curta duração (UFCD) e referencial para o reconhecimento de competências profissionais.

Podemos sistematizar o processo de integração de novas qualificações no CNQ em cinco grandes etapas:

- Etapa 1: submissão da proposta à ANQ e análise preliminar;
- Etapa 2: parecer do Conselho Setorial para a Qualificação;
- Etapa 3: conceção dos referenciais para a Qualificação;
- Etapa 4: apreciação dos referenciais e decisão de integração da qualificação, em articulação com o CSQ;
- Etapa 4: integração da qualificação no catálogo e no QNQ e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE).

A integração de qualificações de nível 5 do QNQ – um caso particular de regulação partilhada

Importa explicitar o caso particular das qualificações de nível 5 – que conferem um Diploma de Especialização Tecnológica (através dos Cursos de Especialização Tecnológica – CET), cujos processos de integração das qualificações extravasam o âmbito de regulação do CNQ.

A criação de CET tem associado um processo de instrução de pedidos de criação e autorização de funcionamento, realizados por parte de entidades formadoras, junto dos serviços instrutores competentes definidos no âmbito de cada Ministério, designadamente: a Agência Nacional para a Qualificação, I.P. (Ministério da Educação), a Direção-Geral de Emprego e Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social), o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (Ministério da Economia e da Inovação), a Direção-Geral de Agricultura (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas) e a Direção-Geral do Ensino Superior (Ministério da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior), representados na Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-secundária (CTFTPS), que, entre outros, emite parecer sobre os pedidos de registo e de criação e autorização de funcionamento. As primeiras entidades são responsáveis pelo desenvolvimento do procedimento e da análise técnica e pela emissão e pareceres técnicos, e a última entidade, emite uma recomendação para as propostas aprovadas, sendo a decisão de criação de um CET da competência do respetivo ministro da tutela.

Neste sentido, são estas as entidades responsáveis pelo alinhamento dos resultados de aprendizagem destas qualificações com os descritores de nível 5 do QNQ.

A análise dos pedidos de criação e autorização de funcionamento dos CET por parte do serviço instrutor é realizada em conformidade com os procedimentos definidos e divulgados no *Guia de Procedimentos* e no instrumento normalizado de apresentação dos pedidos de registo, de criação e de autorização de funcionamento de CET, disponibilizado em www.anq.gov.pt e em www.dges.mctes.pt, respetivamente.

A aprovação de um CET pressupõe que estejam reunidas as seguintes condições:

- Conformidade aos requisitos gerais de instrução;
- Conformidade aos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (no caso de CET de estabelecimentos de ensino não superior) e aos resultados de aprendizagem associados à qualificação de nível 5 do QNQ;
- Pertinência da criação e funcionamento do CET face à rede de oferta disponível e às necessidades do mercado de trabalho.

3.5 Critério 5

O sistema nacional de garantia da qualidade é consistente com os princípios e as recomendações europeias.

O sistema nacional da garantia da qualidade é diverso no que respeita aos modelos de organização adotados e aos atores envolvidos, consoante o subsistema de ensino e formação profissional que tomemos em consideração. Na diversidade existente é possível distinguir dois espaços de regulação: um relativo aos estabelecimentos de ensino tutelados pelo Ministério da Educação e outro relativo aos estabelecimentos de formação tutelados pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. Embora, como anteriormente se procurou explicitar, não exista uma delimitação estanque entre estes dois grupos de operadores relativamente ao tipo de qualificações que promovem, existem diferenças no quadro de regulação da qualidade em que inscreve a sua ação, especificamente no que se refere ao seu modelo organizativo.

Sem prejuízo desta diferenciação, que procuraremos apresentar de forma sucinta adiante, no seu conjunto, as disposições reguladoras, os procedimentos e as metodologias adotadas partilham um conjunto de princípios comuns que importa situar em primeiro lugar.

Um primeiro princípio consiste no licenciamento de um operador de educação e formação no sistema de educação e

formação. Isto significa que a constituição como operador do sistema de educação e formação está sujeita à demonstração e verificação de capacidade técnica e material instalada, estando definidos padrões mínimos de referência de acordo com o tipo de cursos a promover.

A adoção de instrumentos de planeamento, monitorização, avaliação e introdução de mecanismos de melhoria é comum aos diferentes dispositivos de qualidade aplicáveis à gestão interna das instituições de educação e formação.

Um segundo princípio que está presente ao nível do sistema nacional de garantia da qualidade é o do acompanhamento e avaliação contínua da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados pelos diferentes operadores do sistema. Fazem parte dos dispositivos de avaliação implementados o confronto dos desempenhos obtidos com referenciais de qualidade definidos e, neste âmbito, a realização de procedimentos de acompanhamento e avaliação no local.

O controlo sobre a qualidade das qualificações produzidas no sistema (terceiro princípio) decorre, em grande medida, da eficácia alcançada na definição curricular e, complementarmente, dos mecanismos de aferição e correção de desvios ao nível dos resultados alcançados. A este nível é possível reconhecer que os procedimentos de garantia da qualidade das qualificações produzidas no sistema de educação e formação português são bastante elevados. No que se refere às qualificações correspondentes aos currículos nacionais para as vias gerais estas estão organizadas a partir de currículos nacionais de responsabilidade do Ministério da Educação e cuja aprovação decorre de amplos processos de consulta. Quanto às qualificações correspondentes aos currículos nacionais para as vias de dupla certificação, estas têm por referência o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

A preocupação com uma orientação para resultados e com a sua aferição constitui um quarto eixo importante de desenvolvimento do sistema de qualidade. Nele se inscreve uma estratégia de inovação curricular que contempla o objetivo de valorizar os resultados de aprendizagem na sua organização – consagrada na legislação como objetivo de médio prazo para o Sistema Nacional de Qualificações – e a progressiva adoção de mecanismos de avaliação que permitam a aferição dos ganhos alcançados.

Globalmente, estes princípios estão presentes em todos os níveis do sistema abrangidos por este relatório, embora com significativas diferenças organizativas. Na etapa seguinte do exercício de resposta ao critério 5 procura-se situar os traços gerais do sistema de qualidade, distinguindo entre a organização adoptada ao nível do subsistema educativo e a adoptada ao nível do sistema de educação e formação profissional.

No caso do subsistema educativo, nos seus vários níveis – educação pré-escolar, ensinos básico e secundário – a garantia da qualidade encontra-se atribuída a um organismo integrado no Ministério da Educação: a Inspeção-geral da Educação (IGE).

A IGE desenvolve um conjunto de atividades que visam salvaguardar os interesses legítimos de todos os que o integram e dos respetivos utentes, apreciar a conformidade legal e regulamentar dos atos dos serviços e organismos do ME e ainda avaliar o desempenho e gestão dos estabelecimentos de ensino. O seu âmbito de atuação abrange as vertentes técnico-pedagógica e administrativa-financeira e é assegurado através de um conjunto de ações, das quais se destacam:

- **Ações de acompanhamento** que visam observar e acompanhar a ação educativa desenvolvida pelas escolas e pelos agrupamentos de escolas, de modo a obter um melhor conhecimento dos processos de implementação das medidas de política educativa;
- **Mecanismos de controlo** que têm por finalidade verificar a conformidade legal do funcionamento das unidades organizacionais ou de segmentos do sistema educativo e identificar fatores condicionantes da sua eficiência e eficácia, considerando os meios disponíveis e os serviços prestados;
- **Auditorias externas** para análise dos atos de gestão praticados pelas escolas e pelos estabelecimentos de ensino, num determinado lapso temporal, segundo critérios de conformidade, eficácia, eficiência, pertinência e coerência, tendo por referência a legislação em vigor, as normas ou os regulamentos aplicáveis. A principal finalidade das auditorias consiste em informar os responsáveis das organizações auditadas acerca das condições de funcionamento ou de prestação de serviço destas e recomendar soluções que permitam melhorar os resultados da gestão;
- **Avaliação externa** que se enquadra no âmbito da avaliação organizacional e pretende assumir-se como um contributo relevante para o desenvolvimento das escolas e para a melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos numa perspetiva reflexiva e de aperfeiçoamento contínuo;
- **Ações de apoio ao desenvolvimento da autoavaliação das escolas.**

Neste processo de avaliação externa das escolas é avaliado um conjunto de domínios relacionados com i) os resultados, ii) a prestação do serviço educativo, iii) a organização e gestão escolar, iv) a liderança e ainda v) a capacidade de autoregulação e melhoria da escola/agrupamento. Cada um destes domínios tem associados uma série de fatores, passíveis de serem avaliados pela equipa técnica, com recurso a metodologias quantitativas e qualitativas e envolvendo toda a

comunidade educativa – painéis de discussão com os coordenadores de unidades educativas, com os representantes das associações de pais e encarregados de educação, com os diretores de turma e respetivos coordenadores, com docentes da escola, com alunos delegados de turma e associação de estudantes, entre outros. O folheto de divulgação “Avaliação Externa das Escolas – 2010-2011” e respetiva escala de classificação estão disponíveis neste ligação: http://www.ige.min-edu.pt/upload/AEE_2011/AEE_2010_11_Folheto.pdf

Ao nível dos operadores do subsistema educativo, desde 2002 que está definido um sistema de auto-avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Esta autoavaliação das escolas tem caráter obrigatório e desenvolve-se em permanência com o apoio da administração educativa, de acordo com um conjunto de orientações gerais definidas na lei 31/2002, de 20 de dezembro.

À semelhança de outros países europeus, em Portugal não existe uma matriz ou modelo obrigatório de autoavaliação das escolas, optando muitos estabelecimentos por seguir a *Estrutura Comum de Avaliação – Common Assessment Framework* (CAF). O CAF é um modelo europeu de avaliação da qualidade, com a particularidade de ser adaptada ao contexto do setor público e que pode ser usada como ferramenta para autoavaliação organizacional. Este modelo de autoavaliação, especificamente desenvolvido para as organizações do setor público, segue uma metodologia baseada nos princípios da gestão da qualidade total, e suporta-se num conjunto de técnicas e instrumentos de facilitação do processo, tais como materiais e ferramentas de apoio à operacionalização.⁹

Apresenta-se um exemplo disponível de aplicação do CAF a um estabelecimento de ensino público, em http://www.a-e-s-c.info/folheto_aval_interna.pdf

Ainda ao nível da garantia da qualidade do subsistema educativo, destaque para o papel do Conselho Nacional de Educação (CNE), enquanto órgão independente com funções consultivas, com competências para emissão de opiniões, pareceres e recomendações acerca das normas relativas ao processo de autoavaliação das escolas, ao plano anual das ações inerentes à avaliação externa e ainda aos resultados dos processos de avaliação, interna e externa. O CNE, no âmbito da apreciação dos resultados dos processos de avaliação, interpreta as informações respetivas e propõe as medidas de melhoria do sistema educativo que os mesmos revelem como necessárias (decreto-lei n.º 125/82, de 22 de abril).

No caso do subsistema de educação e formação profissionais, designado Sistema Nacional de Qualificações, o sistema de garantia da qualidade reflete, em grande medida, os princípios de organização e as recomendações do *European Quality Assurance Reference Framework* (EQARF), designadamente no que respeita à inter-relação entre as quatro fases do ciclo de garantia da qualidade: planeamento, implementação, avaliação e revisão/atualização.

De entre o conjunto de mecanismos associados à garantia da qualidade, nas várias fases do ciclo, daremos seguidamente destaque aos mecanismos considerados basilares, por parte do sistema e dos operadores.

O Catálogo Nacional de Qualificações e os Conselhos Setoriais para a Qualificação

No domínio do desenho das qualificações, revisão e atualização, e considerando-se a dimensão curricular como um dos aspetos nevrálgicos no que se refere à credibilização do sistema e das qualificações, o Catálogo Nacional de Qualificações assume-se como um dos mecanismos centrais de qualidade do sistema de educação e formação profissionais e das qualificações nele produzidas.

Enquanto instrumento único de referência para os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, o CNQ assume também um papel de facilitador da transparência entre as aprendizagens realizadas pelas vias formais, não formais e informais.

Com vista a assegurar que a atualização e evolução do CNQ conta com a participação ativa e constante dos agentes económicos e sociais, foram criados 16 conselhos setoriais para a qualificação, constituindo-se assim como estruturas do Sistema Nacional de Qualificações.

Associado ainda aos processos de revisão e atualização das qualificações, destaca-se o modelo aberto de consulta para a atualização do Catálogo Nacional de Qualificações como um importante mecanismo do sistema. Este possibilita às entidades interessadas a submissão de propostas para a atualização do Catálogo Nacional de Qualificações.

Destinado a todas as operadoras do sistema de educação e formação profissionais, a ANQ disponibiliza no seu site um conjunto de formulários e de orientações a seguir na elaboração dos elementos da qualificação, por forma a cumprir os

⁹ Disponível em http://www.caf.dgaep.gov.pt/media/docs/10.05.01.01_Guia%20de%20auto-avaliacao.pdf

princípios e pressupostos metodológicos definidos para o desenvolvimento/atualização do Catálogo. Esta informação poderá ser consultada nesta hiperligação: <http://www.catalogo.anq.gov.pt/Home/MAC>.

O Catálogo Nacional de Qualificações desempenha assim um papel de extrema relevância na operacionalização do Quadro Nacional de Qualificações ao garantir que os resultados de aprendizagem decorrentes das qualificações que integra, estão alinhados com os descritores de nível do QNQ, promovendo uma correta referência das qualificações nacionais aos níveis do QNQ.

Planeamento, gestão e acompanhamento da rede de oferta formativa

No que concerne a gestão do sistema de qualidade dos operadores, a Agência Nacional para a Qualificação ocupa um papel central de promoção e regulação da oferta formativa de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos. Compete-lhe: i) assegurar o ordenamento da rede de oferta formativa de dupla certificação; ii) promover o acompanhamento das ofertas de dupla certificação destinadas a jovens e adultos; iii) assegurar a articulação com as estratégias de financiamento dos sistemas e ofertas de qualificação; iv) dinamizar e monitorizar os dispositivos de informação e orientação para a qualificação; v) investigar e inovar no âmbito das metodologias de ensino e aprendizagem e apoiar a conceção de recursos pedagógicos, e ainda vi) apoiar tecnicamente as entidades formadoras na implementação, com qualidade, das diferentes ofertas formativas.

De referir ainda, o papel das estruturas regionais do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social na análise e aprovação pedagógica das ofertas formativas dirigidas a jovens e adultos, promovidas pelas diferentes tipologias de escolas e outros operadores de formação, a partir de rigorosos critérios de análise e seleção, articulados com as orientações para a definição da rede de oferta, disponibilizadas pela ANQ, para apoio ao processo de decisão.

A gestão da qualidade nos Centros de Novas Oportunidades

Também ao nível do sistema de aprendizagem ao longo da via e, em particular, do sistema que assegura o reconhecimento de competências informais e não formais (RVCC) se estabeleceram mecanismos exigentes de garantia de qualidade. Assim, o funcionamento da rede de Centros Novas Oportunidades (CNO) tem por referência uma *Carta de Qualidade dos Centros de Novas Oportunidades*. Esta carta é assumida como um instrumento que cria exigência, que clarifica estratégias de ação e níveis de serviço, contribuindo para a valorização dos processos de trabalho, para a mobilização das equipas e para a eficácia do financiamento.

Neste documento identificam-se os aspetos críticos do seu funcionamento, definem-se os pilares estruturantes e as orientações a cumprir por cada um dos Centros Novas Oportunidades, independentemente do seu enquadramento institucional e da sua contextualização local, nomeadamente, a saber: i) a missão; ii) os princípios orientadores; iii) os requisitos de estruturação do trabalho e iv) as etapas/dimensões de intervenção.

Constitui parte integrante desta carta de qualidade, o sistema de indicadores de referência para a qualidade dos Centros Novas Oportunidades, que indica claramente os resultados a atingir para cada etapa/dimensão de intervenção de um centro. A explicitação das dimensões de intervenção constitui-se como um referencial para o financiamento dos Centros Novas Oportunidades, para o acompanhamento e monitorização da rede nacional, bem como para a avaliação externa a implementar, em termos de processos, resultados e impactos.

A título de exemplo, apresentam-se, no quadro abaixo, alguns dos indicadores e respetivos padrões de referência para a qualidade dos CNO. A versão completa da carta de qualidade pode ser acedida nesta hiperligação: http://www.drealg.min-edu.pt/upload/docs/anq_carta_qualidade.pdf

Quadro 11 - Alguns dos indicadores e respetivos padrões de referência para a qualidade dos CNO

Etapas / dimensões de intervenção	Indicadores	Padrões de referência para a Qualidade	Fonte
AI. Acolhimento dos adultos	AI. N.º de inscrições no SIGO face ao n.º de adultos inscritos no Centro Novas Oportunidades	AI. 100% dos adultos inscritos no SIGO à data do seu acolhimento	SIGO ¹⁰
(...)			
	A3. Clareza e adequação da informação prestada	A3. 70% dos adultos inquiridos com respostas positivas (escala de 1 a 4)	Inquérito aos adultos
(...)			
DI. Reconhecimento de competências	DI.I. Percentagem de sessões individuais face ao n.º total de sessões	DI.I. Entre 25% a 50% de sessões individuais em processos de RVCC de nível básico e secundário	SIGO

Fonte: ANQ

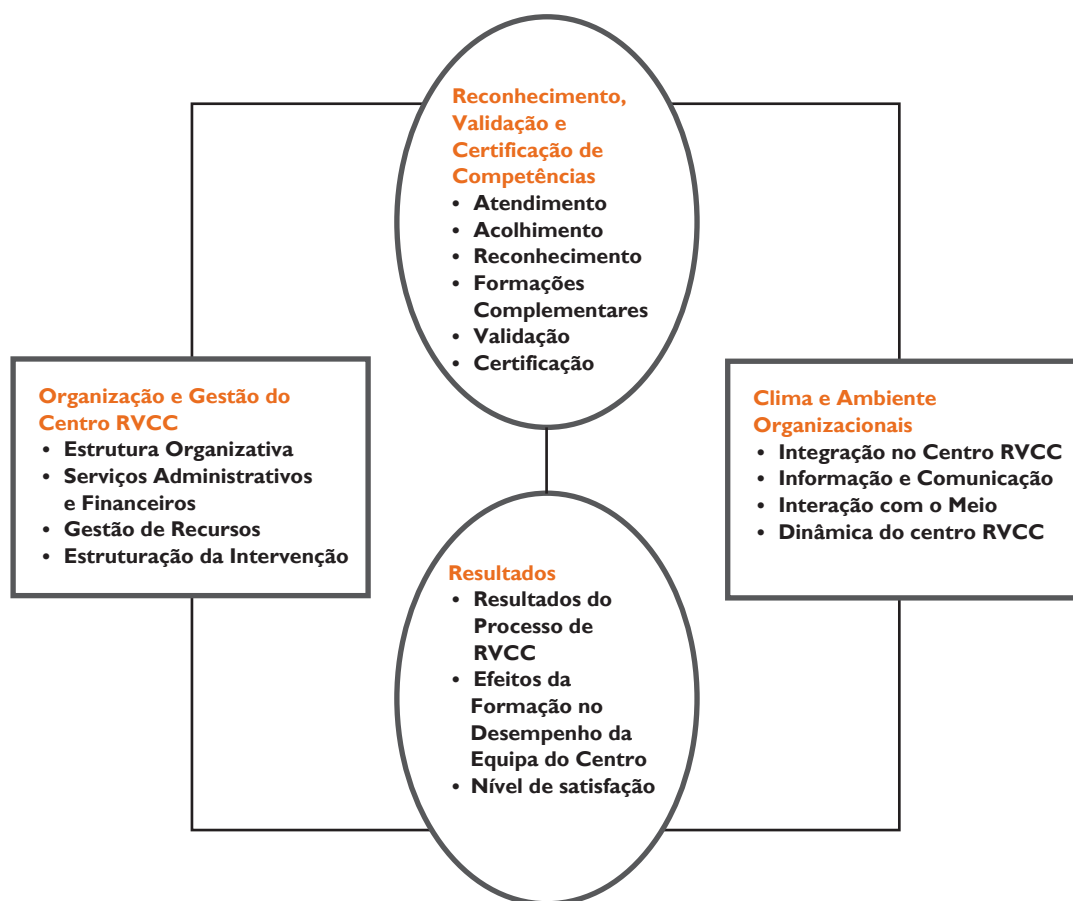
Em termos de avaliação, o modelo utilizado nos CNO assenta na articulação de três modalidades de intervenção:

- Ações de acompanhamento presencial por equipas de técnicos especializados da ANQ;
- Autoavaliação ou avaliação interna da responsabilidade da equipa dos centros¹⁰, a desenvolver a partir de um roteiro organizativo, como instrumento de observação e análise do desempenho, facilitador de um processo sistemático de reflexão interna;
- Avaliação externa, da competência da ANQ, identificando os pontos fortes e fracos do funcionamento dos Centros e apresentando recomendações para a melhoria do seu desempenho.

Apresenta-se, na figura seguinte, um exemplo do modelo organizativo de autoavaliação de um Centro Novas Oportunidades.

¹⁰ Está disponível para consulta um relatório de autoavaliação de um Centro de Novas Oportunidades no seguinte endereço: http://www.antonio-sergio.pt/fichs/AACNO2010/Quadro_Resumo_Criterios.pdf

Figura 6 - Exemplo de modelo organizativo de autoavaliação



Fonte: ANQ

O sistema de certificação de entidades formadoras

O sistema de certificação de entidades formadoras, a par de outros, é um dos garantes da qualidade do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal. A certificação das entidades formadoras constitui-se como um requisito obrigatório para que a formação desenvolvida se considere certificada, nos termos do Sistema Nacional de Qualificações, e para o acesso a fundos públicos com vista ao financiamento da atividade de formação.

Decorrente da mudança do sistema de certificação, o processo de certificação que anteriormente estava associado a domínios de intervenção no ciclo formativo (por exemplo, associado ao diagnóstico de necessidades formativas, ao planeamento da formação, ou ao desenvolvimento/execução das intervenções e atividades formativas), passa a ser um reconhecimento global da capacidade da entidade de formação, concedido por áreas de educação e formação nas quais a entidade desenvolve a sua atividade (portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro).

A certificação por áreas significa uma intervenção especializada da entidade formadora em determinadas áreas temáticas e exige a avaliação técnica específica de dimensões como a adequação dos programas e conteúdos de formação, as competências técnicas dos formadores e os requisitos técnicos mínimos das instalações e equipamentos.

Para a obter a certificação, as entidades formadoras devem demonstrar o cumprimento de um conjunto de condições que determinam a qualidade da prestação do seu serviço de formação. Para além do cumprimento dos requisitos prévios, entendidos como as condições legais de base que permitem à entidade requerer a certificação, são avaliadas a estrutura e as práticas técnicas e pedagógicas da entidade para verificação da sua conformidade com os requisitos mínimos definidos no *Referencial de Qualidade da Certificação* (portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro).

Os requisitos prévios incidem sobre a verificação de algumas dimensões como: a legalidade da constituição e registo da entidade, o exercício da sua atividade, a regularização da situação tributária e contributiva, o cumprimento das suas obrigações relativas a apoios financeiros públicos, entre outras.

O referencial de qualidade, composto por requisitos, respetivas fontes de verificação e critérios de apreciação dos

mesmos, está organizado em três grupos:

- Requisitos de estrutura e organização internas;
- Requisitos de processos no desenvolvimento da formação;
- Requisitos de resultados e melhoria contínua.

Os requisitos de estrutura e organização respeitam a recursos humanos, espaços e equipamentos.

Os requisitos de processos no desenvolvimento da formação incluem as práticas de planificação e gestão da atividade formativa e de conceção e desenvolvimento da formação, as regras de funcionamento, a organização de documentação técnico-pedagógica, o estabelecimento de contratos e o tratamento de reclamações.

Os requisitos de resultados e melhoria contínua enquadram práticas ao nível da análise de resultados da atividade, do acompanhamento pós-formação e da melhoria contínua.

A avaliação das práticas das entidades é assegurada pela DGERT através de um processo de acompanhamento regular com a realização de auditorias externas, incidindo estas sobre alguns aspetos críticos, como sejam i) a verificação da manutenção de cumprimento dos requisitos de certificação, ii) o cumprimento dos deveres da entidade formadora certificada, iii) a manutenção das condições mínimas previstas no referencial de qualidade e que sustentaram a sua certificação e garantem os resultados alcançados com a sua atividade.

O referencial da qualidade (requisitos da acreditação das entidades formadoras) pode ser consultado nesta ligação: <http://acredita.dgert.mtss.gov.pt/>

A formação de formadores e professores

A formação contínua dos educadores e professores do ensino básico e secundário encontra-se regulamentada através de regime jurídico próprio¹¹, destacando-se como finalidades, a melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens e o estímulo aos processos de mudança ao nível das escolas e dos territórios educativos em que estas se integram. Está também regulamentada a oferta formativa existente e as entidades formadoras, através de um sistema de acreditação próprio, da responsabilidade de uma entidade externa independente, o conselho científico-pedagógico da formação contínua¹². Esta entidade, além de acreditar as entidades formadoras, reconhece e certifica os cursos de formação em termos de relevância e adequação para a atualização e aperfeiçoamento das competências técnicas, tecnológicas e pedagógicas dos educadores e professores, em cada uma das áreas de educação e formação.

A formação inicial e contínua de formadores em Portugal encontra-se regulada através do decreto regulamentar n.º 66/94, de 19 novembro, com as alterações introduzidas pelo decreto n.º 214/2011, de 30 de maio. O Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) é o organismo responsável pela homologação dos cursos de formação de formadores e pela emissão dos Certificados de Aptidão Profissional de Formador. A homologação dos cursos de formação pedagógica inicial de formadores é feita com base num conjunto de requisitos relativos à entidade formadora e ainda requisitos de carácter técnico-pedagógico (metodológicas, duração, sistema de avaliação, entre outros aspetos). No caso dos cursos com uma componente de desenvolvimento a distância, existem ainda um conjunto de requisitos de carácter tecnológico e técnico-pedagógico a cumprir.

3.6 Critério 6

O processo de referenciação deve incluir o acordo expreso dos organismos competentes para a garantia da qualidade.

Este relatório de referenciação teve o acordo das entidades competentes para a garantia da qualidade, nos diferentes níveis de educação e formação, designadamente:

- Agência Nacional para a Qualificação (ANQ);
- Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);
- Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT);
- Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES).

¹¹ decreto-lei n.º 207/96 de 2 de novembro e posteriores atualizações.

¹² Sítio do conselho científico-pedagógico da formação contínua: <http://www.ccpfc.uminho.pt>

3.7 Critério 7

O processo de referenciação inclui a participação de peritos internacionais.

No âmbito do processo de referenciação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ao Quadro Europeu de Qualificações (QEQ) convidaram-se três peritos internacionais:

- Mike Coles, investigador do Reino Unido, que é um perito em sistemas de qualificação em vários países do mundo e que tem acompanhado o trabalho relativo ao Quadro Europeu de Qualificações desde a sua origem.
- Joachim James Calleja, ex-diretor executivo do *Malta Qualifications Council* e responsável pelo processo de referenciação do QNQ de Malta ao QEQ. Para além da experiência relativa ao desenvolvimento do processo de referenciação de Malta, já finalizado, acresce o facto de Malta ter também adotado os 8 níveis de qualificação do QEQ.
- Francisca Arbizu Echávarri foi diretora do Instituto Nacional de Qualificações (INCUAL) em Espanha e é atualmente investigadora. A intervenção desta perita deve-se à sua experiência no desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações de Espanha, bem como à sua participação, como perita internacional, no processo de referenciação dos níveis de qualificação do QNQ de Inglaterra e da Irlanda do Norte (que integra o relatório de referenciação do Reino Unido) ao QEQ.

Os especialistas internacionais têm como grande função apoiar a ANQ, enquanto ponto de coordenação nacional, na produção de um relatório de referenciação que seja claro, legível e coerente, designadamente:

- Apoiando na clarificação dos critérios e procedimentos para a referenciação, permitiram colocar em evidência os pontos que necessitavam de maior explicitação e de exemplos concretos, de forma a tornar o relatório mais acessível aos leitores não familiarizados com o sistema.
- Participando num seminário de reflexão sobre o QNQ e o processo de referenciação ao QEQ, ao qual se seguiu uma reunião técnica com o grupo de trabalho nacional que acompanha este processo de referenciação, na qual participaram igualmente os dois especialistas nacionais.
- Produzindo dois pareceres relativos ao documento de trabalho intermédio e ao relatório final do processo de referenciação.

3.8 Critério 8

O organismo ou organismos nacionais competentes certificam a referenciação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações com o QEQ. As autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de coordenação nacional, devem publicar um relatório que descreva o processo de referenciação e a respetiva fundamentação, abordando separadamente cada um dos critérios.

O presente relatório de referenciação foi elaborado pela Agência Nacional para a Qualificação (ponto de coordenação nacional), com a colaboração de um conjunto de autoridades nacionais competentes, e inclui a referenciação dos níveis 1-5 do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ). O relatório “The Framework for Higher Education Qualifications in Portugal” é complementar ao presente relatório (anexo I), e inclui a referenciação dos níveis 5-8 do QEQ.

Este relatório constitui um relatório compreensivo e detalhado do processo de referenciação, focando a metodologia adotada, as várias fases do trabalho realizado e abordando, separadamente, cada um dos 10 critérios definidos pelo *Advisory Group*.

O presente relatório será tornado público e acedido através do site da ANQ (www.anq.gov.pt).

3.9 Critério 9

A plataforma oficial do QEQ deverá manter actualizada uma lista dos estados-membros que tenham confirmado a finalização do processo de referenciação, incluindo hiperligações para os relatórios já concluídos.

A Agência Nacional para a Qualificação, enquanto ponto de coordenação nacional, vai informar a Comissão Europeia quando o processo de referenciação estiver concluído, disponibilizando o relatório de referenciação na plataforma oficial do Quadro Europeu de Qualificações, com uma hiperligação para o site da Agência Nacional para a Qualificação.

3.10 Critério 10

No seguimento do processo de referenciação, e respeitando os prazos previstos na recomendação, todos os novos certificados de qualificação, diplomas e documentos Europass emitidos pelas autoridades competentes devem referir claramente, com base nos seus sistemas nacionais de qualificações, qual o nível do Quadro Europeu de Qualificações a que corresponde a qualificação obtida.

Na sequência da entrada em vigor do Quadro Nacional de Qualificações em outubro de 2010, foram já elaboradas as propostas de enquadramento legal para que se proceda à alteração de todos os modelos de certificados e diplomas associados às qualificações de nível não superior (1 a 5) no sentido de incluírem os novos níveis de qualificação do QNQ.

Após conclusão do processo de referenciação daremos sequência às atividades conducentes à introdução da referência ao nível do QEQ em todos os certificados emitidos no âmbito de qualificações associadas ao QNQ.

4. Conclusão

O Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) português está em vigor desde outubro de 2010 e adoptou os princípios do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ), tanto em termos de organização em 8 níveis como no que se refere à descrição em resultados de aprendizagem, o que revelou ser apropriado ao contexto nacional e capaz de integrar todas as qualificações nacionais.

O processo de referenciação do QNQ ao QEQ desenvolveu-se desde finais de 2009 e incluiu a discussão com os *stakeholders* e a participação de peritos nacionais e internacionais. Como resultado desta participação podem identificar-se um conjunto de aspetos que foram discutidos.

Aspetos discutidos com os stakeholders

Da discussão com os *stakeholders* existem aspetos que, por um lado, reforçam a importância do processo de referenciação e, por outro, desafiam o desenvolvimento futuro do desenho de qualificações do sistema de educação e formação e a sua integração no QNQ:

- A abordagem em termos de resultados de aprendizagem:
 - o O QNQ baseado em resultados de aprendizagem permite o posicionamento das qualificações tendo em consideração a aquisição de competências ao invés do conteúdo respeitante a diferentes modalidades de educação e formação;
 - o O desenho de qualificações baseadas em resultados de aprendizagem adquiriu dinâmica com a estruturação do QNQ;
 - o Constitui um desafio para a atualização do Catálogo Nacional de Qualificações mas também para qualificações relativas aos cursos científico-humanísticos.
- Comparações internacionais: a estrutura do QNQ permite comparar qualificações em diferentes países, aumentando a confiança mútua entre os estados-membros.
- A inclusão dos níveis do QNQ e do QEQ nos diplomas e certificados emitidos no âmbito de qualificações associadas ao QNQ: permite uma maior legibilidade e transparência do sistema nacional de qualificações e pode ser considerado como um dos valores acrescentados do processo de referenciação.
- Informação e comunicação: existe ainda a necessidade de disseminar a informação relativa ao processo de referenciação para um leque mais vasto de *stakeholders*, nomeadamente para o mercado de trabalho, onde o QNQ ainda não é suficientemente conhecido.
- O posicionamento de qualificações no QNQ: este é um aspeto que não está diretamente relacionado com o processo de referenciação, mas respeita à estrutura do QNQ, nomeadamente, a diferenciação do nível 3 e 4 que ainda não foi completamente compreendida por alguns *stakeholders* pelo que é necessária maior divulgação e discussão das características distintivas destes dois níveis de qualificação.

Os contributos dos peritos nacionais e internacionais

Os peritos nacionais e internacionais também tiveram um papel muito importante na melhoria da qualidade e legibilidade do relatório de referenciação. Os aspetos principais que surgiram desta participação foram a dois níveis:

- A estrutura e o conteúdo do relatório – de forma a obter maior legibilidade e melhor compreensão do sistema e educação e formação português;
- Cumprir os 10 critérios - existiram *inputs* acerca da informação necessária para cumprir os critérios.

Nota final

Neste relatório final existiu a tentativa de incorporar os comentários e sugestões dos peritos nacionais e internacionais, bem como dos *stakeholders* envolvidos no processo de referenciação, de forma a tornar o relatório mais robusto, coerente e legível.

Este relatório foi aprovado pelo Ministério da Educação, pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior com o compromisso de realizar ajustamentos a partir dos comentários e sugestões da Comissão Europeia e de outros estados-membros.

5. Anexos

Anexo 1 – Abreviaturas

A3ES – Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior

ANEFA – Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos

ANQ – Agência Nacional para a Qualificação

BTE – Boletim do Trabalho e Emprego

CAF – Common Assessment Framework

CEF – Cursos de Educação e Formação de jovens

CET – Curso de Especialização Tecnológica

CNQ – Catálogo Nacional de Qualificações

CSQ – Conselhos Setoriais para a Qualificação

DET – Diploma de Especialização Tecnológica

DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

DGES – Direção-Geral do Ensino Superior

DGIDC – Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

EFA – Educação e Formação de Adultos

EQUARF – European Quality Assurance Reference Framework

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

IGE – Inspeção-Geral da Educação

ME – Ministério da Educação

QEQ – Quadro Europeu de Qualificações

QNQ – Quadro Nacional de Qualificações

RVCC – Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

Anexo 2 – Legislação-chave

- Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março – aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.
- Decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio – regula os cursos de especialização tecnológica.
- Decreto-lei n.º 276-C/2007, de 31 de julho – cria e aprova a estrutura orgânica da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.).
- Decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro – estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento.
- Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho – cria os cursos de educação e formação de jovens.
- Despacho n.º 978/2011, de 12 de janeiro – Quadro Nacional de Qualificações – certificados e diplomas.
- Lei n.º 48/1986, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto – Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto – segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.
- Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto – aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto – estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- Portaria n.º 550-B/2004, de 21 de maio – define o regime de organização, funcionamento e avaliação aplica-se aos cursos artísticos de nível secundário de educação, nos domínios das artes visuais e dos audiovisuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.
- Portaria n.º 550-D/2004, de 21 de maio – regula a criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens dos cursos profissionais de nível secundário.
- Portaria n.º 1322/2007, de 4 de outubro – Alteração à portaria n.º 550-D/2004, de 21 de maio, alterada pela portaria n.º 259/2006, de 14 de março – cursos científico-humanísticos.
- Portaria n.º 230/2008, de 7 de março – define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos e das formações modulares.
- Portaria n.º 370/2008, de 21 de maio – regula a criação e o funcionamento dos Centros Novas Oportunidades incluindo o encaminhamento para formação e o reconhecimento, validação e certificação de competências.
- Portaria n.º 1497/2008 de 19 de dezembro – regula os cursos de aprendizagem.
- Portaria n.º 691/2009, de 25 de junho – cria os cursos básicos de dança, de música e de canto gregoriano e aprova os respetivos planos de estudo.
- Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho – estabelece a estrutura e organização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), bem como o respetivo modelo de evolução para qualificações baseadas em competências.
- Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho – regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais.
- Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro – cria o novo regime de certificação de entidades formadoras.
- Portaria n.º 1100/2010, de 22 de outubro – aprova o programa de formação em competências básicas.

Anexo 3 - Síntese: “Compreender o Quadro Nacional de Qualificações – guia de apoio ao utilizador”

Os descritores de nível do QNQ descrevem as características da aprendizagem e do contexto em que a mesma ocorre, em função das quais se posicionam os resultados de aprendizagem associados às qualificações, em cada nível de qualificação. Neste sentido, uma maior explicitação dos descritores de nível concorre para a obtenção de critérios mais claros para o posicionamento e a classificação das qualificações nacionais nos níveis do QNQ:

- Na referenciação de novas qualificações, isto é, na inclusão de novas qualificações no QNQ;
- Na verificação do alinhamento das qualificações existentes com os níveis do QNQ, isto é, na análise dos resultados esperados de qualificações já existentes em função dos descritores do QNQ. Esta análise poderá implicar um “reposicionamento” de qualificações atualmente existentes no nosso sistema ou um ajustamento dos resultados esperados das mesmas, em função do nível de qualificação desejado.

Decorrente dos objetivos definidos para o QNQ e com vista a aprofundar as suas funcionalidades, particularmente as relacionadas com a sua aplicação por parte dos operadores do sistema de educação e formação às qualificações nacionais e setoriais, considerou-se fundamental disponibilizar um instrumento de apoio à operacionalização do QNQ: “Compreender o Quadro Nacional de Qualificações – guia de apoio ao utilizador”.

O Guia inclui a definição de um conjunto de pressupostos de leitura dos descritores de nível do QNQ bem como uma maior explicitação e caracterização dos atuais domínios. Esta explicitação parte da definição mais concreta e específica dos conceitos associados aos descritores, associada às características das qualificações nacionais integradas em cada um dos subsistemas de educação e formação, e tem como objetivos chave:

- Tornar os descritores do QNQ mais legíveis e explícitos, clarificando os critérios para classificar uma qualificação nacional num determinado nível;
- Facilitar a utilização do QNQ por parte dos operadores do sistema de educação e formação.

1. Os pressupostos de leitura do QNQ

Entender os descritores de nível

- Os descritores constituem descrições gerais ou abstratas dos resultados de aprendizagem e servem para estabelecer relações entre o QNQ e as qualificações nacionais/setoriais/organizacionais;
- Cada um dos níveis é descrito utilizando uma escala de indicadores genéricos que caracterizam o resultado esperado para cada nível em particular, em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes;
- Os descritores de nível expressam os resultados esperados relativamente àquilo que o indivíduo deverá saber e saber fazer, no final de determinado nível de qualificação, definidos em termos de conhecimentos, aptidões e atitudes;
- Os descritores de nível estão relacionados com os resultados da aprendizagem e não com o processo de aprendizagem (duração, tipo de instituição, etc.) ou com o método de avaliação;
- Os descritores de nível têm um caráter orientador e não normativo, pelo que se constituem como referência para auxiliar o desenvolvimento e posicionamento das qualificações em relação a cada um dos níveis;
- Tendo em consideração a anterior assunção, os descritores de nível não devem ser analisados isoladamente, mas devem ser entendidos como resultados de aprendizagem que integram conhecimentos, aptidões e atitudes;
- As formulações dos descritores são intencionalmente genéricas permitindo a sua aplicação às várias modalidades do sistema de ensino e formação (formal, não-formal e informal);
- De igual modo, para permitir a sua adequação às várias modalidades do sistema de educação e formação, os descritores apresentam elementos relacionados com o contexto escolar/académico, mas também com o contexto de trabalho.

Leitura horizontal e vertical entre os descritores

Os descritores de nível do Quadro Nacional de Qualificações podem ser lidos horizontal e verticalmente.

A progressão vertical entre níveis pode ser expressa de várias formas:

- Pelo aumento progressivo da complexidade, profundidade e amplitude dos resultados de aprendizagem;
- Pelas complexidade e diversidade das características do contexto em que elas podem ser aplicadas;
- Pelo aumento da autonomia, responsabilidade e autoreflexão;
- Pela introdução progressiva de novos resultados de aprendizagem em níveis mais elevados.

A **leitura horizontal** entre descritores de nível deve ser entendida de forma global, e não apenas cada descritor tomado isoladamente. Este pressuposto surge na medida em que os resultados de aprendizagem constituem o resultado da mobilização e combinação dos conhecimentos, aptidões e atitudes e das variáveis a eles aplicáveis.

Leitura Vertical	Leitura horizontal		
	Nível	Conhecimentos	Aptidões
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		

Fonte: ANQ

Um *continuum* de desenvolvimento: progressão e cumulatividade

- Os descritores apresentam uma gradação/progressão de conhecimentos, aptidões e atitudes que vai do nível mais baixo de qualificação (nível 1) ao nível mais elevado de qualificação (nível 8);
- Esta gradação pressupõe ainda que cada nível seguinte integra os resultados de aprendizagem do nível anterior numa lógica de cumulatividade;
- Apesar deste caráter de progressão e de cumulatividade, não significa que num dado domínio caracterizado por ter, por exemplo conhecimentos básicos, não existam conhecimentos de grau de profundidade ou abrangência distintos. Na realidade acontece que, nesse domínio e nesse nível, os conhecimentos são essencialmente básicos.

Continuidade/Descontinuidade dos resultados

- Nem todos os resultados de aprendizagem têm necessariamente de variar de um nível de qualificação para o outro. Por exemplo, alguns aspectos relacionados com o contexto mantêm-se em mais do que um nível, ou no caso das atitudes, nos níveis 1 a 3 de qualificação, não se espera que os indivíduos sejam capazes de assumir responsabilidades por terceiros.

2. A explicitação dos descritores de nível

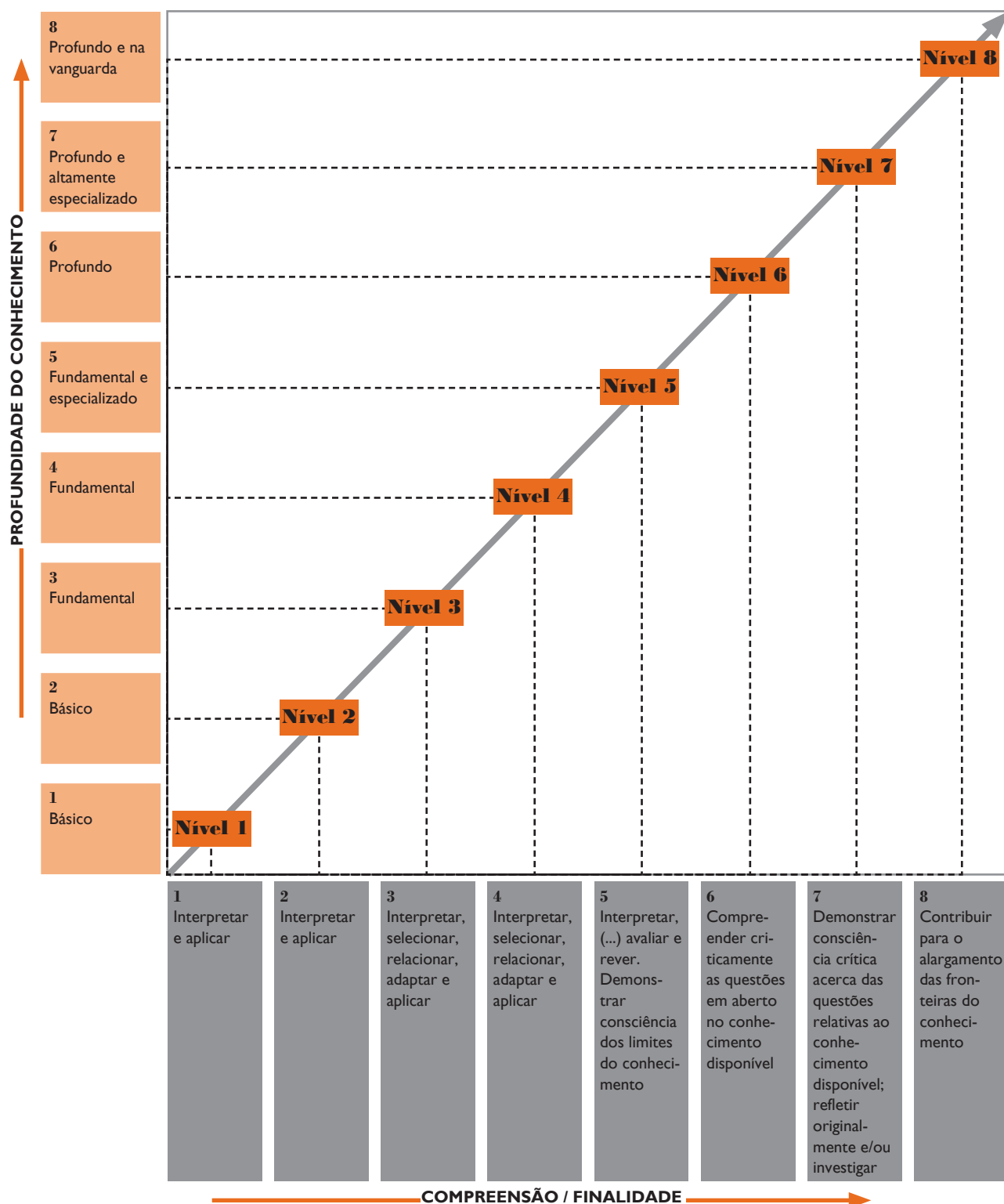
A explicitação dos descritores de nível do QNQ implicou uma caracterização mais fina dos domínios utilizados: conhecimentos, aptidões e atitudes.

Neste sentido, todos os domínios foram subdivididos em duas subcategorias, tendo-se considerado a variável “contexto” como um domínio transversal a todos os descritores, mas determinante para a configuração/leitura global dos resultados de aprendizagem em cada nível de qualificação.

No que se refere ao **conhecimento**, consideram-se dois subdomínios:

- Profundidade** – considerando-se nesta categoria um aumento progressivo da profundidade do conhecimento desde o nível mais baixo, até ao mais elevado, esperando-se que no nível 1 de qualificação o indivíduo seja capaz de demonstrar possuir conhecimentos básicos de factos e conceitos (ênfase no conhecimento declarativo), e no nível mais elevado, demonstrar possuir um conhecimento profundo e na vanguarda numa área especializada de estudo ou trabalho e ainda na interligação entre as várias áreas. Entende-se que o conhecimento é tanto mais profundo, quanto maior for a complexidade e a amplitude de objetos do conhecimento;
- Compreensão/finalidade** – considerando-se, num nível mais simples, a interpretação da informação e aplicação no contexto e, no mais elevado, a consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas.

Figura 1 - Matriz gráfica da gradação do domínio CONHECIMENTO

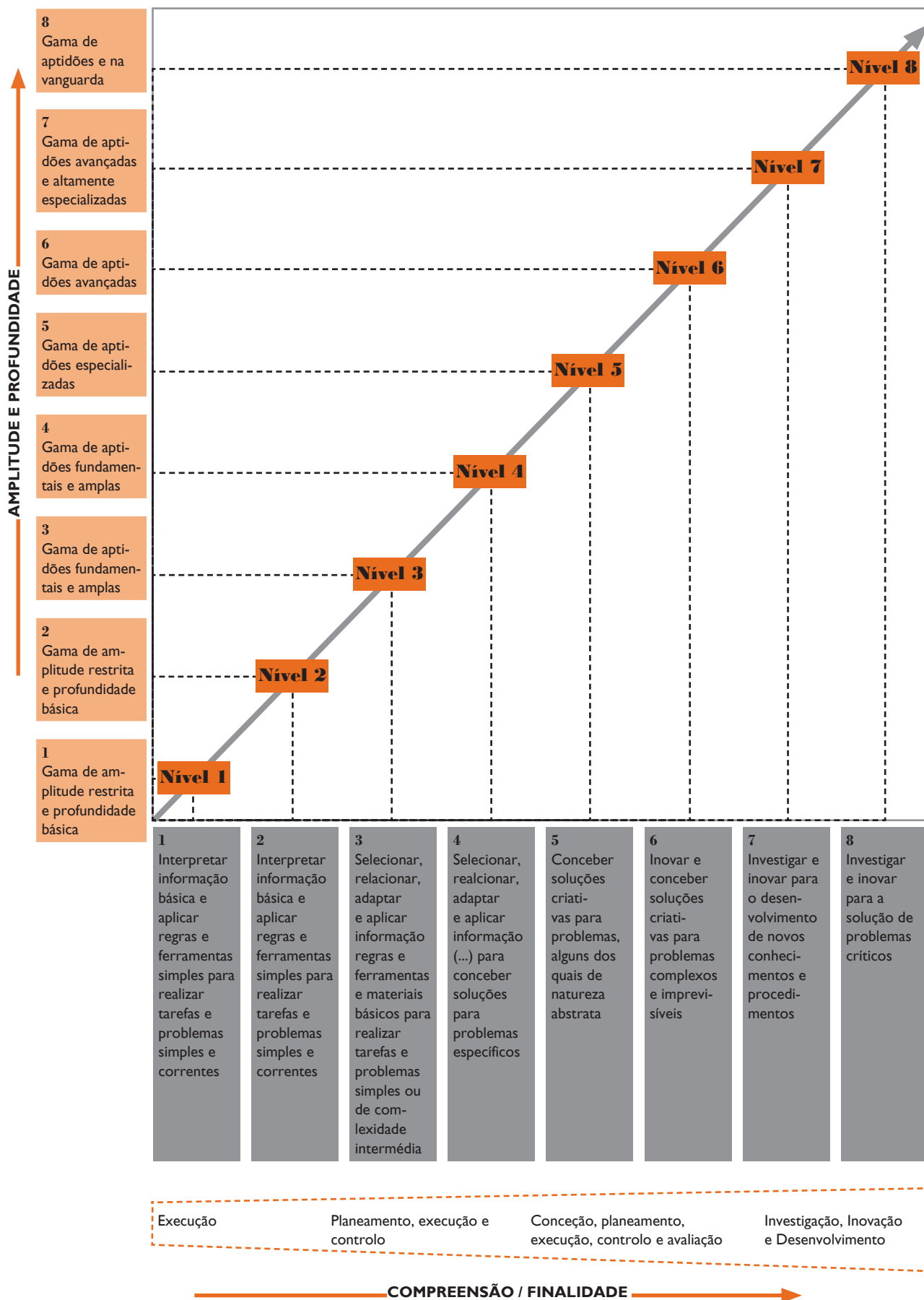


Fonte: ANQ

Relativamente às **aptidões**, foram também considerados dois subdomínios, com as seguintes características:

- **Amplitude e profundidade** – considerando-se nesta subcategoria um progressivo alargamento e especialização da gama de aptidões cognitivas e práticas, desde uma gama de amplitude restrita e profundidade básica no nível I de qualificação, até a uma gama de aptidões avançada e na vanguarda para o nível mais elevado de qualificação;
- **Compreensão/finalidade** – considerando-se neste subdomínio que no nível mais baixo o indivíduo deverá ser capaz de realizar tarefas e resolver problemas simples através da interpretação de informação básica (tarefas de execução), e num mais elevado de qualificação se espera que seja capaz de investigar e inovar para a resolução de problemas críticos e tarefas de elevada complexidade ou para redefinição do conhecimento e das práticas profissionais existentes (tarefas de investigação e desenvolvimento, inovação).

Figura 2 - Matriz gráfica da gradação do domínio APTIDÕES



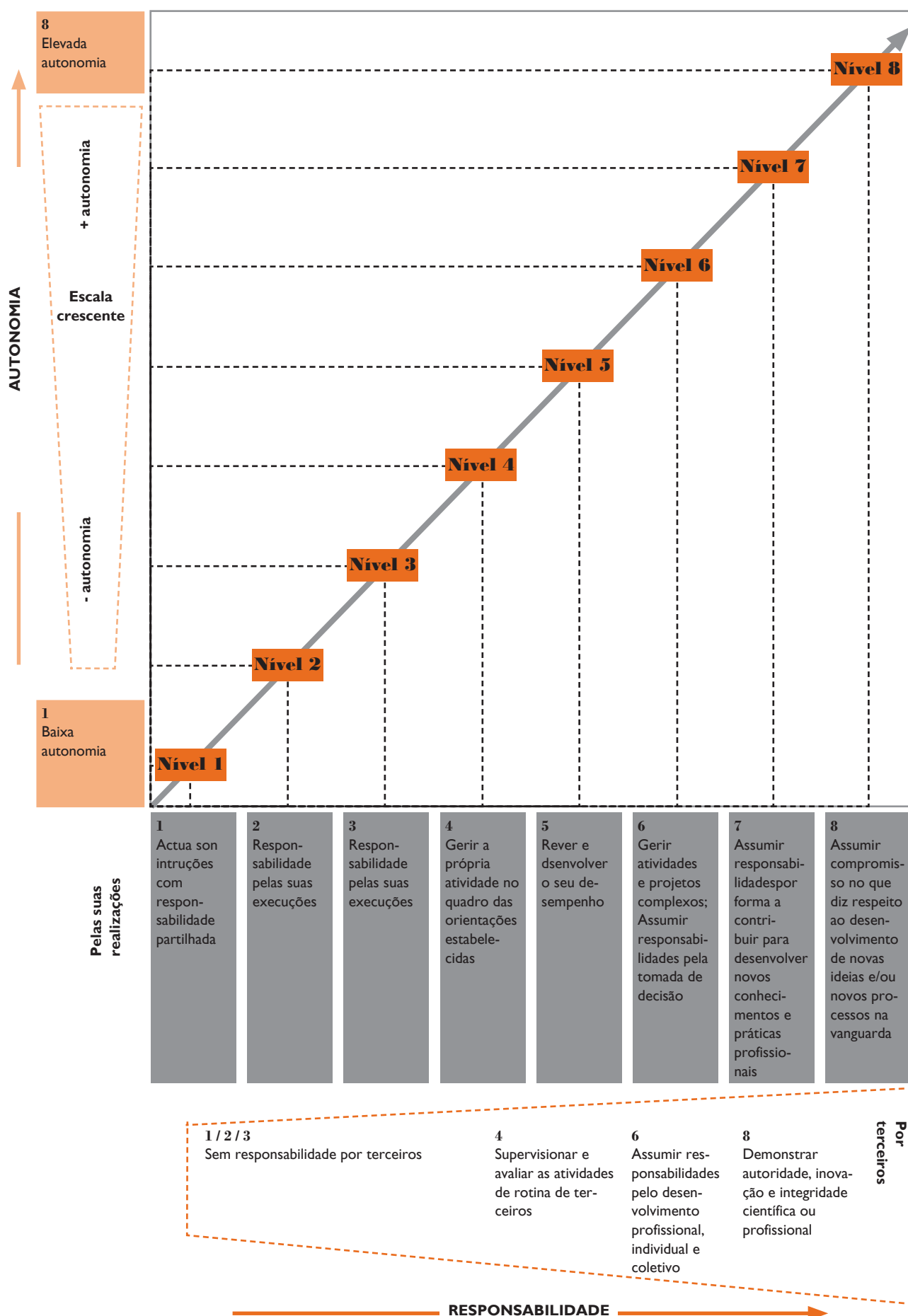
Nota: De acordo com a portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, as aptidões são sempre **cognitivas e práticas**

Fonte: ANQ

Por fim, os dois subdomínios considerados nas **atitudes** são:

- **Responsabilidade** – neste subdomínio integra-se quer a responsabilidade do próprio pelas suas realizações quer a responsabilidade por terceiros. No caso da responsabilidade pelas suas próprias realizações, adotou-se uma gradação desde o trabalho sob instruções com responsabilidade partilhada (nível 1) até ao trabalho assumindo responsabilidades e com o firme compromisso relativamente ao desenvolvimento de novas ideias e novos processos na vanguarda (nível 8). Quanto ao nível da responsabilidade por terceiros, considera-se uma progressão desde a inexistência de responsabilidade (nível 1) até à responsabilidade por terceiros, demonstrando autoridade, inovação e integridade científica e profissional (nível 8);
- **Autonomia** – este subdomínio estrutura-se desde a ausência/baixa autonomia (nível 1/nível 2) até à autonomia máxima (nível 8), considerando uma escala crescente do (-) para (+).

Figura 3 - Matriz gráfica da gradação do domínio ATITUDES

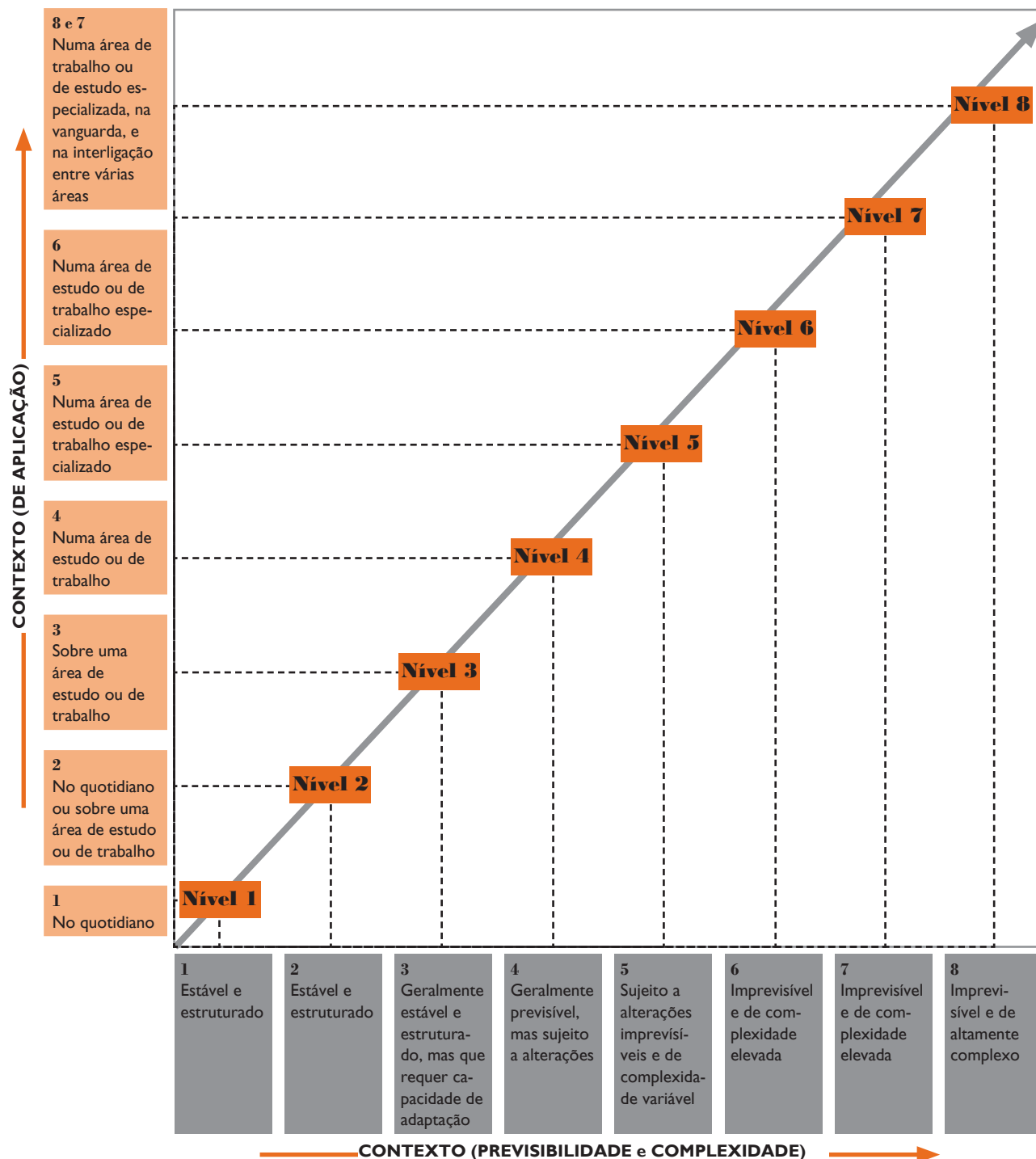


Fonte: ANQ

Foi ainda considerado um subdomínio transversal aos vários descritores - **contexto**, caracterizado tendo em conta as seguintes variáveis:

- **Contexto de aplicação** – considerando num nível mais baixo o quotidiano e num nível mais elevado, uma área de trabalho ou de estudo especializada e a interligação entre as várias áreas;
- **Previsibilidade e complexidade** – evoluindo progressivamente de um contexto estável e estruturado no nível 1, para um contexto imprevisível e altamente complexo no nível 8 de qualificação.

Figura 4 - Matriz gráfica da gradação do subdomínio transversal CONTEXTO



Fonte: ANQ

O Quadro 1 pretende sistematizar a interpretação dos descritores do QNQ, por descritor e por nível, possibilitando uma leitura mais global e integradora das características mais específicas dos resultados de aprendizagem associados a cada nível de qualificação

Quadro 1 - Caracterização dos descritores, por níveis de qualificação

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS									
Níveis de Qualificação	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATTITUDES			SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL	
	Profundidade	Compreensão / Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão / Finalidade	Responsabilidade		Autonomia	De aplicação	Previsibilidade e complexidade
					Suas realizações	Terceiros			
1	Conhecimentos básicos acerca de factos e conceitos gerais	Interpretação da informação e aplicação no quotidiano	Gama de amplitude restrita e profundidade básica	Interpretar informação básica e aplicar regras e ferramentas simples para realizar tarefas e problemas simples e correntes (execução	Atua sob instruções com responsabilidade partilhada	Sem responsabilidade por terceiros	Baixa autonomia na execução de tarefas	Quotidiano	Estável e estruturado
2	Conhecimentos básicos acerca de factos e conceitos gerais sobre uma área de estudo ou de trabalho	Interpretação da informação e aplicação no contexto	Gama de amplitude restrita e profundidade básica	Interpretar informação básica e aplicar regras e ferramentas simples para realizar tarefas e problemas simples e correntes (execução	Responsabilidade pela execução das suas tarefas			Quotidiano e sobre uma área de estudo ou de trabalho	Estável e estruturado

Quadro 1 - Caracterização dos descritores, por níveis de qualificação (cont.)

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS							
Níveis de Qualificação	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATTITUDES		SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL
	Profundidade	Compreensão / Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão / Finalidade	Responsabilidade		CONTEXTO
					Suas realizações	Terceiros	
3	Conhecimentos fundamentais sobre factos, conceitos gerais e princípios	Interpretar, seleccionar relacionar e adaptação a informação e aplicar no contexto	Gama de aptidões fundamentais e amplas	Seleccionar, relacionar, adaptar e aplicar informação, regras, métodos, ferramentas e materiais básicos para realizar tarefas e problemas simples e correntes ou de complexidade intermédia (tarefas de planeamento, execução e controlo)	Responsabilidade pela execução das suas tarefas	Sem responsabilidade por terceiros	Numa escala crescente do (-) ao (+) Sobre uma área de estudo ou de trabalho Geralmente estável e estruturado, mas que requer capacidade de adaptação
							De aplicação Previsibilidade e complexidade
4	Conhecimentos fundamentais sobre factos, conceitos e princípios	Interpretar, seleccionar relacionar e adaptação a informação e aplicar no contexto	Gama de aptidões fundamentais e amplas	Conceber soluções para problemas específicos para realizar tarefas e problemas específicos (tarefas de conceção, planeamento, execução e controlo, assumindo algumas responsabilidades na avaliação e melhoria)	Gerir a própria actividade no quadro das orientações estabelecidas	Supervisionar as actividades de rotina de terceiros, assumindo determinadas responsabilidades em matéria de avaliação e melhoria das actividades	Numa área de estudo ou de trabalho Geralmente previsível, mas sujeito a alterações

Quadro 1 - Caracterização dos descritores, por níveis de qualificação (cont.)

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS							
Níveis de Qualificação	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATTITUDES		SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL
	Profundidade	Compreensão / Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão / Finalidade	Responsabilidade		CONTEXTO
					Suas realizações	Tercceiros	
5	Conhecimentos fundamentais e especializados sobre factos, conceitos e princípios	Interpretar, seleccionar relacionar e adaptação a informação e aplicar no contexto; Demonstrar consciência dos limites do conhecimento	Gama de aptidões especializadas	Conceber soluções criativas para realizar tarefas e resolver problemas específicos, alguns de natureza abstrata, e que exigem soluções à medida (tarefas de conceção, planeamento, execução e controlo, avaliação e melhoria)	Rever e desenvolver o seu desempenho	Gerir e supervisionar o desempenho individual de terceiros	Numa área de estudo ou de trabalho especializada Sujeito a alterações imprevisíveis e de complexidade variável
6	Conhecimentos profundos sobre factos, conceitos e princípios numa área especializada de estudo ou de trabalho	Demonstrar compreender criticamente as teorias e os princípios subjacentes ao conhecimento disponível	Gama de aptidões avançadas	Conceber soluções criativas e inovar para resolver problemas complexos e imprevisíveis (conceção, planeamento, execução e controlo, avaliação e inovação)	Gerir actividades ou projectos técnicos ou profissionais complexos; Assumir a responsabilidade pela tomada de decisão	Assumir responsabilidades pelo desenvolvimento profissional individual e coletivo	Numa área especializada de estudo ou trabalho Imprevisível e de complexidade elevada

Quadro 1 - Caracterização dos descritores, por níveis de qualificação (cont.)

DOMÍNIOS E SUBDOMÍNIOS							
Níveis de Qualificação	CONHECIMENTO		APTIDÕES		ATTITUDES		SUBDOMÍNIO TRANSVERSAL
	Profundidade	Compreensão / Finalidade	Amplitude e Profundidade	Compreensão / Finalidade	Responsabilidade		CONTEXTO
					Suas realizações	Terceiros	
7	Conhecimentos profundos e altamente especializados, alguns dos quais na vanguarda do conhecimento, numa determinada área de estudo ou trabalho e na interligação entre as várias áreas	Demonstrar possuir consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas; refletir originalmente e/ou investigar	Gama de aptidões avançadas e altamente especializada	Investigar e inovar para o desenvolvimento de novo conhecimento e de novos procedimentos com vista à realização de tarefas e resolução de problemas complexos e imprevisíveis (investigação e desenvolvimento, inovação)	Assumir responsabilidades por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais	Rever o desempenho estratégico das equipas (gestão estratégica	Numa determinada área de estudo ou trabalho e nas interligações entre as várias áreas (multi-disciplinar)
8	Conhecimentos profundos, na vanguarda numa área de estudo ou de trabalho. Utilização crítica e original do conhecimento permitindo um alargamento das fronteiras do conhecimento	Demonstrar consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos na área e interligação com outras áreas; refletir originalmente e/ou investigar	Gama de aptidões avançadas e na vanguarda	Investigar e inovar para a resolução de problemas críticos e tarefas de elevada complexidade ou para redefinição do conhecimento e das práticas profissionais existentes (investigação e desenvolvimento, inovação)	Assumir firme compromisso no que diz respeito ao desenvolvimento de novas ideias e novos processos na vanguarda	Demonstrar autoridade, inovação e integridade científica e profissional	Numa área de estudo ou de trabalho e na interligação entre as várias áreas (multidis- ciplinar), na vanguarda

Fonte: ANQ



QNQ
QUADRO
NACIONAL DE
QUALIFICAÇÕES

O Quadro de Qualificações do Ensino Superior em Portugal – dos níveis 5 a 8

Parte I
Parte II

maio de 2011

1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

Como um dos países signatários do Quadro de Bolonha, Portugal comprometeu-se a alinhar o seu quadro de qualificações para o ensino superior (QQES-Portugal) com o Quadro de Qualificações do Espaço Europeu¹ do Ensino Superior (QQ-EES). Os signatários comprometeram-se a autocertificar esta compatibilidade, indo ao encontro dos critérios e procedimentos estabelecidos no Relatório do Grupo de Trabalho do Quadro de Qualificações². Seguindo estas linhas de orientação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) criou uma comissão de peritos independentes (doravante designada comissão, anexo A) com a tarefa de avaliar a compatibilidade do QQES-Portugal com o quadro de Bolonha de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo grupo de trabalho.

1.2 Termos de referência da Comissão Internacional

A Comissão foi encarregada de avaliar o estado do QQES-Portugal, apreciando especificamente se está de acordo com os 7 critérios e os 6 procedimentos propostos, com este objetivo, pelo grupo de trabalho (anexo B). A avaliação da comissão será utilizada para preencher o questionário do ENIC/NARIC em www.enic.naric.net que foi concebido para servir como um reconhecimento formal da certificação.

O mandato da comissão vai além do relatório técnico sobre os critérios e procedimentos necessários. Inclui a avaliação do funcionamento do quadro e a comissão foi convidada a comentar e a fazer recomendações de melhoria acerca do desempenho do QQES-Portugal. Para além disso, está a decorrer atualmente a compatibilização do Quadro Nacional de Qualificações Português, incluindo o QQES-Portugal, com o Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida (QEQ-ALV)³. O relatório da comissão reconhece este processo paralelo e compatibiliza o QQES com o QEQ-ALV.

1.3 Procedimentos da Comissão e a estrutura do relatório

Como é observado no anexo B, a comissão⁴ visitou Portugal pela primeira vez em 24 e 25 de junho de 2009. Durante esta missão, a comissão detetou falhas e propôs ao MCTES fazer nova avaliação, após a conclusão das ações que se encontravam a decorrer ou que estavam previstas.

Isto aplicou-se, em particular, aos planos de trabalho da A3ES, que na altura estava a estabelecer-se, à revisão do documento de apoio do MCTES, de março de 2009, e à divulgação do quadro pelas instituições de ensino superior e pelas outras partes interessadas.

Foi feito um progresso considerável na implementação do QQES-Portugal desde a primeira visita da Comissão. A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) está totalmente operacional e o relatório de apoio preparado pelo MCTES foi revisto (novembro de 2010) e publicado num *site* do quadro. Em dezembro de 2010 a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) convidou a comissão a fazer uma segunda visita de avaliação, que teve por base novos documentos e reuniões com um conjunto de intervenientes relevantes.

Este relatório tem duas partes. A parte I apresenta os resultados e conclusões da comissão. A secção 2 apresenta os desenvolvimentos do QQES-Portugal no contexto de outras reformas do ensino superior em Portugal. A secção 3 analisa a experiência com os 7 critérios, enquanto a secção 4 analisa o cumprimento dos procedimentos acordados pelos ministros em Bolonha. A secção 5 referencia o QQES-Portugal ao QEQ-ALV de acordo com 10 critérios. A secção 6 apresenta os desafios na implementação e utilização do QQES-Portugal e realça quatro aspetos. A secção 7 sumariza as principais conclusões e sugere recomendações para melhorar a eficiência do QQES-Portugal.

A parte II consiste no supramencionado relatório de apoio do MCTES, Quadro de Qualificações do Ensino Superior em Portugal – QQES-Portugal (novembro de 2010), revisto de acordo com as observações da Comissão. Descreve o início e o desenvolvimento do QQES-Portugal e as suas principais características, incluindo toda a legislação relevante. Também faz uma descrição sucinta dos descritores de qualificação, do processo de atribuição de qualificações e títulos e dos passos dados para melhorar a mobilidade nacional e internacional. A parte II é parte integrante do relatório de autocertificação da comissão dado que fornece informação factual que está na base de muitas das observações e conclusões da comissão.

¹ Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior <http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/overarching.asp>.

² Relatório do Grupo de Trabalho do Quadro de Qualificações, 2007: <http://www.dfes.gov.uk/londonbologna/uploads/documents/WGQF-report-final2.pdf>

³ *Higher Education and Lifelong Learning Education in Portugal*, A. Amaral e M. Fonseca, in *Higher Education and Lifelong Learning in a Changed World Order*, Maria Slowey and Hans Schuetze, Routledge Falmer (a publicar), 2011.

⁴ Como é observado no apêndice B, a composição da comissão alterou-se em 2010 com a saída de três membros e a entrada de novos três membros. Este relatório não implica os membros que deixaram o comité em 2010.

2. QQES-Portugal e reformas do ensino superior

Os quadros de qualificação são desenvolvidos com um propósito. Os seus principais objetivos são ajudar a alargar o acesso e melhorar a qualidade das oportunidades de aprendizagem, que visam alcançar definindo padrões de aprendizagem claros e identificando a progressão através dos níveis de aprendizagem. A melhoria da mobilidade dos alunos entre instituições é um elemento chave neste processo e o alinhamento dos quadros nacionais dos países com o quadro de Bolonha serve para reforçar a mobilidade dos estudantes entre os países signatários.

Comparado com outros países europeus, o ensino superior em Portugal teve um começo tardio na melhoria dos níveis de acesso e qualidade. Apesar do crescimento das taxas de inscrição desde os anos 80 ser dos mais elevados entre os países europeus, comparativamente o seu sistema de ensino superior sofreu em muitos aspetos. Para resolver estes problemas, Portugal iniciou três avaliações em 2005: uma revisão alargada do seu sistema de ensino superior pela OCDE, uma avaliação do processo de acreditação e avaliação pela Associação Europeia para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ENQA) e um sistema voluntário de avaliação institucional conduzido pela Associação das Universidades Europeias.

Entre os problemas identificados pela OCDE – estrutura e governo das instituições, acesso, qualidade e mecanismos de financiamento – o relatório da OCDE também identificou altos níveis de “consanguinidade” entre instituições, baixa taxa de mobilidade dentro da Europa e fragilidade do sistema de aprendizagem ao longo da vida. O relatório da ENQA identificou grandes deficiências nas avaliações dos sistemas de avaliação e acreditação.

Seguindo estas avaliações, foi aprovada uma série de legislação (listada no anexo C), para ajudar Portugal a alcançar padrões europeus mais avançados e a participar mais plenamente no ensino superior europeu. A parte II deste relatório apresenta a legislação pertinente que está diretamente ligada ao desenvolvimento do QQES-Portugal e que é um elemento integrante das reformas do ensino superior.

O Sistema Nacional de Qualificações, implementado em janeiro de 2008 para cobrir todos os níveis de qualificações da educação, encontra-se dividido em oito níveis (<http://www.catalogo.anq.gov.pt/Home/QNQ>). Os níveis relativos ao ensino superior estão descritos na parte II. A Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) foi estabelecida, em 2009 como o ponto nacional de coordenação para o Quadro Europeu de Qualificações.

Apesar do QQES-Portugal ser um subsistema da ANQ, é concebido como um sistema independente, lidando com os níveis de qualificação de 5 a 8. Esta característica específica do quadro português de qualificações deve ser entendida no contexto das grandes reformas do ensino superior introduzidas em 2007, que fizeram os possíveis para conferir mais autonomia legal às instituições de ensino superior.

3. Resposta aos critérios de compatibilidade

No encontro realizado em 2005, no âmbito do processo de Bolonha, os ministros adotaram as propostas constantes do Relatório do Grupo de Trabalho do Quadro de Qualificações, devendo os países signatários verificar sete critérios de modo a certificar que o quadro do ensino superior de cada um dos países está alinhado com o quadro de Bolonha. Os critérios de compatibilidade revistos neste relatório são os seguintes:

1. O quadro nacional de qualificações para o ensino superior e o órgão ou órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento são designados pelo ministro nacional responsável pelo ensino superior.
2. Há uma ligação clara e demonstrável entre as qualificações no quadro nacional e os descritores de qualificações dos ciclos no quadro europeu.
3. O quadro nacional e as suas qualificações são comprovadamente baseados em resultados de aprendizagem e as qualificações estão ligadas a ECTS ou créditos compatíveis com ECTS.
4. Os procedimentos para inclusão de qualificações no quadro nacional são transparentes.
5. O sistema nacional de garantia de qualidade para o ensino superior remete para o quadro nacional de qualificações e está de acordo com o comunicado de Berlim e com qualquer comunicado posterior acordado pelos ministros no âmbito do processo de Bolonha.
6. O quadro nacional e qualquer alinhamento com o quadro europeu é referido em todos os suplementos ao diploma.

7. As responsabilidades das partes nacionais no quadro nacional são claramente determinadas e publicadas.

Critério 1: Designação da responsabilidade pelo quadro nacional de qualificações para o ensino superior

A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) tem a responsabilidade de desenvolver e manter o Quadro Nacional de Qualificações para o Ensino Superior (QQES-Portugal) em estreita colaboração com a Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES), facilitando e permitindo às instituições de ensino superior a promoção da sua identidade e autonomia. Este processo também envolve o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CSISP) e a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP), representando as instituições portuguesas de ensino superior, com o objetivo final de promover um quadro de qualificações que esteja simultaneamente de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações (QE), desenvolvido durante o processo de Bolonha, e com a necessidade de preservar a autonomia institucional e a identidade das instituições de ensino superior. O critério encontra-se satisfeito.

Critério 2: Há uma clara e demonstrável ligação entre as qualificações no quadro nacional e os descritores de qualificações dos ciclos do quadro europeu

As qualificações no quadro nacional de qualificações para o ensino superior são descritas no decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março. Os descritores para os três ciclos estão muito próximos dos descritores de Dublin. Aliás, à exceção de alguma pontuação e variação nas frases e apresentação, os descritores da licenciatura, mestrado e doutoramento reproduzem integralmente os descritores de Dublin. A parte II deste relatório inclui a indicação detalhada das correspondências entre os descritores portugueses e os descritores de Dublin.

Os intervalos de créditos ECTS indicados para estes graus são compatíveis com os do quadro de Bolonha. O mestrado integrado de 300-360 créditos utiliza o mesmo descritor que o 2.º ciclo.

Ao lado dos descritores formais dos resultados de aprendizagem, as características distintivas dos setores binários também são mencionadas no documento (parte II) e na legislação. Alguns destes prendem-se com as características da duração do programa. Contudo, também tocam nos objetivos do ensino superior oferecidos no setor. “No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de caráter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.” Isto é de realçar em relação à variedade de resultados relacionados com o primeiro ciclo no Espaço Europeu de Educação Superior (EEES) e é compatível com o descritor de Dublin que inclui o resultado de aprendizagem “podem aplicar o seu conhecimento e aprendizagem de uma forma que indica uma aproximação profissional ao seu trabalho ou área profissional”.

O descritor do grau de mestre no ensino politécnico tem uma ênfase profissional semelhante ao do primeiro ciclo – “no ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional”. Enquanto o descritor da licenciatura não dá ênfase a objetivos particulares no ensino universitário, o descritor do mestrado dá. “O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais”. A frase “com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais” ecoa a linguagem do descritor de Dublin para o ciclo – “originalidade em desenvolver e/ou aplicar ideias, muitas vezes num contexto de investigação”. Ambos os descritores do politécnico e da universidade referem-se a “especialização”. Este conceito não é explicitamente utilizado no descritor de Dublin mas não é incompatível com o mesmo e reflete a forma como os objetivos do segundo ciclo são concebidos ou descritos em alguns outros quadros nacionais.

O relatório do quadro do MCTES (parte II) refere diplomas de cursos de curta duração de 120 créditos, mas não fornece descritores para estas qualificações e apurou-se que estes não têm sido amplamente emitidos pelas instituições de ensino superior (IES). Contudo, estes parecem ser largamente diplomas “de saída” ou documentos de conclusão parcial do primeiro ciclo. Este não é o conceito nem a intenção destas qualificações no quadro do EEES nem é a forma como funcionam noutros quadros nacionais. Representam resultados de aprendizagem importantes com relevância no mercado de trabalho. Em alguns casos estes diplomas “dentro” do primeiro ciclo também são utilizados para reconhecer alunos que entram em programas do primeiro ciclo e apenas concluem parte do mesmo.

O enquadramento legal dos cursos de especialização tecnológica (CET) é dado pelo decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio. Esta qualificação não foi desenvolvida com referência ao quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior (QQ-EEES) (as referências externas são a antiga decisão do Conselho Europeu 85/369/EEC sobre qualificações profissionais) e por isso o descritor do curso de especialização tecnológica não corresponde diretamente ao descritor

do “short cycle” de Dublin. O descritor é desenvolvido a partir das disposições da lei, o que implica a descrição dos resultados de aprendizagem na descrição das características e objetivos do programa. Os conhecimentos, capacidades e competências descritos para os CET são substancialmente compatíveis com o descritor do ciclo curto da QQ-EEES, apesar de não estarem incluídos todos os elementos.

O nível de créditos ECTS (60-90) para o CET está abaixo da média de 120 necessária para a qualificação de ciclo curto da QQ-EEES. É, no entanto, possível descrever esta qualificação como uma qualificação intermédia ligada ao primeiro ciclo. Outros relatórios de verificação da compatibilidade do quadro referenciaram qualificações intermédias que não correspondem, na totalidade, ao descritor de Dublin para o ciclo curto. O critério encontra-se satisfeito.

Critério 3: O quadro nacional e as suas qualificações são comprovadamente baseados em resultados de aprendizagem e as qualificações estão ligadas a ECTS ou créditos compatíveis com ECTS

O decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio, estabelece que os cursos de especialização tecnológica (CET), pós-secundários, são programas entre 60 e 90 ECTS. O decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, liga as qualificações de ensino superior dos três ciclos a ECTS. Este diploma estipula o número de ECTS para o 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado (180-240 ECTS) e para obtenção de diploma de ciclos curtos, (pelo menos 120 ECTS). O decreto-lei também define o 2.º ciclo conducente ao grau de mestre (normalmente entre 90-120 ECTS, 60 ECTS em algumas áreas especializadas) e os mestrados integrados (300-360 ECTS). Para o grau de doutor não são mencionados ECTS ou duração em anos no decreto-lei. Das entrevistas com reitores das universidades ficou claro que a duração típica do grau de doutor é de três anos.

O decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, reflete um sistema binário que distingue o ensino universitário do politécnico. Por exemplo, para obter um grau de mestre no ensino politécnico deve assegurar-se que o estudante adquire uma especialização profissional. Para um grau de mestre na universidade deve assegurar-se que o estudante adquire uma especialização académica com base na investigação, inovação ou aprofundamento de competências profissionais.

Na parte II, afirma-se que quando uma qualificação de ensino superior é atribuída num determinado nível, os resultados de aprendizagem devem, no geral, refletir o descritor de qualificação para esse nível. Os descritores de qualificação são definidos como descrições de resultados, cuja aquisição é avaliada e que o estudante deve ser capaz de demonstrar para a atribuição da qualificação. O currículo e as avaliações devem proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de alcançar e de demonstrar ter alcançado os resultados de aprendizagem pretendidos. As instituições devem especificar os resultados de aprendizagem pretendidos quando submetem a candidatura para acreditação inicial.

Os relatórios anuais nas páginas das instituições facilitam a reforma e a transparência. Contudo, o painel ficou a saber, das entrevistas com os interessados, que estes relatórios tendem a mencionar as boas práticas e as reformas e não são sempre, devido ao caráter público, francos na autoavaliação sobre a implementação de reformas. Em especial, o painel notou durante as entrevistas com as partes interessadas que muito trabalho necessita de ser feito tendo em conta a implementação de abordagem dos resultados de aprendizagem nas instituições. Há atualmente uma grande variedade na implementação por parte de diferentes instituições e professores. A avaliação dos estudantes necessita de ser adaptada de acordo com os resultados de aprendizagem pretendidos. Em especial o trabalho prático deve ser incluído em avaliações baseadas nos objetivos de aprendizagem pretendidos. O desenvolvimento da aprendizagem centrada no aluno, que está gradualmente a realizar-se, irá aumentar a atenção dada aos resultados de aprendizagem. A recomendação do conselho científico à A3ES, de que aquela averigue em profundidade o modo como as instituições interpretam os resultados de aprendizagem e como tais representações se relacionam com os quadros de qualificações e sistemas de garantia de qualidade interna, tem o forte apoio da comissão. O critério encontra-se satisfeito.

Critério 4: Os procedimentos para inclusão de qualificações no quadro nacional são transparentes

As instituições de ensino superior são responsáveis pela criação dos seus cursos e respetivos programas (decreto-lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, artigo 8.º).

Os descritores de qualificação fornecem pontos de referência que irão ajudar as instituições a determinar em que nível do QUES-Portugal as qualificações resultantes dos programas de estudo oferecidos devem ser colocadas. As instituições são responsáveis por demonstrar que cada uma das qualificações é colocada no nível apropriado do QUES-Portugal. As instituições devem assegurar que os resultados esperados para cada uma das suas qualificações são claramente especificados e que a obtenção desses resultados é demonstrada quando a qualificação é atribuída.

A secção 4 da parte II sumariza as condições para atribuição de diploma de CET, dos graus de licenciado, mestre e doutor. Também especifica que o título de cada qualificação deve refletir rigorosamente o nível de resultados, representar apropriadamente a natureza da(s) área(s) de estudo e não induzir em erro (cf. decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho). A lista de títulos de qualificação está incluída na parte II.

O processo de acreditação verifica se as qualificações estão colocadas no nível correto e vão ao encontro dos requisitos de qualidade estabelecidos. A comissão tomou conhecimento de que uma base de dados com os programas acreditados será desenvolvida. Isto facilitará muito a transparência relativamente à inclusão de qualificações no quadro nacional. O critério encontra-se satisfeito.

Critério 5: O sistema nacional de garantia da qualidade para o ensino superior remete para o quadro nacional de qualificações e está de acordo com o comunicado de Berlim e com qualquer comunicado posterior acordado pelos ministros no processo de Bolonha

O desenvolvimento de um novo sistema de garantia da qualidade nacional beneficiou dos resultados da avaliação da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA) e de várias avaliações institucionais levados a cabo pelos EUA. A lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, cria um quadro legal para a avaliação do ensino superior. A natureza universal, obrigatória e periódica da avaliação é estabelecida por esta lei, assim como a necessidade de as instituições adotarem políticas internas de garantia de qualidade, de acordo com os critérios de avaliação que estão em conformidade com os requisitos do processo de Bolonha (normas e orientações europeias para a garantia da qualidade).

O decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Em 2009, a A3ES teve um começo impressionante com a introdução, no espaço de um ano, de elaborados processos de avaliação de garantia da qualidade baseados em soluções TIC. O conselho científico louvou, justamente, a A3ES pela abordagem inovadora de aplicação de TI na acreditação. A forma como a racionalização foi conseguida através da pré-acreditação de programas já existentes, pela revisão seletiva, utilizando indicadores de desempenho relevantes e avaliações documentais também é inovadora. A A3ES está atualmente a rever e a discutir com as partes interessadas várias possibilidades de introduzir auditorias às instituições para a certificação dos sistemas de garantia da qualidade institucionais. Foi publicada uma investigação sobre sistemas de auditoria no estrangeiro e esta abordagem, baseada na investigação, é de louvar.

A lei descreve a avaliação da qualidade sob a forma de (i) autoavaliação e (ii) avaliação externa. A autoavaliação é levada a cabo por cada instituição de ensino superior e a avaliação externa é conduzida pela A3ES, produzindo esta última a base dos procedimentos de acreditação. Os processos de avaliação da qualidade devem incluir contribuições de associações profissionais assim como de outras entidades científicas, culturais e económicas. Os estudantes devem ser incluídos nos procedimentos de autoavaliação, nomeadamente através da participação obrigatória dos conselhos pedagógicos e das associações de estudantes. Eles também participam nos processos de garantia da qualidade através de entrevistas dadas durante os procedimentos externos de avaliação e através da inclusão de estudantes representantes das associações de estudantes na estrutura de governo da A3ES. Apesar de haver avaliações anónimas ao pessoal docente, realizadas pelos estudantes, o painel teve conhecimento que é raro o *feedback* aos estudantes sobre os resultados da avaliação e das eventuais medidas tomadas.

A A3ES utiliza o QQES-Portugal como referência quando avalia ou revê. Os auditores e revisores avaliam o modo como as instituições alinham os padrões académicos dos seus graus com os níveis do QQES-Portugal. A A3ES monitoriza a necessidade de descritores de qualificações adicionais ou alterações aos mesmos, também tendo em conta os desenvolvimentos noutros países europeus.

Apesar de ainda não estar planeada nenhuma avaliação externa da A3ES, há a ambição de fazer uma avaliação externa e de se tornar membro efetivo da ENQA dentro de três anos.

O critério está substancialmente satisfeito agora e ficará totalmente satisfeito quando uma avaliação externa positiva da A3ES, de acordo com as normas e orientações europeias para a garantia da qualidade no ensino superior, estiver concluída.

Critério 6: O quadro nacional, e qualquer alinhamento com o quadro europeu, é referido em todos os suplementos ao diploma

Há um modelo nacional para o suplemento ao diploma em Portugal que está em português e em inglês. A comissão analisou um exemplar do suplemento ao diploma. O modelo inclui uma descrição textual do quadro de qualificações e uma representação esquemática do sistema de qualificações no ensino superior, embora não seja referido explicitamente como “quadro”. Não são referidos os oito níveis do quadro nacional mais amplo, nem é feita referência ao QEQ-ALV.

O critério está substancialmente satisfeito, apesar de o modelo do suplemento dever ser revisto para indicar explicitamente o nível numérico das qualificações.

Critério 7: As responsabilidades dos organismos nacionais no quadro nacional são claramente determinadas e publicadas

A DGES é a principal responsável para as qualificações do ensino superior, no quadro nacional. Tem a responsabilidade de propor a legislação em relação ao quadro (decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março). O National Academic Recognition Information Centre (NARIC) é uma divisão da DGES e é responsável pela promoção da utilização do quadro em atividade de reconhecimento internacional. A A3ES opera o sistema de acreditação, meio através do qual os cursos são ligados ao quadro (decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro). No caso dos CET, a DGES é responsável pela avaliação das condições de funcionamento, apoiada por uma comissão interministerial especial (decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio). As instituições de ensino superior são responsáveis pela implementação do quadro nos programas de estudo, particularmente em relação aos resultados de aprendizagem, dado que também são responsáveis pela criação de cursos e programas (lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

A ANQ é responsável pelo sistema nacional de qualificações relativamente à educação e à formação profissional (decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro). É o ponto de coordenação nacional para o Quadro Europeu de Qualificações para Aprendizagem ao Longo da Vida (portaria n.º 782/2009, de 23 de julho). Relativamente às qualificações do ensino superior (níveis 5-8) desempenha esta função em colaboração com a DGES. O modo preciso de colaboração entre as duas instituições, especialmente a relação entre a referência ao QEQ-ALV e o atual exercício de autocertificação da compatibilidade com o QQ-EEES, não está claro na lei. Estas são atividades pontuais e, se ambas as partes consentirem, isto não deve ser um obstáculo à autocertificação. O critério está satisfeito.

4. Procedimento processual

O relatório sobre o quadro de qualificações elaborado pelo grupo de trabalho de Bolonha (2005) apresentou seis procedimentos que devem ser seguidos pelos países aquando da elaboração do relatório de autocertificação:

1. A(s) entidade(s) nacional(ais) competente(s) deve(m) certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu.
2. O processo de autocertificação deve incluir a declaração de acordo das entidades para a garantia da qualidade do país em questão, reconhecidas através do processo de Bolonha.
3. O processo de autocertificação deve envolver peritos internacionais.
4. A autocertificação e as evidências que a suportam devem ser publicadas e devem abordar separadamente cada um dos critérios estabelecidos.
5. A rede ENIC/NARIC deve manter uma lista pública dos estados que confirmaram ter concluído o processo de autocertificação [www.enic.naric.net].
6. A conclusão do processo de autocertificação deve ser referida nos suplementos ao diploma emitidos posteriormente, indicando a correspondência entre o quadro nacional e o quadro europeu.

Procedimento I: A(s) entidade(s) nacional(ais) competente(s) deve(m) certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu

A DGES, como autoridade nacional competente, procedeu à autocertificação do quadro nacional. O MCTES apresentou o quadro inicial em março de 2009 e criou uma comissão de peritos internacionais independentes. À luz dos comentários feitos por esta comissão, a DGES produziu uma descrição do projeto e elaborou um quadro comparativo (novembro de 2010, que aparece na parte II deste relatório). Os intervenientes nacionais, em fevereiro de 2011, comentaram a conceção e a implementação do quadro junto da comissão e, posteriormente, com parecer destes, a DGES certificou a compatibilidade do quadro.

Como o resultado do processo de autocertificação é positivo, o secretário de estado do MCTES pode certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu, assim que as partes I e II deste relatório estejam concluídas e a A3ES declare a sua concordância. A A3ES emitiu essa declaração, que está incluída no anexo D.

Procedimento 2: O processo de autocertificação deve incluir a declaração de acordo das entidades para a garantia da qualidade do país em questão, reconhecidas através do processo de Bolonha

A A3ES é a única entidade nacional de garantia da qualidade. Foi criada em 2009, através do decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, no seguimento das recomendações de um grupo de peritos internacionais, organizado pela Associação Europeia para Garantia da Qualidade no Ensino Superior, para aconselhar Portugal na atualização do sistema de garantia de qualidade, em conformidade com o processo de Bolonha. A A3ES expressou o seu acordo com a autocertificação, tendo sido declarado oralmente à comissão. Será necessário um ofício do presidente do conselho de administração da A3ES dirigido à DGES, com este conteúdo, de modo a formalizar este procedimento.

A A3ES deve apresentar o ofício com o seu acordo depois da conclusão deste relatório (incluindo as partes I e II).

Procedimento 3: O processo de autocertificação deve envolver peritos internacionais.

Em março de 2009 foi nomeada pela DGES uma comissão internacional de cinco peritos independentes para verificar se o QNQ português está alinhado com o quadro do EEES. A composição da comissão e os termos de referência estão incluídos no anexo A e anexo B, respetivamente. A comissão trabalhou em duas fases. Na avaliação inicial, em 2009, os peritos eram Abrar Hasan (antigo Presidente da Comissão de Educação da OCDE), Sjur Bergan (Conselho da Europa), Carita Blomquist (Finlândia), Stephen Adam (Reino Unido) e Bryan Maguire (Irlanda). Este grupo recomendou que se prosseguisse com o trabalho de implementação do quadro antes da autocertificação. Para a conclusão da autocertificação em 2011, a Comissão é constituída por Abrar Hasan (antigo membro da OCDE), Mark Frederiks (Países Baixos), Mary Canning (antiga membro Banco Mundial), Agneta Bladh (Suécia) e Bryan Maguire (Irlanda). Este último grupo redigiu a parte I deste relatório. O procedimento encontra-se satisfeito.

Procedimento 4: A autocertificação e as evidências que a suportam devem ser publicadas e devem abordar separadamente cada um dos critérios estabelecidos

Como mencionado anteriormente, o relatório de autocertificação, Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal, é dividido em duas partes. A parte II, preparada pelo MCTES, descreve o quadro de qualificações e compara os descritores com os descritores de Dublin. A parte I do relatório, preparada pela comissão internacional, analisa os documentos e os contributos das partes interessadas relativamente ao quadro, verificando cada um dos critérios de autocertificação. Ambas as partes do relatório serão publicadas no site da DGES em <http://www.dges.mctes.pt/>.

O relatório completo de autocertificação, compreendendo as duas partes, deve ser publicado após o processo de autocertificação estar concluído. A publicação numa página de internet acessível ao público nacional como internacional (por exemplo site em inglês) é recomendável. Já está planeada a publicação da parte II deste relatório em português e em inglês.

Procedimento 5: As redes ENIC/NARIC devem manter uma lista pública dos estados que confirmaram a conclusão do processo de autocertificação

A DGES é a anfitriã do NARIC português. Para além de publicar o relatório no seu site, a DGES irá também informar o secretariado das redes ENIC/NARIC da autocertificação. O correspondente nacional irá também atualizar o grupo de trabalho de Bolonha sobre os quadros de qualificações.

Procedimento 6: A conclusão do processo de autocertificação deve ser referida nos suplementos ao diploma emitidos posteriormente, indicando a correspondência entre o quadro nacional e o quadro europeu.

Após a conclusão do Procedimento I, deve adicionar-se, na descrição do sistema nacional de todos os Suplementos ao Diploma futuros, uma referência à realização do processo de certificação e respetivas conclusões.

5. Compatibilizar o QQES-Portugal com o QEQ-ALV

O Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior (QQ-EEES) foi desenvolvido no contexto do processo de Bolonha antes de o QEQ-ALV ser adotado pela União Europeia. O texto da recomendação que adota o QEQ-ALV (2008/C 111/01) refere que o mesmo é compatível com o Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior e com os descritores dos ciclos, acordados pelos ministros responsáveis pelo ensino superior em 45 países europeus, no seu encontro em Bergen, a 19 e 20 de maio de 2005, no âmbito do processo de Bolonha. Nos termos da recomendação, é necessário que os países membros referenciem os sistemas de qualificações nacionais com

o QEQ-ALV, de acordo com dez critérios. Apesar de substancialmente semelhantes aos critérios e procedimentos estabelecidos para a autocertificação do QQ-EEES, é boa prática indicar explicitamente como têm sido cumpridos por todas as partes no sistema de qualificações nacional.

Portugal realizou a referenciação do seu QNQ ao QEQ-ALV. Esta função está atribuída por lei à ANQ. Foi pedido à comissão que comentasse a referenciação do QNES-Portugal ao QEQ-ALV. Isto irá complementar o processo desenvolvido pela ANQ de referenciação do QNQ português, como um todo, ao QEQ-ALV. A matéria desta secção repete inevitavelmente em parte a apresentada nos capítulos anteriores sobre o QQ-EEES.

Critérios

1. As responsabilidades e as competências legais de todos os organismos nacionais envolvidos no processo de referenciação, incluindo o ponto de coordenação nacional, são claramente definidas e publicitadas pelas autoridades públicas competentes.

A ANQ é responsável pelo sistema de qualificações nacional relativo à educação e à formação profissional (decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro). É o ponto de coordenação nacional do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida – QEQ-ALV (portaria n.º 782/2009, de 23 de julho). Relativamente às qualificações do ensino superior (níveis 5-8) desempenha esta função em colaboração com a DGES.

A DGES é a principal responsável pelas qualificações do ensino superior no quadro nacional. É responsável por propor a legislação em relação ao quadro (decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março). O NARIC está integrado na DGES e é responsável pela promoção da utilização do quadro na atividade de reconhecimento internacional. A A3ES opera o sistema de acreditação, que é o meio através do qual os cursos se ligam ao quadro (decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro). No caso dos CET, a DGES é responsável pela avaliação das condições de funcionamento, apoiada por uma comissão interministerial especial (decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio). As instituições de ensino superior são responsáveis pela implementação do quadro nos programas de estudo, particularmente em relação aos resultados de aprendizagem, dado que também são responsáveis pela criação de cursos e programas (lei n.º 62/2007, de 10 de setembro)

2. Existe uma relação clara e demonstrável entre os níveis de qualificação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações e os descritores de nível do quadro europeu de qualificações.

Os descritores de qualificações para os três principais ciclos de ensino superior em Portugal baseiam-se nos descritores dos ciclos para o QQ-EEES. A análise da parte II deste relatório demonstra a relação textual entre os descritores na lei portuguesa e os descritores de Dublin. Os descritores de Dublin para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de ensino superior, por sua vez, estão descritos na recomendação sobre o QEQ-ALV como sendo compatíveis com os níveis 6, 7 e 8 do QEQ-ALV.

Os CET são parte do QNES-Portugal, mas, como os ciclos curtos podem ser lecionados por instituições de ensino superior ou por outras instituições, o QNES-Portugal apenas contempla os lecionados em instituições de ensino superior. O descritor de qualificações para o CET também é descrito na parte II deste relatório e são indicados os resultados de aprendizagem correspondentes ao descritor de Dublin para o ciclo curto. O descritor de Dublin, por sua vez, é descrito na recomendação relativa ao QEQ-ALV como compatível com o nível 5 do QEQ-ALV.

3. O quadro (ou sistema) nacional de qualificações e as respetivas qualificações baseiam-se no princípio e no objetivo da aquisição de resultados de aprendizagem. Encontram-se também articulados com as disposições existentes em matéria de validação da aprendizagem não formal e informal e com os sistemas de créditos, quando existentes.

O decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio, decreta que os cursos de especialização tecnológica (CET), pós-secundários, são atribuídos após a conclusão de um plano de formação compreendido entre 60 e 90 ECTS. O decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, liga as qualificações de ensino superior dos 3 ciclos a ECTS. Este decreto-lei estipula o número de ECTS para obtenção do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado (180-240 ECTS) e para obtenção de diploma de ciclos curtos (pelo menos 120 ECTS). O decreto-lei também define o 2.º ciclo conducente ao grau de mestre, (normalmente entre 90-120 ECTS, 60 ECTS em algumas áreas especializadas) e os mestrados integrados (300-360 ECTS). Para o grau de doutor não são mencionados ECTS ou duração em anos no decreto-lei. Das entrevistas com os reitores das universidades ficou claro que a duração típica do grau de doutor é de três anos.

O decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, reflete o sistema

binário que distingue o ensino universitário do politécnico. Por exemplo, para obter um grau de mestre no ensino politécnico deve assegurar-se que o estudante adquire uma especialização profissional. Para um grau de mestre na universidade deve assegurar-se que o estudante adquire uma especialização académica com base na investigação, inovação ou aprofundamento de competências profissionais.

Na parte II, afirma-se que quando uma qualificação de ensino superior é atribuída num determinado nível, os resultados de aprendizagem devem, no geral, refletir o descritor de qualificação para esse nível. Os descritores de qualificação são definidos como descrições de resultados, cuja aquisição é avaliada e que o estudante deve ser capaz de demonstrar para a/perante a atribuição da qualificação. O currículo e as avaliações devem proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de alcançar e de demonstrar ter alcançado os resultados de aprendizagem pretendidos. As instituições devem especificar os resultados de aprendizagem pretendidos quando submetem a candidatura para acreditação inicial.

A validação da aprendizagem não-formal e informal pode ser realizada por instituições de ensino superior sempre que estas reconheçam resultados anteriores, através a atribuição de créditos académicos, experiência profissional e outra formação obtida fora do sistema do ensino superior, a estudantes que ingressam em ciclos de estudos. A legislação dos CET prevê explicitamente a atribuição da qualificação com base em competências técnicas (artigo 24 do decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio).

4. Os procedimentos para a inclusão de qualificações no quadro nacional de qualificações ou de descrição do posicionamento das qualificações no sistema nacional de qualificações são transparentes.

As instituições de ensino superior são responsáveis pela criação dos seus cursos e respetivos programas.

Os descritores de qualificação fornecem pontos de referência que irão ajudar as instituições a determinar em que nível do QQES-Portugal as qualificações resultantes dos programas de estudos oferecidos devem ser colocadas. As instituições são responsáveis por demonstrar que cada uma das qualificações é colocada no nível apropriado do QQES-Portugal. As instituições devem assegurar que os resultados requeridos para cada uma das suas qualificações são claramente especificados e que a obtenção desses resultados é demonstrada quando a qualificação é atribuída.

A secção 4 da parte II sumariza as condições para atribuição do diploma de CET, dos graus de licenciado, mestre e doutor. Também especifica que o título de cada qualificação deve refletir rigorosamente o nível de resultados, representar apropriadamente a natureza da(s) área(s) de estudo e não induzir em erro (cf. decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho). A lista de títulos de qualificação está incluída na parte II.

5. O(s) sistema(s) nacional(ais) de garantia da qualidade no domínio da educação e formação está(ão) referenciado(s) ao quadro (ou sistema) nacional de qualificações e são consentâneos com os princípios e orientações europeus (tal como indicado no anexo 3 da recomendação).

A Lei 38/2007, de 16 de agosto, cria um quadro legal para a avaliação do ensino superior. A natureza universal, obrigatória e periódica da avaliação é estabelecida por esta lei, assim como a necessidade de as instituições adotarem políticas internas de garantia da qualidade, de acordo com os critérios de avaliação que estão em conformidade com os requisitos do processo de Bolonha (normas e diretrizes europeias para garantia da qualidade).

O decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Em 2009, a A3ES teve um começo impressionante com a introdução, no espaço de um ano, de elaborados processos de avaliação de controlo de qualidade baseados em soluções TIC. O conselho científico louvou, justamente, a A3ES pela abordagem inovadora de aplicação de TI na acreditação. A forma como a racionalização foi conseguida, através da pré-acreditação de programas já existentes, pela revisão seletiva, utilizando indicadores de desempenho relevantes e avaliações documentais, também é inovadora. A A3ES está atualmente a rever e a discutir com as partes interessadas várias possibilidades de introduzir auditorias às instituições para a certificação dos sistemas de garantia da qualidade institucionais. Foi publicada uma investigação sobre sistemas de auditoria no estrangeiro e esta abordagem, baseada na investigação, é de louvar.

6. O processo de referenciação deve incluir o acordo expresso dos organismos competentes para a garantia da qualidade.

A A3ES, agência responsável pela garantia da qualidade no ensino superior, confirmou a sua concordância com o processo de referenciação.

7. O processo de referenciação inclui a participação de peritos internacionais.

Em março de 2009 foi nomeada pela DGES uma comissão internacional de cinco peritos independentes para verificar se o QNQ português está alinhado com o quadro do EEES. Esta comissão também analisou a referenciação do QUES-Portugal relativamente ao QEQ-ALV. A composição da comissão e os termos de referência estão incluídos no anexo A e no anexo B, respetivamente. A comissão trabalhou em duas fases. Na avaliação inicial, em 2009, os peritos eram Abrar Hasan (antigo Presidente do Departamento de Educação e Formação da OCDE), Sjur Bergan (Conselho da Europa), Carita Blomquist (Finlândia), Stephen Adam (Reino Unido) e Bryan Maguire (Irlanda). Este grupo recomendou que se prosseguisse com o trabalho de implementação do quadro antes da autocertificação. Para a conclusão da autocertificação em 2011, a comissão é constituída por Abrar Hasan (antigo membro da OCDE), Agneta Bladh (Suécia), Mary Canning (antiga membro do Banco Mundial), Mark Frederiks (Países Baixos) e Bryan Maguire (Irlanda).

8. O organismo ou organismos nacionais competentes certificam a referenciação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações com o QEQ. As autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de coordenação nacional, devem publicar um relatório que descreva o processo de referenciação e a respectiva fundamentação, abordando separadamente cada um dos critérios.

Este relatório sobre a compatibilidade do QUES-Portugal com o QQ-EEES e o QEQ-ALV será publicado pelo MCTES. O relatório completo sobre a referenciação do sistema de qualificações português, como um todo, a publicar pela ANQ, deverá incorporar este relatório.

9. A plataforma oficial do QEQ deverá manter actualizada uma lista dos Estados-Membros que tenham confirmado a finalização do processo de referenciação, incluindo hiperligações para os relatórios já concluídos.

O acesso online para o relatório português será criado oportunamente.

10. No seguimento do processo de referenciação, e respeitando os prazos previstos na recomendação, todos os novos certificados de qualificação, diplomas e documentos Europass emitidos pelas autoridades competentes devem referir claramente, com base nos seus sistemas nacionais de qualificações, qual o nível do Quadro Europeu de Qualificações a que corresponde a qualificação obtida.

Há um modelo nacional para o suplemento ao diploma em Portugal que está em português e em inglês. A comissão reviu um exemplar do suplemento ao diploma. O modelo inclui uma descrição textual do quadro de qualificações e uma representação esquemática do sistema de qualificações no ensino superior (embora não seja referido explicitamente como “quadro”). Não são referidos os oito níveis do quadro nacional mais amplo, nem é feita referência ao QEQ-ALV.

Este critério não está satisfeito de momento, apesar de a comissão ter aconselhado a modificação do suplemento ao diploma para o efeito.

Conclusão

Os dez critérios estão satisfeitos ou irão estar quando as recomendações da comissão forem implementadas.

6. Questões na implementação do quadro

Como referido nas duas secções precedentes, a comissão está convencida de que Portugal cumpriu substancialmente os critérios para a autocertificação e seguiu os procedimentos propostos pelo grupo de trabalho de Bolonha para o quadro de qualificações. De acordo com os termos de referência, a comissão também reviu o funcionamento do QUES-Portugal. Com este propósito, a comissão reuniu com os representantes dos intervenientes, com os utilizadores e com os implementadores do quadro de qualificações para o ensino superior português. Identificou quatro áreas problemáticas que merecem maior atenção para tornar o QUES-Portugal mais eficaz e fez recomendações para esse efeito.

6.1 Comunicação com as partes interessadas

A eficácia de um quadro de qualificações para alcançar os seus objetivos-chave de promoção do acesso e qualidade da educação, depende fundamentalmente de quão amplamente o quadro é conhecido pelos seus utilizadores. Transmitir, de forma transparente, o quadro aos seus utilizadores é essencial para garantir o seu uso eficaz.

Embora haja uma consciência, a nível institucional, bem desenvolvida relativamente ao QQES, a comissão considera que há necessidade de comunicar mais exaustivamente o objetivo e o valor do quadro de qualificações (QQ) a todos os intervenientes, incluindo os estudantes e as suas famílias, os estudantes maiores de 23 anos e, especialmente, os empregadores. É, em particular, o caso do 1.º ciclo de estudos de três anos. Enquanto os próprios estudantes parecem estar melhor informados sobre o processo de Bolonha e o QQES, a comissão considera que poderia haver informação, para outros intervenientes sobre o interesse do ciclo de três anos nas universidades e do sistema de créditos como um passaporte para potenciais empregos, não apenas em Portugal, mas também na União Europeia e não só. Para além disso, é ainda bastante cedo para fazer julgamentos sobre a empregabilidade de diplomados com o ciclo de estudos de três anos⁵.

Há outras situações ambíguas e pouco claras que necessitam ser abordadas. A ligação entre os níveis 1-5 e 5-8 do QQES não é sempre clara e, por vezes, o foco no ensino superior (níveis 5-8) desvia as responsabilidades de outros ministérios dentro da totalidade do quadro (níveis 1-5). Existe uma ambiguidade constante em torno do termo “licenciatura”, tal como é utilizado na documentação portuguesa sobre o QQES. A importância do QQ no apoio à política do governo para melhorar o acesso ao ensino superior pelos/por maiores de 23 anos⁶ não é explícita.

- A comissão recomenda que a DGES desenvolva uma estratégia para explicar o valor do QQES a todos os intervenientes. Essa estratégia deve destacar a importância do QQES no processo de modernização do ensino superior em Portugal e realçar o valor da aprendizagem baseada em competências e o reconhecimento de qualificações, a nível nacional e europeu, para indivíduos e empregadores. Neste contexto, a relação entre o quadro de competências para o ensino superior (níveis 5-8) e os outros níveis do QNQ (níveis 1-5) necessita de ser explicitada, sobretudo para os programas de nível 5, que poderão ser da responsabilidade de vários ministérios.
- A comissão também considera que o contributo de um QQES, que funcione bem e que seja bem compreendido, para o acesso e o reingresso de estudantes adultos, deve ser comunicado de forma mais clara a indivíduos e a empregadores. A contribuição dos CET, tanto como programa de acesso e como instrumento de incentivo e apoio à aprendizagem ao longo da vida, deve ser mais enfatizada.
- Uma identificação clara das responsabilidades dos vários intervenientes para gerir e divulgar os resultados e benefícios do QQES seria também apropriada. Isto poderia ser melhor gerido através da liderança da DGES na sua página de internet, fornecendo ligações online para outros intervenientes, como a A3ES e as instituições de ensino superior, assim como as entidades empregadoras e associações empresariais.

6.2 Melhorar a aceitação e a utilização pelo mercado de trabalho

Nos seus descritores para cada ciclo, o QQES português já realça a exigência de os diplomados possuírem as capacidades e competências exigidas no local de trabalho. Para além disso, a comissão considera um ponto forte do sistema português o inovador “Título de Especialista”, em que a experiência na indústria é tida em consideração para o emprego na carreira docente do ensino politécnico e também nas universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico.⁷

Continua a haver, no entanto, preocupações dos intervenientes em relação a alguns aspetos do processo de Bolonha e o estabelecimento do QQES. Apesar de geralmente muito positivos em relação ao sistema de Bolonha e à transparência do quadro de qualificações no mercado de trabalho da união europeia, os estudantes têm alguma preocupação que a possível exclusão de línguas estrangeiras (devido à compressão de matérias na passagem de cinco para três anos) possa ter impacto na sua empregabilidade.

Enquanto os empregadores portugueses vêem o ciclo de três anos nos politécnicos positivamente, encaram com algum ceticismo o ciclo de três anos das universidades introduzido pelo processo de Bolonha. O mercado de trabalho português ainda não determinou o significado dos diferentes níveis de competência e o valor da nova estrutura de graus. Em especial, aparentemente os pequenos e médios empresários ainda não entendem os benefícios de um QQES transparente como meio de definição de competências e atitudes esperadas dos futuros funcionários, assim como o valor provável da aprendizagem com base em resultados.

A comissão considera que as ligações entre o QQES e o mercado de trabalho necessitam de ser mais fortalecidas. Algumas opções políticas úteis para aumentar o enfoque institucional, para melhorar a relevância dos cursos e para aumentar o envolvimento dos empregadores, que se mostraram eficazes noutros países, são:

⁵ Amaral. p 20.

⁶ Para uma discussão sobre o acesso de estudantes adultos, ver *Higher Education and Lifelong Education in Portugal*. Amaral e Fonseca. 2011 p 16.

⁷ Decreto-lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

- A inclusão de representantes da indústria e de empregadores nos órgãos diretivos de todas as instituições permite uma melhor compreensão, dentro das instituições, das necessidades dos empregadores a nível estratégico e político. A comissão entende que isto já faz parte da agenda de reforma do ensino superior em Portugal e apela à sua total implementação;
- Um maior desenvolvimento das iniciativas já existentes em que os empregadores contribuem para o trabalho das comissões consultivas, a nível das instituições de ensino superior, deve ser largamente encorajado, assim como o maior envolvimento das associações profissionais (Ordem dos advogados, etc.) na implementação em curso, do quadro;
- Sempre que apropriado, todos os cursos devem incluir módulos com as competências gerais que os empregadores querem (por exemplo como estudar, como organizar o tempo, como escrever bem, como trabalhar em grupo e em equipa) e devem incorporar estágios profissionais no curso, com as reações dos empregadores como parte da avaliação do estudante. Neste contexto, a comissão considera que alguns responsáveis pelos programas académicos e pessoal docente do ensino superior precisam de uma maior sensibilidade, de como relacionar as competências às necessidades dos empregadores;

Em geral, deve ser disponibilizada a todos os intervenientes informação mais completa sobre o mercado de trabalho. Isso pode incluir o desenvolvimento de melhores sistemas de informação sobre carreiras para quem abandona a escola e para diplomados do ensino superior, incluindo informação sobre requisitos de trabalho, nacionais e europeus, bem como habilitações académicas e formação exigidas. Dados sobre colocação de diplomados e inquéritos a empregadores, realizados regularmente e amplamente divulgados nas páginas da internet da DGES, do Ministério do Trabalho e das Instituições de Ensino Superior (IES) são também instrumentos importantes para criar laços mais apertados entre o sistema de ensino e o local de trabalho.

■ 6.3 Promover a mobilidade e a participação no ensino superior europeu

Um dos principais objetivos do quadro de qualificações é facilitar a mobilidade dos estudantes entre as instituições, dentro e fora do país. A nova estrutura com três ciclos e os quadros de qualificações facilitam isto.

6.3.1 Mobilidade dos estudantes entre os países

A internacionalização do ensino superior tem sido, sem dúvida, aumentada através da introdução do quadro de qualificações na Europa e com o alinhamento do QUES-Portugal com o quadro europeu. Embora a reforma do QUES facilite o estudo no estrangeiro dos estudantes portugueses, por exemplo através de programas de intercâmbio como o Erasmus, um potencial obstáculo necessita de ser abordado. A tradução em inglês do termo referente ao 1.º ciclo, “licenciatura”, não ajuda os intervenientes estrangeiros, porque os outros países utilizam um termo específico e tradicional para o seu 1.º ciclo, normalmente “bachelor degree”. Apesar de o suplemento ao diploma utilizar a informação correta – que é um ciclo de estudos de três anos – a utilização do termo “licenciatura”, como título principal, continua confusa.

- A comissão recomenda que se considere traduzir o título “licenciatura” para o termo internacional comum *Bachelor degree*, para que a base no primeiro ciclo e a diferenciação do grau de “mestre” seja transparente e os atuais graus de Bolonha sejam diferenciados da antiga qualificação com o mesmo nome.

6.3.2 Mobilidade institucional e de ciclos

A nova estrutura de ciclos, introduzida pelo processo de Bolonha, também abre a possibilidade de mobilidade de estudantes entre instituições, no país. A forma como os ciclos são concebidos permite que os estudantes mudem de uma instituição para outra. Também permite que os estudantes adquiram formação profissional em área relevante entre dois ciclos, o que pode contribuir para fortalecer a ligação ao mercado de trabalho. Especificamente, a comissão ouviu casos de estudantes que mudaram de politécnicos para universidades para fazerem o segundo ciclo de estudos, depois de completarem o primeiro ciclo. Contudo, parece que atualmente isto está a ocorrer em larga medida dentro da mesma cidade. Mobilidade semelhante entre cidades e regiões, assim como entre universidades não parece ser, até agora, tão comum.

A utilização excessiva de ciclos de mestrado integrado em muitas universidades, que combina o primeiro e o segundo ciclos, é um obstáculo que está a limitar o potencial da mobilidade. Apesar de a opção de mestrado integrado ser importante em algumas áreas de estudos, especialmente em áreas profissionais, muitas universidades estão a utilizar esta opção para cobrir áreas de estudo em que a abordagem integrada não é essencial. Estão a utilizá-lo como um mecanismo para assegurar que os seus estudantes não têm a opção de mudar para outra instituição entre ciclos e são mantidos para o seu segundo ciclo.

- A comissão recomenda maior monitorização da utilização da opção do mestrado integrado pelas universidades.

6. 4 Promover a aprendizagem ao longo da vida e a utilização do Curso de Especialização Tecnológica (CET)

6.4.1 Curso de Especialização Tecnológica (CET)

O QQES-Portugal oferece um diploma de CET, uma qualificação pós-secundária de nível 5 com um caráter fortemente profissionalizante (decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio). Dá acesso ao ensino superior e também créditos parciais ou dispensa de alguns requisitos do 1.º ciclo (licenciatura). Embora não sejam designados formalmente como ensino superior no contexto português, a maioria destes cursos são lecionados em instituições de ensino superior. Essas qualificações “de ponte” são um aspeto importante para a abertura do ensino superior, em vários sistemas nacionais, e a introdução dos CET foi geralmente bem vista pelos intervenientes com os quais a comissão reuniu.

A base para a atribuição de créditos ECTS no diploma do CET não é totalmente clara. É reconhecido que o principal objetivo dos programas é profissionalizante e não a acumulação de créditos. Para além disso, em muitos casos, a transferência subsequente ocorre na mesma instituição, geralmente um politécnico, que sabe como transferir os objetivos do diploma do CET específico do estudante para um determinado programa de licenciatura. Contudo, para garantir maior reconhecimento e mobilidade aos estudantes, para outras instituições ou outros países, é necessária maior clareza na atribuição de créditos ECTS.

- Os CET, incluindo os lecionados pelas IES, são atualmente aprovados por um sistema diferente dos programas que conferem grau. Com a introdução bem sucedida do sistema de acreditação pela A3ES, a comissão recomenda que se considere a mudança do sistema de aprovação dos CET, oferecidos pelas IES, para o sistema de acreditação. Estes programas podem assim ser sujeitos aos sistemas gerais de garantia da qualidade do ensino superior a nível institucional e nacional.

6.4.2 Diplomas de Ensino Superior

O decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, capítulo V, prevê a emissão de diplomas de ensino superior, dentro de cada um dos três ciclos, para a conclusão de partes de um curso mais pequeno do que o ciclo completo, assim como a conclusão de outros cursos que não são parte de um ciclo conducente a grau académico. A legislação estende as disposições para o suplemento ao diploma a essas qualificações. A comissão encontrou poucas evidências de que a flexibilidade oferecida por este recurso da lei sobre graus e diplomas estivesse já a ser explorada pelas instituições. Dado que o QNQ em Portugal atribui os níveis 5-8 exclusivamente ao ensino superior, ao contrário de alguns outros países, é importante que as competências profissionais superiores, adquiridas através de estudo avançado, sejam certificadas utilizando o sistema de qualificações do ensino superior.

Estes podem ser alcançados prosseguindo com a educação profissional ou a aprendizagem no trabalho, tanto para os alunos que já têm qualificações de ensino superior como para aqueles que adquiriram competências com base em aprendizagens não-formal ou informal.

- A comissão recomenda que, como os CET, esses cursos sejam trazidos para o âmbito do processo de acreditação da A3ES para garantir a sua qualidade e reforçar a sua importância. Esses cursos, que não são parte de ciclos, devem ser claramente ligados aos níveis do QNQ, sendo-lhes atribuídos os créditos ECTS apropriados. Seria útil clarificar a política nacional de financiamento e promoção dessas qualificações flexíveis de aprendizagem ao longo da vida no ensino superior, caso contrário há o risco de que as qualificações mais visíveis e familiares as afastem das agendas institucionais e das práticas do mercado de trabalho.

7. Conclusão

Tendo revisto a documentação e conduzido entrevistas com as partes intervenientes durante a sua visita a Lisboa, entre 21 e 24 de fevereiro de 2011, a comissão internacional concluiu que o QQES-Portugal está de acordo com os critérios de autocertificação e que, na preparação do seu relatório, Portugal seguiu devidamente os procedimentos propostos pelo grupo de trabalho sobre o relatório de autocertificação.

Apesar de o QQES-Portugal estar plenamente em vigor, a sua completa e efetiva implementação é um processo contínuo. A comissão reviu vários aspetos da implementação e execução do QQES-Portugal. Com base nesta revisão, identificou desafios em quatro áreas:

- (i) Comunicação com os intervenientes e utilizadores do QQES;
- (ii) Aceitação e utilização do QQES pelo mercado de trabalho;
- (iii) Mobilidade dos estudantes e participação no ensino superior europeu; e
- (iv) Papel do QQES na promoção da aprendizagem ao longo da vida.

Alguns dos desafios identificados pela comissão são comuns a muitos dos signatários do processo de Bolonha e outros têm manifestação mais específica em Portugal. Nenhum destes desafios representa um drástico obstáculo ao bom desempenho, mas há espaço para melhorias. A comissão fornece sugestões e recomendações para atuar em cada uma das quatro áreas, que entende poderem ajudar a melhorar o funcionamento e a utilização efetiva do quadro.

1. Introdução

O Sistema Nacional de Qualificações foi implementado em janeiro de 2008, pelo decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e cobre as qualificações de todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.

O Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal (QQES-Portugal) foi definido em articulação com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), mas considera um sistema totalmente independente no âmbito do enquadramento legal da autonomia de que dispõem as instituições de ensino superior.

A portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, aprovou o QNQ, incluindo as qualificações formais de todos os subsistemas de educação e formação e as qualificações não formais obtidas através da experiência profissional. O QNQ está organizado em oito níveis. A Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) foi designada, através desse documento legal, como ponto de coordenação nacional do Quadro Europeu de Qualificações (QNQ), nos termos da recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa à instituição do QNQ para a aprendizagem ao longo da vida. A Agência Nacional para a Qualificação trabalha em coordenação com a DGES relativamente aos níveis 5 a 8 do Sistema Nacional de Qualificações.

O QQES-Portugal foi implementado em Portugal de acordo com o quadro de qualificações global e alinhado com o Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior. A DGES tem a responsabilidade de desenvolver e manter o QQES-Portugal, em estreita colaboração com a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)⁸, de uma forma que promova a identidade institucional e a autonomia das instituições de ensino superior. Este processo também envolve o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), representando as instituições portuguesas de ensino superior, com o objetivo final de promover um quadro de qualificações que esteja simultaneamente de acordo com o QNQ, desenvolvido durante o processo de Bolonha, e com a necessidade de preservar a autonomia institucional e a identidade das instituições de ensino superior.

O QQES-Portugal foi desenvolvido de acordo com os dez critérios e os procedimentos definidos pelo grupo de aconselhamento da Comissão Europeia.

Este documento sumariza o QQES-Portugal e o seu alinhamento com o Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior, focando, assim, os níveis 5 a 8 do Quadro Europeu de Qualificações. Relativamente aos níveis 1 a 5 deve consultar-se o documento da ANQ⁹. Este documento está organizado da forma que a seguir se desenvolve. Esta primeira secção descreve o processo que conduziu ao estabelecimento do QQES-Portugal. Inclui todo o conjunto da legislação produzida no período 2005-2010, juntamente com os principais dados que caracterizam o sistema de ensino superior português. A secção seguinte descreve as principais características do QQES-Portugal, enquanto as secções 3 e 4 descrevem os descritores de qualificação e a atribuição de qualificações e títulos, respetivamente. A secção final sumariza as principais questões associadas à mobilidade internacional de estudantes e diplomados.

1.1 A conceção do QQES-Portugal: 2005-2009

Desde 2005 tem sido dada especial atenção à implementação do processo de Bolonha em Portugal, através do estabelecimento das principais medidas para assegurar as qualificações dos cidadãos portugueses no espaço europeu, para promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, para melhorar os níveis de participação e de conclusão dos programas de ensino superior, e para atrair novos públicos num contexto de aprendizagem ao longo da vida e de melhores benefícios sociais educacionais. Este processo incluiu um conjunto alargado de grandes ações legislativas e políticas.

O primeiro passo da reforma foi uma lei que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Parlamento para fornecer a base legal para a implementação da reforma do processo de Bolonha no ensino superior. Isto foi combinado com os decretos-leis regulatórios, aprovados pelo Gabinete, em especial:

- Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro), que adota o sistema de créditos ECTS; e
- Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (decreto-lei n.º 74/2006, 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro), que estabelece os princípios gerais para a organização dos ciclos de estudos conducentes a graus académicos e a sua acreditação

⁸ A A3ES é uma fundação de Direito privado, independente, constituída por tempo indeterminado, para promover e assegurar a qualidade do ensino superior.

⁹ Agência Nacional para a Qualificação, I.P., “Referencing of the Portuguese National Framework of Qualifications to the European Qualifications Framework for Lifelong Learning”, documento de trabalho, Setembro de 2010.

e estabelece as regras de transição para a reorganização dos programas conferentes de grau existentes e para a criação de novos.

Isto teve um significativo efeito mobilizador em todo o sistema de ensino superior e todos os cursos conferentes de grau lecionados em Portugal, no ano letivo de 2009/10, estão adaptados ao modelo de Bolonha (comparados com 90% em 2007/2008). Também houve os seguintes desenvolvimentos:

- Aprovação de nova legislação, que regulamenta a criação de programas pós-secundários, cursos de especialização tecnológica – CET, com o objetivo de aumentar a disponibilidade do ensino técnico e profissional e alargar o acesso a esses programas de novos públicos. Estes cursos podem ser dados por IES ou por outras instituições. O QQES-Portugal apenas diz respeito aos lecionados por IES. Este processo trouxe novo dinamismo às instituições de ensino superior, em especial aos institutos politécnicos. Mais de 6 000¹⁰ alunos estavam inscritos nestes programas em 2009/10 (comparados com cerca de 1 000 estudantes em 2005), o que representa uma significativa abertura do ensino superior em Portugal.
- Aprovação de nova legislação, permitindo maior flexibilidade nas admissões e no acesso ao ensino superior, em especial para estudantes com mais de 23 anos, ou que satisfaçam determinados critérios de qualificação educacional, aumentando o leque de recrutamento e tornando possível a inversão no declínio do número de estudantes no ensino superior, observado nos últimos anos. Mais de 10 000 novos estudantes estão inscritos no ensino superior através deste mecanismo em 2009/10 (contra cerca de 900 adultos que começaram o ensino superior no ano letivo de 2005/2006), representando outra significativa abertura do ensino superior em Portugal.
- A implementação de um mecanismo de monitorização institucional para garantir a conformidade com o Processo de Bolonha, criando métodos de acompanhamento para supervisionar a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento das competências dos estudantes, nos quais as componentes experimentais e de trabalho de projeto, entre outras, e a aquisição de competências-chave, têm um papel decisivo.
- A implementação de procedimentos de acesso ao ensino superior mais fáceis e mais flexíveis. Isto inclui a possibilidade de qualquer pessoa interessada em frequentar unidades curriculares individuais/cursos, com a garantia de certificação e creditação no caso de conclusão com sucesso, quando entrar num programa que inclua essas unidades curriculares/cursos; a oportunidade de os estudantes de um determinado programa de ensino superior frequentarem unidades curriculares/cursos não incluídos nos seus ciclos de estudos e oferecidos em qualquer estabelecimento de ensino superior, com a garantia, em caso de conclusão com sucesso, de certificação e inclusão no suplemento ao diploma; e a oportunidade de frequentar um programa de ensino superior em regime de tempo parcial.

A implementação de toda a legislação criada para alinhar o ensino superior em Portugal com o processo de Bolonha foi feita com muito sucesso e, ao mesmo tempo, foi parte de uma profunda reforma legal do sistema de ensino superior. Este processo de reforma global foi lançado no outono de 2005, através de uma avaliação internacional do sistema de ensino superior e das suas instituições, envolvendo organizações de reconhecida experiência e competência, como a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE), a Rede Europeia para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ENQA) e a Associação Europeia das Universidades (EUA). No final de 2006 a OCDE apresentou uma avaliação global do sistema de ensino superior, enquanto a ENQA apresentou a avaliação do sistema de garantia da qualidade no ensino superior e das práticas de acreditação. Um programa voluntário de avaliação institucional, conduzido pela Associação Europeia das Universidades, envolvendo em cada ano dez instituições diferentes, está ainda a decorrer.

No seguimento do relatório da OCDE de dezembro de 2006, as reformas dos regimes legais do sistema de ensino superior e do sistema de avaliação da qualidade no ensino superior foram aprovados no Parlamento e publicados no segundo semestre de 2007. Isto gerou significativas mudanças no sistema de governo interno das instituições de ensino superior (incluindo a sua estrutura de gestão), assim como na sua relação com a sociedade (incluindo internacionalização, parcerias de investigação e relações empresariais, avaliação externa e prestação de contas). Os seguintes pontos são de realçar:

- O novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) (Lei n.º 62/2007, 10 de setembro) estabelece os princípios organizacionais do sistema de ensino superior, definindo a autonomia e a prestação de contas das instituições, estabelecendo conselhos de gestão com participação externa, permitindo a diversidade de organização e o estatuto legal de instituições públicas (podem tornar-se fundações públicas de direito privado), o estabelecimento de consórcios e reconhecendo os centros de investigação como parte do quadro de gestão da universidade.

¹⁰ De acordo com os dados de Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI).

- O novo quadro legal para a avaliação do ensino superior (lei n.º 38/2007, de 16 de agosto) e a criação da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (decreto-lei n.º 369/2007, 5 de novembro), ambos projetados para assegurar a qualidade do ensino superior, através da avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, de acordo com as melhores práticas internacionais, nas quais a avaliação externa independente é obrigatória.
- A criação de condições que promovam a mobilidade nacional e internacional de estudantes e diplomados, nomeadamente: i) as novas regras para mudanças de cursos, transferências entre instituições e reingresso no ensino superior. Estas condições visam facilitar a entrada de estudantes de ensino superior em Portugal para continuarem os seus estudos, com reconhecimento rápido e objetivo da sua formação académica anterior e formação profissional, e criar mecanismos simplificados para reingresso no ensino superior (portaria n.º 401/2007, de 5 de abril); e ii) o novo regime legal para reconhecimento de diplomas estrangeiros, que simplifica esse reconhecimento em Portugal (decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de outubro).
- A introdução, no outono de 2007, de um inovador sistema de empréstimos com garantia mútua para estudantes, empréstimos garantidos pelo Estado, que complementa o sistema público de atribuição de bolsas, melhorando assim o acesso ao ensino superior para todos os estudantes. Mais de 11 000 empréstimos foram contraídos até dezembro de 2009 através do sistema bancário; isto representa uma importante nova conquista para Portugal e para as famílias portuguesas, seguindo práticas correntes em sociedades modernas a nível da OCDE.
- A criação do Sistema Nacional de Qualificações (decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro) e a criação da Agência Nacional para a Qualificação (decreto-lei n.º 276-C/2007, de 31 de julho), que tem funções específicas no sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito da educação e formação profissional, estabelecendo as condições necessárias para possibilitar o acesso ao ensino superior.

É de realçar que cada um dos documentos legais descritos acima e parte da reforma legal do ensino superior foram implementados depois de um processo de consulta alargado a diversas partes interessadas, nomeadamente o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP), associações de estudantes e associações profissionais.

1.2 Desenvolvimentos Recentes: 2009-2010

No contexto do QUES-Portugal, recentes desenvolvimentos tornam evidente o progresso do processo de acreditação dos programas de estudo do ensino superior e a sua harmonização com o Quadro de Bolonha, por exemplo:

- 1) A criação da A3ES e a sua atividade até ao momento.
- 2) A publicação dos relatórios de implementação de Bolonha, pelas instituições de ensino superior, nos seus sites institucionais.

1.2.1 A criação da A3ES portuguesa e a sua atividade até ao momento

A A3ES começou a sua atividade em 2009. A sua missão está regulada por um conjunto de documentos legais:

- Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro;
- Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
- Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;
- Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
- Decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro;
- Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
- Decreto-lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- Decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de agosto;
- Decreto-lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro; e
- Decreto-lei n.º 220/2009, de 8 de setembro.

De modo a concretizar as determinações legais e o seu mandato¹¹, a A3ES adotou a seguinte estratégia:

¹¹ Para além de preparar o sistema de acreditação para ser utilizado a partir de 2011 (a sua implementação experimental será realizada em outubro de 2010 e os procedimentos e normas de acreditação serão discutidos com instituições de ensino superior).

- a) Ter todos os processos de acreditação e de garantia de qualidade baseados em TIC.
- b) Implementar um sistema de acreditação prévia para novas propostas de programas de estudos para o ano letivo de 2010/2011.
- c) Implementar um sistema de acreditação preliminar para que todos os ciclos de estudos, existentes na altura da criação da A3ES, estejam acreditados no fim do ano académico de 2010/2011.
- d) Promover a implementação de sistemas internos de garantia da qualidade.
- e) Internacionalização da A3ES.

a) Ter todos os processos de acreditação e garantia de qualidade baseados em TIC

A A3ES estabeleceu que os procedimentos necessários para formalizar a avaliação e acreditação dos programas de estudo devem ser realizados online, através de uma plataforma TIC, na página da internet da A3ES. Assim, as propostas de novos programas, os relatórios de autoavaliação e os relatórios de avaliação externa, entre outros documentos, são submetidos online (e analisados online). Os peritos internacionais, que fazem a avaliação periódica da A3ES, reconheceram que Portugal foi o primeiro país a implementar um sistema deste tipo para apoiar a avaliação do sistema de ensino superior¹².

b) Implementar um sistema de acreditação prévia para novas propostas de programas de estudos para o ano letivo de 2010/2011

Antes de a A3ES estar completamente funcional, o pedido de autorização de novos programas era decidido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com o decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior. A A3ES teria de avaliar as novas propostas de programas com início previsto em 2010/2011. As propostas de novos programas foram submetidas entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2009. Foram submetidos 330 pedidos (45 licenciaturas – 1.º ciclo; 229 mestrados – 2.º ciclo; e 56 doutoramentos – 3.º ciclo). O número de pedidos foi mais baixo do que em anos anteriores, não tendo havido problema de maior com a utilização da plataforma TIC.

Todas as propostas foram analisadas, tendo sido acreditados 167 cursos, 36 obtido acreditação condicional e 127 sido não acreditados. Todos os resultados positivos estão publicados na página da internet da A3ES¹³.

c) Implementar um sistema de acreditação preliminar para que todos os ciclos de estudos, existentes na altura da criação da A3ES, estejam acreditados até ao final de 2010/2011

Dado que havia cerca de 5 000 programas de estudo no ensino superior português, não se adotou o sistema tradicional de acreditação, porque não era possível fazê-lo nos prazos legais para a acreditação do sistema. Em vez disso, introduziu-se um sistema de acreditação preliminar, em preparação da total implementação dum sistema tradicional de acreditação. O sistema de acreditação preliminar é baseado em padrões mínimos de qualidade (tal como o sistema tradicional de acreditação), seguindo um exercício de triagem que permitiu concentrar os esforços analíticos nos programas em que não era evidente que os padrões mínimos estivessem cumpridos.

Para além disso, foi pedido às IES a reorganização da sua oferta formativa. As IES indicaram os programas que iriam ser mantidos no futuro, mostrando ao mesmo tempo que haveria recursos suficientes para garantir os padrões mínimos de qualidade. Através deste método, a primeira decisão sobre o leque de programas a oferecer pelas IES e o seu desenvolvimento foi tomada pelas próprias instituições.

Logo que todos os programas foram submetidos à A3ES, utilizando a plataforma TIC, a Agência iniciou um diálogo com as instituições e as suas organizações representativas (CRUP, CCISP e APESP). Houve pelo menos um encontro com os órgãos de cada instituição. Isto resultou na eliminação de um número adicional de 335 programas de estudo, enquanto 421 têm de ser sujeitos a avaliação mais detalhada este ano.

Após a conclusão deste processo, os resultados mostram que as instituições de ensino superior submeteram para acreditação um número inferior de programas relativamente ao número de programas registados na DGES. Uma análise dos resultados mostra que cerca de 900 programas foram descontinuados (menos 278 licenciaturas, 487 mestrados, 129 doutoramentos e 8 mestrados integrados), o que revela um esforço das IES em reorganizar a sua oferta formativa. Como já foi mencionado, um número adicional de 335 programas foi eliminado durante o exercício de triagem.

O segundo resultado deste exercício foi a criação de um conjunto de dados atualizado de programas de todo o sistema de ensino superior português, que irá ser utilizado na análise do sistema de ensino superior e para apoiar decisões de

¹² Primeiro Relatório do Conselho Científico, http://www.a3es.pt/sites/default/files/Report_of_Scientific_Council_0.pdf.

¹³ <http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/resultados-dos-processos-de-acreditacao>.

acreditação preliminar. Um terceiro resultado foi a utilização do conjunto de dados para comparar a lista dos programas submetidos com aquela que a DGES tem, permitindo assim a correção de erros e de discrepâncias nas denominações dos programas. O resultado será a publicação na página da internet da DGES de uma lista atualizada, completa e fiável de programas acreditados.

d) Promover a implementação de sistemas internos de garantia da qualidade

A A3ES está a apoiar a implementação dos sistemas de garantia de qualidade internos das IES. A agência de acreditação encomendou um estudo que comparou “Processos europeus para a avaliação e certificação de sistemas internos de qualidade”¹⁴, que foi analisado conjuntamente com as IES de modo a discutir a sua implementação, incluindo a base de certificação desses sistemas internos. Esta é uma tarefa que será realizada ao longo de 2010 e em 2011. O segundo relatório anual do conselho científico da agência tem várias recomendações e sugestões úteis sobre este desenvolvimento.

e) Internacionalização da A3ES

As atividades da A3ES e a própria agência são avaliadas por um conselho científico internacional, composto por peritos norte-americanos e europeus, no fim de cada ano civil. O conselho científico analisa o progresso anual da agência, apresentando um relatório com críticas e recomendações de melhoria. O conselho científico reuniu pela primeira vez em dezembro de 2009, produzindo um relatório com um conjunto de recomendações. A A3ES tornou-se um membro associado da ENQA em 2009 e espera tornar-se membro efetivo dentro de três anos. Com este objetivo a agência irá pedir uma auditoria internacional externa para avaliar e certificar os seus processos e a conformidade com os padrões e orientações europeus. Num esforço para aprofundar o processo de internacionalização, a A3ES participou na assembleia geral da ENQA, frequentou o seminário da ENQA “Internal Quality Assurance - Enhancing Quality Culture” (“Garantia da Qualidade Interna – Melhoria da Qualidade da Cultura”), participou no *workshop* da ENQA “Quality Assurance and Learning Outcomes” (“Garantia da Qualidade e Resultados da Aprendizagem”), planeia visitar outras agências de acreditação europeias e participar no Fórum Europeu sobre a Garantia da Qualidade “Building bridges – making sense of QA in European, national and institutional contexts”, que terá lugar em Lyon em novembro. A A3ES é também um membro do programa IMHE/OCDE.

1.2.2 A publicação dos relatórios de implementação de Bolonha pelas instituições de ensino superior nos seus sites

A implementação do processo de Bolonha em Portugal tem sido associada a uma reforma global do sistema de ensino superior, o que incluiu uma profunda reforma legal, a adoção de novos sistemas de gestão e regimes de avaliação, juntamente com a adoção de modernos paradigmas de aprendizagem. Neste contexto, tornou-se obrigatório por lei a publicação de relatórios anuais, pelas instituições, com as suas reformas internas mais relevantes, incluindo estudos de caso e a adoção de boas práticas. Estes relatórios estão disponíveis desde 2008 e são publicados anualmente nos *sites* institucionais.¹⁵

1.3 Principais dados¹⁶

Houve um aumento significativo no número de estudantes inscritos no ensino superior. O declínio no número de novos estudantes que ingressam no ensino superior, referido no relatório da OCDE, de dezembro de 2006, reverteu-se no ano letivo de 2006/2007 (96,769 em 2006/2007, comparado com 84,586 em 2004/2005 e 83,773 em 2005/2006). Esta tendência acelerou em 2009/2010, com um aumento de novos ingressos no ensino superior público, com especial impacto no ensino politécnico (o número de novos estudantes a entrar no ensino superior alcançou 126,735 em 2009/2010).

O total de inscrições no ensino superior de jovens de 20 anos aumentou 18% nos últimos cinco anos (2005-2009), alcançando cerca de 36% dessa faixa etária em 2008/2009 (comparado com 30% em 2004/2005). Por outras palavras, mais de 1 em cada 3 jovens de 20 anos, em Portugal, estão inscritos no ensino superior. Isto é semelhante à média europeia, embora ainda abaixo das regiões e países mais industrializados.

O total de ingressos no ensino superior de adultos entre os 30 e os 34 anos aumentou cerca de 20% nos últimos cinco

¹⁴ http://www.a3es.pt/sites/default/files/Estudo_SIGQ_v2_0_EN.pdf.

¹⁵ Exemplos desses relatórios podem ser encontrados aqui: *Universidades*: Universidade do Minho: http://www.gaqe.uminho.pt/uploads/Rel_Concretizacao_Bolonha.pdf; Universidade de Coimbra: <http://www.uc.pt/ge3s/destaques/bolonhau2010>; University of Évora: <http://www.uevora.pt/ensinos/>;

Institutos Politécnicos: Instituto Politécnico de Castelo Branco: http://www.ipcb.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=1002&Itemid=775; Instituto Politécnico de Tomar: <http://webmanager.ipt.pt/mgallery/default.asp?obj=1887>; Instituto Superior de Engenharia de Lisboa: http://www.isel.pt/plnst/Gabinetes/GabAvalQualidade/docs/RepositorioAval/Rel_Concret_Bolonha_ISEL_2006_2008.pdf

¹⁶ De acordo com os dados de Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI).

anos (2005-2009), alcançando cerca de 4.1% dessa faixa etária em 2008/2009 (comparado com 3.5% em 2005).

O número total de diplomados por ano aumentou cerca de 12% no período 2005-2009, com o número de diplomados em ciência e tecnologia a aumentar nos últimos anos para 20.7/por milhar, na população entre 20-29 anos, em 2008 (bem acima da média EU-27: 13,9). Ao mesmo tempo, o número de novos doutorados em ciência e engenharia, por milhar, na população com idades entre 25-34, aumentou para 0,45 em 2008, comparado com apenas cerca de 0,3 em 2001.

Estas alterações não decorrem apenas da reforma legal do ensino superior; também refletem o atual movimento europeu para modernizar o ensino superior, e tem sido impulsionado por políticas concebidas para aumentar a base de recrutamento e o número de estudantes no ensino superior; para reforçar os patamares superiores do sistema, fomentando a internacionalização de universidades de investigação e a sua especialização; e promover o sistema binário, com o ensino politécnico concentrado numa formação orientada para a profissão e o ensino universitário mais centrado no ensino pós-graduado.

2. Principais características do Quadro Nacional de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal

Os principais objetivos do QQES-Portugal seguem processos semelhantes a outros países europeus¹⁷, incluindo:

- fornecer às IES e aos seus avaliadores externos importantes pontos de referência para estabelecer e avaliar padrões académicos, de forma a preservar a autonomia e promover a diversidade do ensino superior e das suas instituições;
- auxiliar na identificação de potenciais vias de progresso, particularmente no contexto da aprendizagem ao longo da vida, garantindo a equidade no acesso e promovendo a mobilidade de estudantes e de diplomados no ensino superior e entre o ensino superior e o mercado de trabalho;
- promover um entendimento comum e partilhado das expectativas associadas às qualificações típicas, facilitando uma utilização coerente de títulos de qualificação no setor do ensino superior.

O QQES-Portugal permite às IES a promoção da sua própria identidade e autonomia, assim como a comunicação, com a transparência apropriada, a empregadores, escolas, pais, estudantes, entidades profissionais e regulamentares e outros intervenientes, dos resultados e atributos representados pelos títulos de qualificação no ensino superior.

É de realçar que o regime legal do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal, implementado em 2007, que estabelece as estruturas de regulação do seu funcionamento (decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro), também criou o Quadro Nacional de Qualificações, definindo a estrutura dos níveis de qualificação. O Quadro Nacional de Qualificações visa integrar os subsistemas nacionais de qualificação e promover o acesso, progressão e qualidade das qualificações em relação ao mercado de trabalho e à sociedade civil.

O QQES-Portugal é, portanto, um subsistema do Quadro Nacional de Qualificações, que segue e é baseado num regime legal específico, fornecido pelo conjunto de legislação descrito acima. O regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações integra a Agência Nacional para a Qualificação (para todas as qualificações à exceção das do ensino superior), o Conselho Nacional da Formação Profissional e os Conselhos Setoriais para a Qualificação, Centros Novas Oportunidades, escolas básicas e secundárias, centros de formação profissional e empresas que dão formação aos seus empregados¹⁸.

As IES estão cobertas pelo Sistema Nacional de Qualificações, mas dentro do regime jurídico específico do sistema de ensino superior. Foi um objetivo claro do legislador considerar o sistema de ensino superior dentro de um quadro de qualificações autónomo, tendo em mente a natureza particular, a diversidade e a autonomia das instituições de ensino superior.

Foi neste contexto que o QQES-Portugal foi implementado através do novo regime jurídico introduzido em Portugal de 2005 a 2007, baseado numa reforma profunda do sistema de ensino superior, sobretudo através das seguintes medidas:

- alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo (lei n.º 49/2005, de 30 de agosto);

¹⁷ Ver como exemplo o relatório sobre o quadro de qualificações no ensino superior em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte.

¹⁸ O documento da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., “Referencing of the Portuguese National Framework of Qualifications to the European Qualifications Framework for Lifelong Learning”, documento de trabalho, setembro de 2010, refere-se ao quadro nacional de qualificações para estes tipos de educação formal e informal.

- o novo regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior (decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro);
- o novo regime jurídico para os cursos de especialização tecnológica (CET) (decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio);
- o novo regime jurídico das instituições de ensino superior (lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);
- o novo regime jurídico para mobilidade de estudantes e diplomados (decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de outubro).

É também de realçar que foi introduzido um novo regime jurídico para a avaliação do ensino superior (lei n.º 38/2007, de 16 de agosto) e foi criada (decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro) uma Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES), em pleno funcionamento desde 2009.

A A3ES utiliza o QUES-Portugal como referência quando avalia, ou revê, o estabelecimento e a gestão de padrões académicos de instituições de ensino superior. Seguindo prática semelhante na Europa¹⁹, auditores e revisores avaliam o modo como as instituições alinham os padrões académicos dos seus graus com os níveis referidos no QUES-Portugal. Determinam também se as instituições têm meios para assegurar que os graus e qualificações têm padrões académicos consistentes com os padrões do QUES-Portugal.

A tabela I (ver anexo) identifica os diferentes níveis de qualificações de ensino superior em Portugal. Cada nível é ilustrado por um descritor de qualificação, e cada grau é determinado com referência ao mesmo (ver a próxima secção). Os descritores de qualificação do QUES-Portugal refletem diferentes níveis de objetivos intelectuais associados às qualificações típicas atribuídas pelas IES em Portugal, de acordo com a sua competência para atribuir graus. Normalmente, os programas para atribuição de qualificações de ensino superior, particularmente os que se prolongam durante um certo número de anos, incluem aprendizagem que é progressivamente mais exigente. Para a atribuição de uma qualificação de ensino superior num determinado nível, os objetivos desta aprendizagem devem, no geral, refletir o descritor de qualificação para esse nível.

No Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior (QQ-EEES), o termo “ciclo” é utilizado para descrever os três níveis sequenciais identificados pelo Processo de Bolonha (primeiro ciclo, que pode incluir qualificações conferidas por um ciclo curto, segundo ciclo e terceiro ciclo), dentro dos quais se posicionam todas as qualificações de ensino superior estrangeiras. Em termos genéricos, o primeiro ciclo corresponde a formação inicial (ou seja, diplomas de licenciatura²⁰), e o segundo e o terceiro ciclos correspondem a estudos pós-graduados (isto é, mestrado e doutoramento, respetivamente).

Do mesmo modo que vários Quadros Nacionais de Qualificações na Europa, incluindo Portugal, o QQ-EEES tem descritores de qualificações genéricos para cada ciclo, chamados “descritores de Dublin”. Estes ilustram as competências típicas e os objetivos associados às qualificações que traduzem a conclusão de cada ciclo.

Em muitos outros países europeus, como em Portugal, é estabelecido na legislação que algumas qualificações de ensino superior estão disponíveis para estudantes que fizeram um programa de estudo dentro do primeiro ciclo do QQ-EEES. A nível pós-secundário, as IES também podem conferir qualificações associadas a Cursos de Especialização Tecnológica (CET), atribuindo um Diploma de Especialização Tecnológica (DET). Pela sua natureza e objetivos, estas qualificações são programas de curta duração, com o principal objetivo de preparar os estudantes para o emprego, mas também proporcionam preparação e dão acesso ao primeiro ciclo.

A tabela I (ver anexo) também mostra a relação entre os níveis do QQ-EEES, os níveis do Quadro Europeu de Qualificações para aprendizagem ao longo da vida (QEQ) e os ciclos do QQ-EEES.

Ao posicionar as qualificações de ensino superior dentro do QUES-Portugal, as instituições de ensino superior devem assegurar que os resultados alcançados, representados pelas qualificações, são representados de forma apropriada e coerente. As IES são responsáveis por demonstrar que cada uma das suas qualificações está colocada no nível apropriado do QUES-Portugal. De momento isto é conseguido através do processo de acreditação realizado pela A3ES.

3. Descritores de qualificação

Os descritores exemplificam a natureza e as características das principais qualificações em cada nível e a comparação demonstra a natureza e as características da transição entre as qualificações de níveis diferentes. Fornecem pontos de referência bem definidos em cada nível e descrevem resultados, que cobrem a grande maioria das qualificações existentes. Contudo, o QUES-Portugal tem a flexibilidade para acomodar diversidade, inovação e novas qualificações, se for necessário.

¹⁹ Ver como exemplo o relatório sobre o quadro de qualificações no ensino superior em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte.

²⁰ A *licenciatura* é o primeiro grau académico, atribuído após a conclusão de um programa de primeiro ciclo, de três ou quatro anos.

Os descritores de qualificação são uma demonstração de resultados, cujo cumprimento é avaliado e que um estudante deve ser capaz de demonstrar possuir para a atribuição da qualificação. Isto tem particular relevo para as IES na conceção, aprovação e revisão de programas académicos. Elas têm de assegurar que, para cada programa, o plano de estudos e as avaliações possibilitem, a todos os estudantes, a oportunidade de alcançar e de demonstrar terem alcançado os resultados pretendidos. Os descritores de qualificação também devem fornecer uma declaração das competências genéricas que se espera terem sido desenvolvidas por um estudante típico. Será útil para as IES durante as discussões com os empregadores e com outros interessados nas capacidades gerais dos detentores da qualificação.

Cada descritor define os resultados para as qualificações típicas em cada um dos quatro níveis do QQES-Portugal. Os descritores de qualificação fornecem pontos de referência que irão ajudar as instituições a determinar em que nível do QQES-Portugal devem colocar qualquer qualificação resultante desses programas. Cada nível é deliberadamente amplo para proporcionar flexibilidade e espaço para o desenvolvimento de novas qualificações.

Os descritores de qualificações também refletem a natureza binária do ensino superior em Portugal, com o ensino universitário orientado para a oferta de formação académica sólida, combinando as capacidades e as competências de ensino e de unidades de investigação, enquanto o ensino politécnico se centra particularmente na formação técnica avançada e orientada para o trabalho. A organização do sistema binário reflete a necessidade de uma procura cada vez mais diversificada do ensino superior, que vem ao encontro das exigências daqueles que concluíram o ensino secundário e daqueles que estão à procura de cursos de carácter profissionalizante e de aprendizagem ao longo da vida.

É igualmente de realçar que o regime jurídico do ensino superior em Portugal estabeleceu a organização de ciclos de estudos do ensino superior, com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS).

A A3ES mantém sob análise a necessidade de descritores de qualificação adicionais, ou alterações aos mesmos, à luz do desenvolvimento de outros pontos de referência, tais como declarações importantes ou desenvolvimentos europeus, por exemplo resultantes do Processo de Bolonha.

A comparação dos descritores do QQES-Portugal com os descritores de Dublin é fornecida na tabela 2 (ver anexo). Como os descritores de Dublin descrevem qualificações compatíveis com os níveis 5-8 do QEQ-ALV, esta comparação também serve para referenciar o ensino superior português.

■ 3.1 Descritor da qualificação: Diplomas de Especialização Tecnológica

De acordo com o regime jurídico dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), aprovado pelo decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio, os CET são formações pós-secundárias. Estas qualificações são obtidas através da conjugação de uma formação secundária, geral ou profissional, com uma formação técnica pós-secundária, e caracteriza-se por:

- proporcionar uma formação técnica de alto nível;
- transmitir conhecimentos e desenvolver capacidades de alto nível;
- não exigir, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa;
- transmitir capacidades e conhecimentos que permitem aos seus titulares assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão.

O Diploma de Especialização Tecnológica (DET) dá acesso a um certificado de aptidão profissional, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, nas condições fixadas pelo decreto regulamentar n.º 68/94, de 26 de novembro.

O programa do CET inclui uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação tecnológica e uma componente de formação em contexto de trabalho.

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, assim como aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da área de formação.

A componente de formação tecnológica inclui elementos tecnológicos, orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional, e inclui a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais envolvidos nos processos de produção de bens ou prestação de serviços.

A componente de formação em contexto de trabalho pode incorporar várias modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente em estágios profissionais. Para assegurar a integração no mercado de trabalho, esta componente será desenvolvida em parceria com empresas e outros empregadores, associações empresariais ou associações profissionais, ou outras organizações que sejam mais apropriadas à natureza específica da área de formação, assim como às características do mercado de trabalho.

O DET será atribuído após a conclusão de um plano de formação entre 60 e 90 créditos ECTS²¹, correspondendo a um tempo de trabalho entre as 840 e as 1020 horas de contacto, tendo a componente de formação geral e científica 15% e a componente de formação tecnológica 85% do número de horas.

Relativamente à componente de formação tecnológica, o número de horas dispendido no conjunto das vertentes de aplicação prática, laboratorial, oficial e/ou de atividades de projeto, deve corresponder a pelo menos 75% das suas horas de contacto.

A componente de formação em contexto de trabalho não deverá ser inferior a 360 nem superior a 720 horas.

A soma das horas de contacto e de formação em contexto de trabalho, atribuídas ao conjunto das três componentes de formação nos termos dos parágrafos anteriores, não pode ser inferior a 1200 nem superior a 1560. O peso relativo das horas de contacto no tempo total de trabalho do estudante é elevado, dado o carácter técnico-profissional do CET.

■ 3.2 Descritor da qualificação: grau de licenciado

De acordo com o sistema nacional de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o grau de licenciado é atribuído aos estudantes que demonstrem:

- a. possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível em que:
 - i) possam desenvolver e expandir os conhecimentos adquiridos no ensino secundário;
 - ii) possam trabalhar com materiais de ensino de nível avançado e relacionar-se com eles;
 - iii) tenham um nível de conhecimentos de ponta em alguns domínios dessa área;
- b. saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional ;
- c. ter capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação, com base na sua própria argumentação;
- d. ter a capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo a análise de aspetos sociais, técnicos e éticos relevantes;
- e. possuir competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos especialistas como não especialistas;
- f. possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar da aprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos alunos. Em casos específicos, em que o acesso à prática profissional depende de uma duração mais longa, o grau de licenciado pode ir até 240 créditos, com uma duração normal de sete ou oito semestres curriculares, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior no espaço europeu do ensino superior. As instituições de ensino superior podem atribuir diplomas pela conclusão de pelo menos 120 créditos, como parte de uma licenciatura.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.

No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem entre 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos.

²¹ De acordo com o decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, 60 créditos ECTS correspondem ao trabalho de um ano curricular e a 1500-1680 horas do total de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho definidas, nomeadamente, as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalho de campo, estudo e avaliação. Para períodos curriculares mais curtos devem ser atribuídos créditos na proporção representada para o ano curricular.

Na fixação do número de créditos deste ciclo de estudos para as diferentes áreas de formação, os estabelecimentos de ensino universitário devem adotar valores similares aos de instituições de referência de ensino universitário do espaço europeu nas mesmas áreas, tendo em vista assegurar aos estudantes portugueses condições de mobilidade e de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às dos restantes estados europeus.

3.3 Descritor da qualificação: grau de mestre

De acordo com o sistema nacional de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o grau de mestre é atribuído aos que demonstrem:

- a. possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível em que:
 - i) baseando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) sejam capazes de desenvolver e aplicar esse conhecimento em situações originais, muitas vezes em contexto de investigação;
- b. saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c. possuir a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d. ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e. possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar de uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário ser desdobradas em áreas de especialização.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter apenas 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

O ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre, integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” (que pode conduzir a um diploma de curso mestrado, como indicado na tabela I do anexo I) a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Obter um grau de mestre, ou os créditos que correspondem ao curso de mestrado, pode também permitir aos estudantes o acesso a profissões que estão sujeitas a requisitos de reconhecimento especiais, nos termos legais e institucionais estabelecidos para o efeito.

No ensino universitário, o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre dez e doze semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional, essa duração:

- a) seja fixada por normas legais da União Europeia;
- b) resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

O acesso e ingresso neste ciclo de estudos rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Neste ciclo de estudos, é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho. Neste caso, o grau de licenciado deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

3.4 Descritor da qualificação: grau de doutor

De acordo com o sistema nacional de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o grau de doutor é atribuído aos que demonstrem:

- a. capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b. competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c. capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d. ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações referenciadas;
- e. ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f. ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g. ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

O grau de doutor é conferido apenas por universidades ou por institutos universitários, num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

O ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor, integra:

- a) a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, ou uma compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação ou, no domínio das Artes, uma obra ou um conjunto de obras ou realizações com caráter inovador;
- b) um conjunto de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação (que podem conduzir a um diploma de curso de doutoramento), sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.

A duração e o número total de ECTS do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor não estão regulados na legislação aplicável, contudo as IES normalmente atribuem 180 ECTS para uma duração de seis semestres, não tendo os restantes mais do que 240 ECTS para oito semestres.

3.5 Descritores de qualificações e outros pontos de referência para padrões académicos

Os descritores de qualificações são declarações genéricas dos resultados esperados do estudo. A tabela 2 (ver anexo) indica o alinhamento dos descritores do Quadro Nacional de Qualificações para o Ensino Superior português, com base nos descritores²² descritos nas anteriores subsecções, com o Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior.

Muitos programas académicos visam o desenvolvimento de capacidades gerais e específicas. Estes não estão especificamente referidos nos descritores de qualificação, já que as capacidades, e a medida em que necessitam de ser desenvolvidas, são específicas da disciplina ou da profissão. As declarações específicas sobre os resultados pretendidos para uma determinada qualificação de ensino superior podem ser fornecidas pelas instituições quando submetem a sua candidatura para a criação do respetivo ciclo de estudos.

22 Estes descritores referem-se aos descritores partilhados de Dublin: ver *Report for the Joint Quality Initiative Informal Group*, “Shared Dublin descriptors for Short Cycle, First Cycle, Second Cycle and Third Cycle Awards”, 18 de outubro de 2004.

A criação de novos ciclos de estudos (decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro) depende da sua prévia acreditação pela A3ES (lei n.º 38/2007, de 16 de agosto e decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro). Os procedimentos de acreditação estão bem descritos, em português e em inglês, na página da internet da Agência, <http://www.a3es.pt/>.

3.6 Avaliação

A avaliação dos programas e instituições é essencial para o funcionamento de quadros de qualificações com base em resultados de aprendizagem.

A A3ES é responsável pela avaliação e acreditação de instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, sendo a acreditação totalmente dependente dos resultados do procedimento de avaliação. A A3ES é também responsável por Portugal integrar o sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

Dentro deste contexto, o regime jurídico para avaliação do ensino superior (lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), e o sistema de avaliação da qualidade adotado no mesmo, são caracterizados pela natureza universal, obrigatória e periódica da avaliação, pela necessidade de as IES adotarem políticas internas de garantia da qualidade, pela natureza multifacetada dos procedimentos correspondentes e por os critérios de avaliação serem sujeitos a padrões estabelecidos durante o desenvolvimento do processo de Bolonha.

A avaliação da qualidade toma a forma de (i) autoavaliação e (ii) avaliação externa. A autoavaliação é realizada por cada IES e a avaliação externa é realizada pela A3ES, produzindo esta última a base dos procedimentos de acreditação. O sistema de avaliação da qualidade inclui, necessariamente, a contribuição de entidades externas relevantes para o processo, especificamente associações profissionais, assim como outras entidades científicas, culturais e económicas. O sistema de avaliação da qualidade assegura a participação de estudantes, incluindo-os em procedimentos de autoavaliação, especificamente através do envolvimento obrigatório em conselhos pedagógicos e em associações de estudantes, através da sua participação em inquéritos anónimos sobre o pessoal docente e os cursos, que são uma parte obrigatória do processo de autoavaliação, através de entrevistas dadas durante os procedimentos de avaliação externos e através da nomeação de representantes das associações de estudantes na estrutura de governo da A3ES.

O objetivo de criar um sistema de garantia da qualidade, adequado ao reconhecimento internacional, está dividido em quatro áreas identificadas como:

- (i) expandir a avaliação do desempenho das instituições;
- (ii) objetivar os critérios de avaliação, atribuindo notas qualitativas, nível a nível, e permitindo a comparação e clarificação das consequências da avaliação, em termos de funcionamento e financiamento dos cursos pelas IES;
- (iii) internacionalização do procedimento de avaliação, especialmente ao nível da avaliação institucional;
- (iv) exigir que as IES implementem os seus próprios sistemas de garantia da qualidade, sujeitos a certificação.

As condições e os regulamentos para o prosseguimento de um ciclo de estudos para outro são regulados por instrumentos legais específicos, nomeadamente o regime jurídico dos graus e diplomas (decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho e decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro).

4. Atribuição de qualificações e títulos

As IES asseguram que os resultados exigidos para cada uma das suas qualificações são claramente especificados e que a obtenção desses resultados é demonstrada quando a qualificação é atribuída.

O entendimento público dos resultados representados pelas qualificações de ensino superior exige uma utilização transparente dos títulos de qualificações. O título de qualquer qualificação deve refletir rigorosamente o nível de resultados, representando apropriadamente a natureza e a área(s) de estudo em causa e não induzir em erro.

O Diploma de Especialização Tecnológica (DET) será atribuído após a conclusão de todas as componentes de formação de um Curso de Especialização Tecnológica (CET). Este diploma dá acesso a um certificado de aptidão profissional, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, nas condições fixadas pelo decreto regulamentar n.º 68/94, de 26 de novembro. As IES que têm um CET validamente registado estão autorizadas a atribuir o respetivo DET.

O grau de licenciado é atribuído a quem, após a conclusão de todas as unidades curriculares que completam o programa do ciclo de estudos de licenciatura, obtiver o número de créditos estabelecido. O título de licenciado é atribuído através de um diploma escrito e emitido pelo órgão legalmente competente da IES.

O grau de mestre é atribuído a quem, após a conclusão de todas as unidades curriculares que completam o programa do ciclo de estudos de mestrado, obtiver o número de créditos estabelecido e tiver defendido com sucesso, em público, a sua dissertação, o seu trabalho de projeto ou o seu relatório final de estágio de natureza profissional. O título de mestre é atribuído através de um diploma escrito e emitido pelo órgão legalmente competente da IES.

O título de doutor é atribuído a quem tenha defendido com sucesso a sua tese em público. O título de doutor é atribuído através de um diploma escrito e emitido pelo órgão legalmente competente da universidade ou do instituto universitário.

A correspondência entre os graus e os títulos pode ser consultada na tabela 3.

5. Promover a mobilidade nacional e internacional de estudantes e diplomados

A reforma do sistema de ensino superior em Portugal incluiu a implementação de uma série de medidas que procuram assegurar a efetiva e menos burocratizada mobilidade nacional e internacional de estudantes e diplomados, com o objetivo de atrair e encorajar a permanência em Portugal de recursos humanos qualificados, tanto portugueses como estrangeiros. A mobilidade de estudantes e diplomados depende do reconhecimento da sua formação anterior e qualificações, o que é exigido quando se deslocam entre qualificações ou ciclos para aceder a programas mais avançados.

Em primeiro lugar, foram introduzidas novas regras para a mobilidade de estudantes entre IES nacionais, do mesmo ou de subsistemas diferentes, assim como entre IES nacionais e estrangeiras, com base na aplicação do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS). Estas regras são baseadas no princípio do mútuo reconhecimento do valor da formação obtida e das competências adquiridas. Este propósito foi especificamente estabelecido no regime jurídico dos graus e diplomas (artigo 45 do decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho e decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro), que estabelece que as IES têm em consideração o nível de créditos e a área académica em que foram obtidos e:

- creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) nos termos fixados pelo respetivo diploma;
- reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelos parágrafos anteriores.

Em segundo lugar, foram implementadas novas regras para reingresso no ensino superior, mudança de curso e transferência entre instituições de ensino superior (portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), através das quais foram removidos todos os obstáculos para o reingresso daqueles que interromperam os seus estudos de ensino superior, são alterados os procedimentos para transferência e mudança de curso, integrando num sistema único estudantes oriundos de instituições nacionais e estrangeiras, aumentando os limites para admissão e simplificando os procedimentos.

Em terceiro lugar, foi implementado um novo regime para o reconhecimento de graus académicos estrangeiros do mesmo nível e natureza (e com os mesmos objetivos), como os graus de licenciado, mestre e doutor atribuídos por IES portuguesas, conferindo aos seus titulares todos os direitos associados àqueles graus académicos (decreto-lei n.º 314/2007, 12 de outubro).

Este novo regime é baseado na extensão aos graus de licenciado e de mestre do sistema estabelecido para o grau de doutor em 1997 (decreto-lei n.º 216/97, de 18 agosto). É baseado no princípio da confiança mútua que deve ser adotado pela comunidade académica internacional, substituindo o regime do decreto-lei n.º 283/83, de 21 de junho, que ainda se mantém nos casos aplicáveis, e consiste num processo de equivalência/reconhecimento baseado numa reavaliação académica do trabalho realizado com vista à obtenção do grau estrangeiro. Esta reavaliação é da responsabilidade das IES.

O novo mecanismo simplificado para o reconhecimento de graus estrangeiros é atribuído a uma comissão, presidida pelo Diretor-Geral do Ensino Superior e incluindo um representante de cada um dos organismos representativos das

instituições de ensino superior (o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado), e um quinto membro, designado pelos outros.

Para efeitos do processo de reconhecimento simplificado, vários graus estrangeiros são reconhecidos após consulta da comissão supramencionada, sendo este grupo constantemente atualizado e aumentado. O processo de reconhecimento inclui (i) graus académicos atribuídos por IES estrangeiras de um estado signatário do processo de Bolonha, seguindo um primeiro, segundo ou terceiro ciclo organizado de acordo com o processo de Bolonha e acreditado por um órgão de acreditação reconhecido dentro do escopo desse processo, e (ii) todos os graus académicos atribuídos por IES estrangeiras que, através de uma decisão da referida comissão, sejam classificados como tal. O mecanismo de reconhecimento também inclui um mecanismo simplificado para reconhecimento da classificação final. O reconhecimento de diplomas estrangeiros, de acordo com este novo regime, pode ser realizado por universidades públicas ou pela Direção-geral do Ensino Superior para os graus de licenciado, mestre e doutor, e também por institutos politécnicos públicos para os graus de licenciado e mestre.

Isto removeu um sério obstáculo à livre circulação de diplomados que querem estudar em Portugal depois de terem obtido o seu grau académico no estrangeiro, que são agora recebidos sem os impedimentos burocráticos e os atrasos até então existentes.

De modo a prestar informação sobre o reconhecimento de qualificações estrangeiras, tanto para fins profissionais como académicos, o National Academic Recognition Information Centres (NARIC) português é o centro de informação oficial. Este centro também faz parte da rede ENIC que é composta pelos centros de informação nacionais dos estados pertencentes ao Conselho da Europa e à UNESCO.

O NARIC português presta informação a estudantes nacionais e estrangeiros e a diplomados, a IES, a ministérios e outras autoridades públicas, a organizações profissionais e empregadores, a centros ENIC/NARIC e a organizações nacionais e internacionais.

Podem ser solicitadas informações sobre prosseguimento de estudos em IES nacionais e estrangeiras, a aplicação de procedimentos para reconhecimento de graus/diplomas, legislação nacional e internacional em vigor relativa ao reconhecimento de qualificações, sistemas de ensino superior, declarações sobre o estatuto da IES estrangeira e o nível do programa frequentado e declarações relativas à conformidade do ensino e formação frequentados em Portugal com os requisitos estabelecidos pela diretiva n.º 2005/36/EC para profissões especialmente reguladas.

Em quarto lugar, de modo a facilitar a mobilidade e a empregabilidade com base em informação clara e atualizada sobre as qualificações obtidas em Portugal, o decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, introduziu o suplemento ao diploma que foi depois regulado pela portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro. O suplemento ao diploma é baseado num modelo desenvolvido pela Comissão Europeia, o Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES, em 1998. Este documento oferece informação independente sobre os programas, para aumentar a transparência internacional e tornar mais justo o reconhecimento dos diplomas. Também fornece informação sobre o nível, orientação, contexto, conteúdo e estatuto do programa concluído com sucesso pela pessoa mencionada no diploma e no suplemento ao diploma. É atribuído automaticamente, sem encargos, a todos os estudantes, independentemente do programa seguido e deve igualmente ser entregue em português e em inglês.

Em quinto lugar, com o objetivo de garantir maior flexibilidade no acesso e frequência do ensino superior, foram introduzidas novas normas (decreto-lei n.º 107/2008, de 25 junho), de modo a (i) permitir a qualquer cidadão interessado o acesso a unidades curriculares individuais, com a garantia de certificação e creditação em caso de conclusão com sucesso e quando entrar num ciclo de estudos que as incluam; e (ii) permitir aos estudantes que frequentem um ciclo de estudos de ensino superior o acesso a unidades curriculares que não fazem parte do seu ciclo de estudos e em qualquer instituição de ensino superior, com a garantia de certificação em caso de conclusão com sucesso, e inclusão no suplemento ao diploma.

Finalmente, como é prática noutros países, especialmente nos Estados Unidos da América, e para promover a diversidade de formação académica e educacional dos candidatos aos cursos superiores de medicina, foi criado um novo regime para acesso ao grau de mestre nesta área (decreto-lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro) especificamente para diplomados numa área científica relacionada (tal como biologia, física ou química), aumentando assim as áreas de formação que irão permitir às pessoas ser admitidas num programa de medicina, garantindo, no entanto, um nível apropriado de conhecimento em disciplinas nucleares como condição de acesso.

Tabela 1
Qualificações típicas de ensino superior do QUES-Portugal e correspondentes nível do QEQ e ciclo do QQ-EEES

QUES-Portugal Qualificações de ensino superior		Correspondente ciclo QQ-EEES	ECTS	Correpondente nível QEQ
Grau de doutor	Qualificação de terceiro ciclo		b)	8
Diploma de curso de doutoramento	a)		c)	a)
Grau de mestre	Qualificação de segundo ciclo	90 a 120, (excecionalmente 60)		7
Grau de mestre (mestrado integrado)		300 a 360		
Diploma de curso de mestrado	a)		d)	a)
Grau de licenciado	Qualificação de primeiro ciclo	180 a 240		6
Diploma de ciclo curto (incluindo Cursos de Especialização Tecnológica)	Qualificação de ciclo curto (incluído no ou ligado ao primeiro ciclo)	Cursos de Especialização Tecnológica 60 a 90		5

- a) Dado que estes diplomas não conferem grau, não correspondem a uma qualificação ou a um nível do QEQ.
b) Não regulado. Normalmente de 180 a 240.
c) Dependendo da existência de curso.
d) 50% a 65% do número total de ECTS do ciclo de mestrado.

Tabela 2
Tabela 2 a) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal –
qualificações de ciclos curtos

O Quadro de Qualificações para a Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação – incluído no ou ligado ao primeiro ciclo		Qualificação intermédia ligada ao primeiro ciclo (Cursos de Especialização Tecnológica) ²³

As qualificações que traduzem a conclusão de ciclo curto – incluído no ou ligado ao primeiro ciclo, são conferidas aos estudantes que:

- tenham demonstrado conhecimento e compreensão numa área de estudo baseados no ensino secundário geral, tipicamente suportado por manuais avançados; tal conhecimento fornece o suporte para uma área de trabalho ou vocacional, desenvolvimento pessoal e prosseguimento de estudos para conclusão do primeiro ciclo;
- consigam aplicar o seu conhecimento e capacidade de compreensão em contextos profissionais;
- tenham a capacidade de identificar e utilizar dados para formular respostas para problemas concretos e abstratos bem definidos;
- sejam capazes de comunicar a sua compreensão, capacidades e atividades a colegas, supervisores e clientes;
- tenham capacidade de aprendizagem para prosseguirem estudos com alguma autonomia.

Os Diplomas de Especialização Tecnológica são atribuídos aos estudantes que demonstraram:

Conhecimento

Alto nível de formação técnica, conhecimento e capacidades, embora geralmente não exija o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa.

Aperfeiçoamento dos seus conhecimentos das áreas científicas nas quais se baseiam as tecnologias próprias das áreas de formação.

Capacidades

Ser capazes de compreender atividades práticas e resolver problemas dentro do âmbito do exercício profissional.

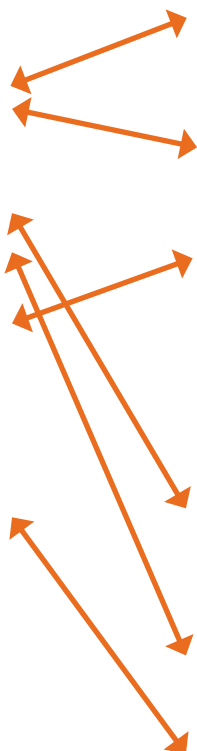
Atitudes e comportamentos que são apropriados a profissionais com capacidades de alto nível e adaptabilidade ao mercado de trabalho e empresarial.

Competências

Competência para aplicar conhecimento e compreensão a atividades práticas do seu perfil profissional, incluindo a execução de atividades sob orientação, utilizando técnicas, equipamentos e materiais envolvidos na produção de bens ou de prestação de serviços.

Competência para assumir responsabilidades de planeamento e/ou gestão de forma autónoma ou independente.

Ser capazes de prosseguir estudos com alguma autonomia.



²³ Decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Tabela 2
Tabela 2 b) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal –
qualificações de primeiro ciclo

O Quadro de Qualificações para a Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação do primeiro ciclo		Primeiro ciclo – licenciado ²⁴

As qualificações que traduzem a conclusão do primeiro ciclo são atribuídas aos estudantes que:

- demonstraram conhecimento e capacidade de compreensão numa área de estudo sustentada no ensino secundário geral, e está tipicamente a um nível que, embora suportado por manuais avançados, inclui alguns aspetos que correspondem a conhecimentos de ponta dessa área;
- são capazes de aplicar o seu conhecimento e compreensão de uma forma que indica uma abordagem profissional ao seu trabalho ou vocação, e têm competências tipicamente demonstradas pela elaboração e sustentação de argumentos e pela resolução de problemas na sua área de estudo;
- têm a capacidade de reunir e interpretar dados relevantes (normalmente dentro da sua área de estudo) para formar decisões que incluem a reflexão sobre problemas sociais, científicos ou éticos relevantes;
- sejam capazes de comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos especialistas como não especialistas;
- desenvolveram as capacidades de aprendizagem que lhes que são necessárias para prosseguir estudos com um elevado grau de autonomia.

O grau de licenciado é atribuído aos estudantes que demonstraram:

Conhecimento

Possuir conhecimento e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível em que:

- Com base no conhecimento adquirido no ensino secundário, o desenvolvam e aprofundem;
- Possam trabalhar com materiais de ensino de nível avançado e relacionar-se com eles;
- Tenham um nível de conhecimento de ponta em alguns domínios dessa área.

Capacidades

Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

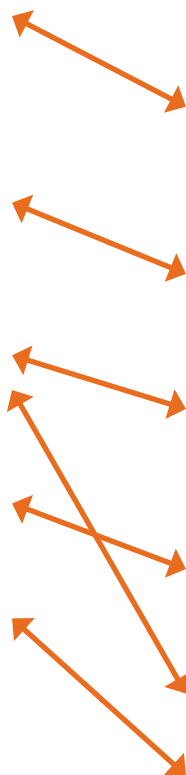
Ter a capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentar as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo a análise dos aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;

Possuir competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos especialistas como não especialistas.

Competências

Ter a capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação, com base nos seus próprios argumentos;

Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar da aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.



²⁴ Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Tabela 2
Tabela 2 c) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal –
qualificações de segundo ciclo

O Quadro de Qualificações para a Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação de segundo ciclo		Segundo ciclo – mestrado / mestrado integrado ²⁵

As qualificações que traduzem a conclusão do segundo ciclo são atribuídas aos estudantes que:

- demonstraram conhecimento e capacidade de compreensão que se sustentam e ampliam e ou reforçam os conhecimentos obtidos no primeiro ciclo, e que proporcionam uma base ou oportunidade para desenvolvimentos e/ou aplicação de ideias originais, frequentemente em contexto de investigação; sabem aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados ou multidisciplinares, relacionados com a sua área de estudo;
- possuem a capacidade de integrar conhecimentos e lidar com questões complexas, e emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, mas que incluem reflexão sobre as responsabilidades sociais e éticas relacionadas com a aplicação dos seus conhecimentos e juízos;
- sejam capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a público especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- possuem competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos, de um modo amplamente auto-orientado ou autónomo.

O grau de mestre é atribuído aos que demonstraram:

Conhecimento

Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível em que:

- Baseando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do primeiro ciclo, os consigam desenvolver e expandir;
- consigam desenvolver e aplicar esse conhecimento em situações originais, muitas vezes em contexto de investigação.

Capacidades

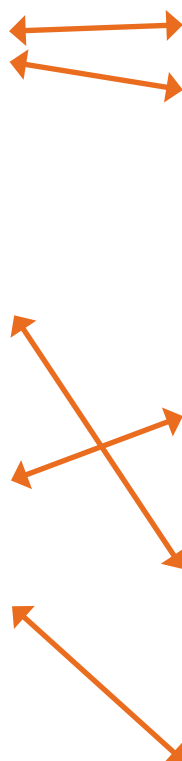
Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo.

Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas e não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades.

Competências

Possuir a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem.

Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar de uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.



²⁵ Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Tabela 2
Tabela 2 d) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal –
qualificações de terceiro ciclo

O Quadro de Qualificações para a Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação de terceiro ciclo		Grau de doutor ²⁶

As qualificações que traduzem a conclusão do terceiro ciclo são atribuídas aos estudantes que:

- demonstraram capacidade de compreensão sistemática numa área de estudo e domínio das capacidades e métodos de investigação associados a essa área;
- demonstraram a capacidade para conceber, projetar, implementar e adaptar um processo de investigação substancial com integridade académica;
- contribuíram através de trabalhos de investigação originais que tenham alargado as fronteiras do conhecimento, parte dos quais mereça publicação referenciada nacional ou internacional;
- sejam capazes de análise crítica, avaliação e síntese de ideias novas e complexas;
- sejam capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral, sobre as suas áreas de especialidade;
- se espera que sejam capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

O grau de doutor é atribuído aos que demonstraram:

Conhecimento

Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações de renome.

Capacidades

Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;

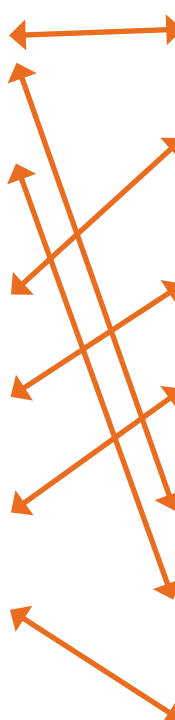
Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a sua área de especialidade.

Competências

Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.



²⁶ Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Tabela 3

Programa	Grau	Titulo correspondente
Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor	Doutor	Diploma de doutor
Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Mestre	Diploma de mestre
Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre		
Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado	Licenciado	Diploma de licenciado
Curso de Especialização Tecnológica	–	Diploma de Especialização Tecnológica

Anexo A - Comissão Internacional

- Abrar Hasan (Presidente, Consultor, antigo membro da OCDE, França)
- Carita Blomqvist (Conselho Nacional de Educação Finlandês, Finlândia)
- Sjur Bergan (Conselho da Europa)
- Stephen Adam (Consultor, antigo membro da Universidade de Westminster, Reino Unido)
- Bryan Maguire (Conselho de Ensino Superior e de Bolsas de Formação, Irlanda)
- *Para a visita de 21 de fevereiro:*
- Abrar Hasan (Presidente, Consultor, antigo membro da OCDE, França)
- Agneta Bladh (antiga Secretária de Estado para a Educação e a Ciência, Suécia)
- Mary Canning (antiga Especialista principal de Educação, Banco Mundial e Autoridade para o Ensino Superior, Irlanda)
- Mark Frederiks (Organização de Acreditação dos Países Baixos e da Flandres, Países Baixos)
- Bryan Maguire (Conselho de Ensino Superior e de Bolsas de Formação, Irlanda).

Anexo B - Autocertificação do Quadro de Qualificações para o ensino superior português: termos de referência

Novembro de 2010

1. Antecedentes

As nações signatárias do Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) devem fazer um exercício de autoavaliação para assegurar que o quadro do seu país está devidamente alinhado com o Quadro de Bolonha [1, 2]. Este exercício deve utilizar os processos recomendados pelo Grupo de Trabalho sobre o Relatório do Quadro de Qualificações [3, 4], incluindo a aplicação dos critérios e procedimentos descritos no parágrafo 2. Vários países submeteram-se a este processo [5-10], apesar de os detalhes para certificar a sua conformidade com o Quadro de Bolonha variarem entre o EEES.

2. Tarefa, critérios e procedimentos

Para conduzir o processo de autocertificação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal (MCTES) criou uma comissão de peritos internacionais independentes (doravante referida como comissão – ver anexos para a sua composição). A sua tarefa é avaliar a compatibilidade do Quadro de Qualificações para o Ensino Superior (QQES) português com o Quadro de Bolonha, aplicando os procedimentos e os critérios apropriados.

Critérios para verificar se os quadros nacionais são compatíveis com o Quadro de Bolonha, segundo as recomendações do grupo de trabalho do Quadro de Qualificações [3, 4]:

1. O quadro nacional para as qualificações do ensino superior e o órgão ou órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento são designadas pelo ministro nacional responsável pelo ensino superior.
2. Há uma ligação clara e demonstrável entre as qualificações no quadro nacional e os descritores de qualificações dos ciclos no quadro europeu.
3. O quadro nacional e as suas qualificações são comprovadamente baseados em resultados de aprendizagem e as qualificações estão ligadas a ECTS ou a créditos compatíveis com ECTS.
4. Os procedimentos para inclusão de qualificações no quadro nacional são transparentes.
5. O sistema nacional de garantia da qualidade para o ensino superior remete para o quadro nacional de qualificações e está de acordo com o comunicado de Berlim e com qualquer comunicado posterior acordado pelos ministros no âmbito do processo de Bolonha.
6. O quadro nacional e qualquer alinhamento com o quadro europeu é referido em todos os suplementos ao diploma.
7. As responsabilidades das partes nacionais no quadro são claramente determinadas e publicadas.

Procedimentos para verificar se os quadros nacionais são compatíveis com o Quadro de Bolonha, segundo as recomendações do Grupo de Trabalho sobre Quadros de Qualificações [3, 4]:

1. A(s) entidade(s) nacional(ais) competente(s) deve(m) certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu.
2. O processo de autocertificação deve incluir a declaração de acordo das entidades para a garantia de qualidade do país em questão, reconhecidas através do Processo de Bolonha.
3. O processo de autocertificação deve envolver peritos internacionais.

4. A autocertificação e as evidências que a suportam devem ser publicadas e devem abordar separadamente cada um dos critérios estabelecidos.
5. A rede ENIC/NARIC deve manter uma lista pública dos estados que confirmaram ter concluído o processo de autocertificação [www.enic.naric.net].
6. A conclusão do processo de autocertificação deve ser referida nos suplementos ao diploma, emitidos posteriormente, indicando a correspondência entre o quadro nacional e o quadro europeu.
7. A comissão deve, por isso, preencher o questionário disponível em ENIC/NARIC www.enic.naric.net e preparar um relatório descrevendo as suas conclusões sobre a existência de um QQES abrangente de acordo com o Quadro de Bolonha, dando a conhecer a sua existência e o seu modo de funcionamento às partes interessadas. São também bem-vindos os comentários da comissão e as suas recomendações de forma a melhorar o desempenho do Quadro de Qualificações para o Ensino Superior português (QQES-Portugal).

3. Processo: Linhas específicas para a comissão internacional de peritos

3.1 Visita inicial: junho de 2009

Uma comissão inicial visitou Portugal a 24 e 25 junho de 2009 e encontrou-se com um grupo de intervenientes do ensino superior, incluindo representantes da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt>, e da recentemente criada Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), <http://www.a3es.pt/>. Foram revistos todos os documentos legais relevantes, para o quadro de qualificações para o ensino superior.

3.2 Segunda visita: novembro de 2010

A comissão é convidada a retomar o seu trabalho, visitando Portugal em novembro. É disponibilizada informação atualizada, incluindo os resultados do processo de acreditação, implementado durante o ano anterior pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), <http://www.a3es.pt/en/about-a3es>.

A comissão reúne com peritos nacionais designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e pela Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP).

Com base nas evidências recolhidas e nas consultas com as partes intervenientes, a comissão deverá preparar um relatório da sua visita, incluindo opiniões e recomendações sobre a evolução do quadro de qualificações em Portugal.

Referências:

(1) Overarching framework of qualification of the European Higher Education Area and European Qualifications framework for lifelong learning (EQF), <http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/overarching.asp>

(2) Qualifications Framework in the EHEA:
<http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/national.asp#C>

(3) Working Group on Qualifications Framework Report, 2005:
http://www.bologna-bergen2005.no/Docs/00-Main_doc/050218_QF_EHEA.pdf

(4) Working Group on Qualifications Framework Report, 2007:
<http://www.dfes.gov.uk/londonbologna/uploads/documents/WGQF-report-final2.pdf>

(5) Ministry of Science Technology and Innovation (Denmark), Danish Agency for International Education, *Verification of Compatibility of the Qualifications Framework for Danish Higher Education with the Framework for Qualifications of the European Higher Education Area*:
http://en.iu.dk/transparency/qualifications-frameworks/Self-certification_DK.pdf

(6) NVAO - Nederlands-Vlaamse Accreditatieorganisatie, *National Qualifications Framework – Netherlands*, particularly the following chapters ‘Self-Certification of the Dutch and Flemish National Qualifications Framework for Higher Education vis-à-vis the overarching framework for qualifications of the European Higher Education Area’ and ‘Terms of reference for the Committee for the verification of the Dutch and Flemish NQFs’:
<http://www.nvaio.net/nqf-nl>

(7) Report on the Compatibility of the “Qualifications Framework for German Higher Education Qualifications” with the “Qualifications Framework for the European Higher Education Area”:
http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/documents/NQF_Germany_selfcertification_English.pdf

(8) Verification of Compatibility of Irish National Framework of Qualifications with the Framework for Qualifications of the European Higher Education Area:

http://www.enicnaric.net/documents/QF-Ireland_en.pdf

(9) Verification of compatibility of the framework for qualifications of higher education institutions in Scotland with the framework for qualifications of the European Higher Education Area – Report of the Scottish Working group: http://www.enic-naric.net/documents/QFScotland_en.pdf

(10) Verification of the compatibility of The framework for higher education qualifications in England, Wales and Northern Ireland (FHEQ) with the Framework for Qualifications of the European Higher Education Area (FQ-EHEA) – Report of the FHEQ Self-certification Advisory Group:
<http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/documents/FHEQSelfCert.pdf>

Anexo C - Legislação Fundamental

1. Lei de Bases do Sistema Educativo, lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.
2. Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos, decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março.
3. Regime jurídico dos graus académicos e diplomas de ensino superior, decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho (que exige um relatório público anual para cada IES) e pelo decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.
4. Regime jurídico dos cursos de especialização tecnológica (CET), decreto-lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
5. Regime jurídico para reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, decreto-lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.
6. Regime jurídico da formação de professores, decreto-lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro e decreto-lei n.º 220/2009, de 8 de setembro;
7. Estabelecimento da Agência Nacional para a Qualificação, decreto-lei n.º 276-C/2007, de 31 de julho.
8. Regime jurídico da avaliação do ensino superior, lei n.º 38/2007, de 16 de agosto.
9. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
10. Sistema nacional de qualificações, decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.
11. Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, decreto-lei n.º 369/2007, de 5 de novembro.
12. Quadro Nacional de Qualificações (reconhecimento de resultados de aprendizagem) portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
13. Estatuto da Carreira Docente Universitária, decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
14. Regime jurídico do título de especialista, decreto-lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
15. Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

To Professor António Morão Dias
Director General for Higher Education
Av. Duque D' Ávila, 137
1069-016 LISBOA

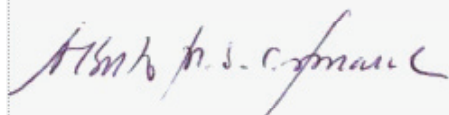
Lisbon, 3rd May 2011

In its decision of the 3rd May 2011, the Agency for Assessment and Accreditation of Higher Education, A3ES, agreed to the conclusions of the report of the international committee on the verification of the compatibility with the Qualifications Framework of the European Higher Education Area, and so confirmed that the Qualifications Framework for Portuguese Higher Education Qualifications is compatible with the Qualifications Framework for the European Higher Education Area.

Lisbon, 3rd May 2011

The President of the Administration Council

Of A3ES



(Alberto M.S.C. Amaral)

Anexo E - Documentos-chave e Referências

The Framework for Higher Education Qualifications in Portugal (FHEQ Portugal), Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), November 2010

A new landscape for Science, Technology and Tertiary Education, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), June 2010

Página de internet da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES): <http://www.a3es.pt/en>

Página de internet da Direção-Geral do Ensino Superior: <http://www.dges.mctes.pt/>

Página de internet do FHEQ-Portugal (QQES-Portugal): <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/AssuntosDiversos/FHEQ>

Higher education and Lifelong Education in Portugal, A. Amaral and M. Fonseca, in Higher Education and Lifelong Learning in a Changed World Order, Maria Slowey and Hans Schuetze, Routledge Falmer (a publicar), 2011.



QNNQ

QUADRO
NACIONAL DE
QUALIFICAÇÕES



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



DGES Direção-Geral do Ensino Superior



Programa de
Aprendizagem ao
Longo da Vida

Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita.